



Prefeitura Municipal
Poção de Pedras
Governando para todos

06.202.808/0001-38
Rua Manoel Máximo, nº49, Centro
Poção de Pedras - MA

INEXIGIBILIDADE
006/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO
2025.01.21.0002
SECRETARIA DE ORIGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETO:
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA O MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS.



Prefeitura Municipal
Poção de Pedras
Governando para todos

06.202.808/0001-38
Rua Manoel Máximo, nº49, Centro
Poção de Pedras - MA

POÇÃO DE PEDRAS - MA - PM
Proc. nº 2025.01.21-0002
Fls. nº 01
Rubrica 411

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Art. 74, III, Alínea "c", Lei 14.133/2021

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do Processo de Contratação.



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Administração, 06.202.808/0001-38
Joel Sousa do Nascimento, Agente Requisitante



Objeto

Contratação de empresa de Assessoria em Licitações e Contratos

Justificativa da Necessidade

O município de Poção de Pedras/MA enfrenta desafios significativos na gestão de seus processos de licitação e contratos, impacto direto na efetividade e transparência da administração pública. Os obstáculos identificados incluem a falta de atualização normativa, que compromete a capacidade da equipe técnica em acompanhar as atualizações legislativas, especialmente em relação à nova legislação de licitações. Essa lacuna gera riscos de erros sistemáticos nas contratações, prejudicando a conformidade legal e, por consequência, a segurança jurídica das ações administrativas.

Além disso, os riscos de conformidade são elevados, uma vez que a inadequação aos requisitos legais pode acarretar impugnações e anulações de processos, resultando não apenas em multas, mas também em responsabilizações que comprometem a integridade da administração pública. Esta situação não só afeta a legalidade das contratações realizadas, mas também a confiança do cidadão no uso dos recursos públicos.

Outro ponto crítico é a gestão ineficiente dos contratos, com dificuldades recorrentes para assegurar o cumprimento eficaz das obrigações pactuadas. Isso pode resultar em atrasos e descumprimentos, provocando prejuízos diretos ao erário e reduzindo a qualidade dos serviços prestados à população.

Adicionalmente, a ausência de padrões e procedimentos bem definidos nos processos de licitação contribui para a morosidade e propensão a erros administrativos. A falta de rotinas claras impede a agilidade necessária na execução das demandas públicas e agrava os já mencionados riscos jurídicos e operacionais.

A superação desses problemas é imprescindível para assegurar que a administração pública atue de maneira eficiente e transparente, alinhada com os princípios constitucionais e a expectativa dos cidadãos. O atendimento a essa necessidade vai além de melhorias

Governando para todos



processuais; trata-se de garantir um uso adequado e responsável dos recursos públicos em prol do interesse coletivo, viabilizando que o município atenda às suas demandas de forma eficaz e sustentável. Portanto, é urgente que se desenvolvam estratégias que visem a resolver essas questões e promover uma gestão pública comprometida com a excelência, accountability e cidadania.



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 01 de fevereiro de 2025.



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2025, sob o código 20.



Estudo Técnico Preliminar

O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

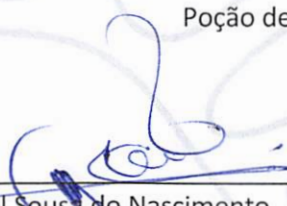
ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant	R\$ Mensal	R\$ Total
1	Assessoria em Licitações e Contratos	Mês	12,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Total					R\$ 0,00

Informo que a elaboração da pesquisa de preços e/ou a respectiva justificativa dos valores será de responsabilidade do setor de planejamento, cabendo a este setor a condução do referido processo, em conformidade com as normativas vigentes.

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Poção de Pedras - MA, 15 de janeiro de 2025


Joel Sousa do Nascimento
Agente Requisitante
Portaria nº 20/2025



Prefeitura Municipal de Poção de Pedras

POÇÃO DE PEDRAS - MA - PM
Proc. nº 2025.01.21.0002
Fm. nº 003
Rubrica 44

CAPA DO PROCESSO	
Número do protocolo: 2025.01.15.0002	
Data/Hora:	15/01/2025 15:12:10
Assunto/Tipo:	ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO
Interessado:	Não informado

Descrição do protocolo

Contratação de empresa para assessoria de licitações e contratos.

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.

2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.



2025.01.15.0002

PROTOCOLO: 2025.01.15.0002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS



Setor: CPL

Descrição: Contratação de empresa para assessoria de licitações e contratos.

15/01/2025 15:12:10



2025.01.15.0002



AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO

Fica **AUTORIZADO** a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos de estudo e planejamento da com vistas evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, respeitando-se os critérios mínimos estabelecidos no § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021, conforme quadro resumo abaixo:

UNIDADE AUTORIZADA	
NOME	Secretaria Municipal de Administração
CNPJ	06.202.808/0001-38

NECESSIDADE OBJETO DO ESTUDO

O município de Poção de Pedras/MA enfrenta desafios significativos na gestão de seus processos de licitação e contratos, impacto direto na efetividade e transparência da administração pública. Os obstáculos identificados incluem a falta de atualização normativa, que compromete a capacidade da equipe técnica em acompanhar as atualizações legislativas, especialmente em relação à nova legislação de licitações. Essa lacuna gera riscos de erros sistemáticos nas contratações, prejudicando a conformidade legal e, por consequência, a segurança jurídica das ações administrativas.

Além disso, os riscos de conformidade são elevados, uma vez que a inadequação aos requisitos legais pode acarretar impugnações e anulações de processos, resultando não apenas em multas, mas também em responsabilizações que comprometem a integridade da administração pública. Esta situação não só afeta a legalidade das contratações realizadas, mas também a confiança do cidadão no uso dos recursos públicos.

Outro ponto crítico é a gestão ineficiente dos contratos, com dificuldades recorrentes para assegurar o cumprimento eficaz das obrigações pactuadas. Isso pode resultar em atrasos e descumprimentos, provocando prejuízos diretos ao erário e reduzindo a qualidade dos serviços prestados à população.

Adicionalmente, a ausência de padrões e procedimentos bem definidos nos processos de licitação contribui para



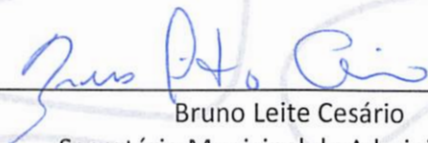
a morosidade e propensão a erros administrativos. A falta de rotinas claras impede a agilidade necessária na execução das demandas públicas e agrava os já mencionados riscos jurídicos e operacionais.

A superação desses problemas é imprescindível para assegurar que a administração pública atue de maneira eficiente e transparente, alinhada com os princípios constitucionais e a expectativa dos cidadãos. O atendimento a essa necessidade vai além de melhorias processuais; trata-se de garantir um uso adequado e responsável dos recursos públicos em prol do interesse coletivo, viabilizando que o município atenda às suas demandas de forma eficaz e sustentável. Portanto, é urgente que se desenvolvam estratégias que visem a resolver essas questões e promover uma gestão pública comprometida com a excelência, accountability e cidadania.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO
Joel Sousa do Nascimento

DOS ENCAMINHAMENTOS
Em ato contínuo, determino que o presente Processo Administrativo seja encaminhado ao setor de planejamento para instrução processual.

Poção de Pedras - MA, 15 de Janeiro de 2025



Bruno Leite Cesário
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001/2025



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

Procedimento nº 2025.01.71.0002
Fls nº 016
Rubrica 49

EXECUTIVO

Volume: 5 - Número: 2772 de 7 de Janeiro de 2025

Portaria nº 001/2025 – Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a nomeação do Secretário Municipal de Administração e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pelo Art. 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de 01 de maio de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, o Sr. **BRUNO LEITE CESÁRIO**, portador do RG nº 035693332008 -6 e CPF nº 048.488.513-86 para exercer o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Poção de Pedras/MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Poção de Pedras/MA, 01 de janeiro de 2025. 203º da Independência, 136º da República e 62º de Emancipação Política do Município.

JHULIO SOUSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Portaria nº 002/2025 – Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a nomeação do Secretário Municipal de Finanças e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pelo Art. 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de 01 de maio de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, o Sr. EMANUEL JEFFERSON ASSIS RODRIGUES, portador do RG nº 042310082011-0 e CPF nº 608.284.443-23 para exercer o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS do Município de Poção de Pedras/MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Poção de Pedras/MA, 01 de janeiro de 2025. 203º da Independência, 136º da República e 62º de Emancipação Política do Município.

JHULIO SOUSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Portaria nº 003/2025 – Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a nomeação da Secretária Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pelo Art. 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de 01 de maio de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a Sra. LUCIMAR RIBEIRO BENTO, portadora do RG nº 000077969497 -0 e CPF nº 475.811.743-87 para exercer o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Poção de Pedras/MA.





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Administração, 06.202.808/0001-38



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo possui previsão no plano de contratações anual elaborado na Organização para o exercício 2025 e está formalizado no DFD nº 20.



Equipe de Planejamento

Joel Sousa do Nascimento



Problema Resumido

O município de Poção de Pedras/MA enfrenta dificuldades significativas na condução de seus processos de licitação e gestão contratual. Esses desafios decorrem da complexidade e constante evolução da legislação aplicável, como a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), e da necessidade de assegurar a eficiência, a transparência e a legalidade na utilização dos recursos públicos. Entre os principais problemas identificados estão: 1. ****Falta de Atualização Normativa:**** O corpo técnico responsável pelos processos licitatórios enfrenta dificuldades para acompanhar e implementar as mudanças legais, o que pode levar a erros e inconsistências. 2. ****Riscos de Conformidade:**** A inadequação aos requisitos legais pode resultar em impugnações, anulações de processos, multas e até responsabilizações judiciais, comprometendo a segurança jurídica da Administração. 3. ****Gestão Ineficiente dos Contratos:**** Há dificuldades em garantir o cumprimento adequado das obrigações contratuais, o que pode gerar atrasos, descumprimentos e prejuízos ao erário. 4. ****Falta de Padrões e Procedimentos:**** A ausência de rotinas e fluxos bem definidos nos processos de licitação e contratos contribui para morosidade e erros administrativos. Esses problemas impactam diretamente a capacidade do município de atender às demandas da população de forma eficaz e transparente, além de expor a Administração a riscos jurídicos, financeiros e operacionais. O enfrentamento dessas dificuldades é essencial para promover uma gestão pública eficiente, em conformidade com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE



O município de Poção de Pedras/MA enfrenta desafios significativos na gestão de seus processos de licitação e contratos, impacto direto na efetividade e transparência da administração pública. Os obstáculos identificados incluem a falta de atualização normativa, que compromete a capacidade da equipe técnica em acompanhar as atualizações legislativas, especialmente em relação à nova legislação de licitações. Essa lacuna gera riscos de erros sistemáticos nas contratações, prejudicando a conformidade legal e, por consequência, a segurança jurídica das ações administrativas.

Além disso, os riscos de conformidade são elevados, uma vez que a inadequação aos requisitos legais pode acarretar impugnações e anulações de processos, resultando não apenas em multas, mas também em responsabilizações que comprometem a integridade da administração pública. Esta situação não só afeta a legalidade das contratações realizadas, mas também a confiança do cidadão no uso dos recursos públicos.

Outro ponto crítico é a gestão ineficiente dos contratos, com dificuldades recorrentes para assegurar o cumprimento eficaz das obrigações pactuadas. Isso pode resultar em atrasos e descumprimentos, provocando prejuízos diretos ao erário e reduzindo a qualidade dos serviços prestados à população.

Adicionalmente, a ausência de padrões e procedimentos bem definidos nos processos de licitação contribui para a morosidade e propensão a erros administrativos. A falta de rotinas claras impede a agilidade necessária na execução das demandas públicas e agrava os já mencionados riscos jurídicos e operacionais.

A superação desses problemas é imprescindível para assegurar que a administração pública atue de maneira eficiente e transparente, alinhada com os princípios constitucionais e a expectativa dos cidadãos. O atendimento a essa necessidade vai além de melhorias processuais; trata-se de garantir um uso adequado e responsável dos recursos públicos em prol do interesse coletivo, viabilizando que o município atenda às suas demandas de forma eficaz e sustentável. Portanto, é urgente que se desenvolvam estratégias que visem a resolver essas questões e promover uma gestão pública comprometida com a excelência, accountability e cidadania.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Poção de Pedras/MA enfrenta desafios significativos na condução de processos licitatórios e na gestão de contratos, especialmente devido à complexidade da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021). Para solucionar essas questões, é necessário definir requisitos para a contratação de uma solução que atenda às necessidades identificadas, promovendo eficiência, transparência e segurança jurídica nos atos administrativos.

Requisitos da Solução Contratada:

1. Capacitação Técnica: A solução deve incluir um programa de capacitação para o corpo técnico responsável pelos processos licitatórios, abordando a legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.133/2021, e as melhores práticas em licitações e contratações públicas.
2. Ferramenta de Gestão Integrada: Deve ser fornecida uma plataforma digital que permita a gestão de todo o ciclo de vida das licitações e contratos, integrando planejamento, execução, monitoramento e gestão documental.



3. Atualização Normativa Automatizada: A solução deve possuir funcionalidades que garantam a atualização automática e periódica sobre mudanças na legislação, disponibilizando alertas e informações relevantes ao corpo técnico.
4. Módulo de Análise de Risco: É necessário que a ferramenta disponha de um módulo que avalie e identifique riscos de conformidade nos processos de licitação, garantindo que sejam implementadas medidas corretivas antes da finalização do processo.
5. Procedimentos Padrão Definidos: A solução deve fornecer modelos de documentos e procedimentos padrão para todos os tipos de licitação e contratos, visando uniformizar as práticas adotadas pela Administração Pública.
6. Mecanismo de Monitoramento de Contratos: É essencial a existência de um sistema que possibilite o acompanhamento em tempo real do cumprimento das obrigações contratuais, com alertas para vencimentos e possíveis descumprimentos.
7. Relatórios Gerenciais: A solução deve gerar relatórios gerenciais mensais que apresentem dados sobre a situação dos processos licitatórios e contratos, permitindo uma análise clara e objetiva das informações.
8. Suporte Técnico: Deve ser incluído no contrato um serviço de suporte técnico disponível em horário comercial, garantindo assistência imediata em caso de problemas operacionais ou dúvidas sobre o uso da ferramenta.
9. Treinamento Contínuo: O fornecedor deverá oferecer treinamentos regulares, preferencialmente sem custo adicional, para manter o corpo técnico atualizado quanto ao uso da solução e sobre novidades na legislação aplicável.
10. Acessibilidade e Usabilidade: A plataforma deve ser acessível e de fácil usabilidade para todos os usuários da Administração, independente do nível de conhecimento técnico, garantindo que todos possam utilizá-la eficientemente.

Esses requisitos foram elaborados com o objetivo de garantir a seleção da proposta mais vantajosa, atendendo de forma eficiente e eficaz às necessidades do município, alinhando-se aos princípios da legalidade e transparência estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Soluções disponíveis no mercado para enfrentar as dificuldades da Prefeitura Municipal de Poção de Pedras/MA na condução de processos licitatórios e gestão contratual:

1. Contratação de Assessoria e Consultoria Especializada em Licitações e Contratos

- Vantagens:

- Expertise técnica que pode minimizar erros e garantir a conformidade com a legislação.
- Atualização constante quanto às mudanças normativas.
- Possibilidade de treinamentos específicos para a equipe interna.

- Desvantagens:

- Custo elevado da contratação, o que pode impactar o orçamento municipal.



- Dependência externa, podendo criar vulnerabilidades se o consultor não estiver disponível.
- Implementação de recomendações pode ser demorada, dependendo da complexidade.

2. Software de Gestão de Licitações e Contratos

- Vantagens:
 - Automatização de processos, reduzindo morosidade e erros administrativos.
 - Possibilidade de atualização em tempo real em relação à legislação.
 - Gestão integrada que permite acompanhamento do cumprimento contratual.
- Desvantagens:
 - Custo inicial de aquisição e possíveis taxas de manutenção elevadas.
 - Necessidade de treinamento da equipe para utilização eficaz do software.
 - Risco de dependência tecnológica e necessidade de suporte técnico contínuo.

3. Capacitação e Treinamento Interno da Equipe Técnica

- Vantagens:
 - Fortalecimento das habilidades da equipe, promovendo um melhor entendimento da legislação.
 - Criação de uma cultura de conformidade dentro da administração.
 - Custo relativamente baixo comparado à contratação de consultorias externas.
- Desvantagens:
 - Tempo para realizar o treinamento pode afetar o andamento dos processos licitatórios.
 - Resultados podem não ser imediatos e dependem da capacidade de aprendizado da equipe.
 - Recurso humano pode faltar para a implementação das novas práticas enquanto a capacitação acontece.

4. Estabelecimento de Normas e Procedimentos Internos de Licitação

- Vantagens:
 - Criação de protocolos claros que guiam os processos, minimizando riscos de erro.
 - Melhor controle sobre os processos licitatórios e contratos, aumentando a eficiência.
 - Fomento à transparência e regularidade nas ações administrativas.
- Desvantagens:
 - Tempo necessário para desenvolvimento de normas e procedimentos pode atrasar atividades atuais.
 - Resistência da equipe em adotar novos fluxos de trabalho estabelecidos.
 - Necessidade de revisões periódicas para manter as normas alinhadas com a legislação.

5. Plataformas Eletrônicas de Licitação

- Vantagens:
 - Aumento da transparência e competição entre fornecedores.
 - Redução de custos administrativos relacionados ao processo licitatório.
 - Facilita o acesso do cidadão às informações sobre as licitações.
- Desvantagens:
 - Custo de adesão e manutenção da plataforma.
 - Exige que fornecedores possuam conhecimento tecnológico, podendo excluir pequenos potenciais concorrentes.
 - Necessidade de treinamento da equipe para o uso da plataforma, com possível resistência à mudança.



Análise comparativa das soluções:

- Consultoria Especializada:
 - Custo alto, mas traz conhecimento imediato e mitigação de riscos. Ideal para problemas urgentes e complexos.
- Software de Gestão:
 - Solução dinâmica e automatizada, porém cara inicialmente e precisa de manutenção contínua. Foco em eficiência a longo prazo.
- Capacitação Interna:
 - Baixo custo e promove autossuficiência, mas demanda tempo e pode ter resultados dilatados. Útil para fortalecimento da equipe.
- Normas e Procedimentos:
 - Geração de rotinas eficientes ao custo da complexidade e tempo de implementação. Crucial para padronizar ações futuras.
- Plataformas Eletrônicas:
 - Transparência e economia em longo prazo com possibilidade de alta inclusão, mas desafiadora para empresas menores e inicialmente custosa.

Cada solução apresenta sutis diferenças nos custos, tempo de implementação e impactos na eficiência e conformidade. A escolha ideal deve considerar a urgência das reformas necessárias, a capacidade orçamentária e as características operacionais do município.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha pela contratação de assessoria e consultoria especializada em licitações e contratos para o município de Poção de Pedras se justifica por diversos aspectos técnicos e operacionais, que visam otimizar a gestão licitatória e contratual enfrentando as dificuldades identificadas. Primeiramente, a complexidade da Nova Lei de Licitações e Contratos, bem como suas constantes atualizações, exige um conhecimento específico e atualizado. A consultoria especializada traz consigo experts que possuem formação e experiência em conformidade legal, permitindo que o município implemente as mudanças necessárias sem riscos de erros ou inconsistências.

Diante desse contexto, a empresa Prime Consultoria e Assessoria Pública Eireli apresenta-se como a solução ideal para atender às necessidades do município. Com vasta experiência na área de licitações e contratos administrativos, a Prime Consultoria oferece serviços especializados que garantem a conformidade com a legislação vigente e a implementação de boas práticas de governança pública. Além disso, a empresa e sua equipe de profissionais possuem notório saber na área, garantindo soluções embasadas em conhecimentos técnicos aprofundados e experiência comprovada. Em razão desse notório saber, a melhor forma de contratação é a inexigibilidade, com fulcro no inciso III, art. 74 da Lei 14.133/21.



A consultoria será responsável por desenvolver e implementar processos padronizados e fluxos de trabalho eficientes, que contribuirão para a agilidade necessária nas licitações. Isso não apenas diminuirá a morosidade dos processos administrativos, mas também garantirá maior transparência e segurança jurídica, minimizando a possibilidade de impugnações e anulações. O suporte técnico à equipe interna facilitará a assimilação de novas diretrizes, assegurando a atualização contínua do corpo funcional e a adequada implementação das regras vigentes.

Os benefícios operacionais desta solução envolvem um conjunto robusto de serviços, como treinamento e capacitação da equipe local, que proporciona o fortalecimento das competências internas. A Prime Consultoria e Assessoria Pública Eireli, com sua expertise, frequentemente oferece manutenção e suporte contínuo, garantindo que eventuais dúvidas durante a execução das atividades sejam rapidamente solucionadas. Essa relação de apoio pode incluir a disponibilização de materiais informativos e manuais que possam servir como guias práticos, facilitando a resolução de situações adversas no dia a dia da administração pública.

Do ponto de vista econômico, a contratação da Prime Consultoria e Assessoria Pública Eireli se destaca no aspecto custo-benefício. Embora haja um investimento inicial na contratação, os ganhos em eficiência e a redução de riscos associados às falhas nos processos licitatórios podem gerar economias muito superiores ao custo da consultoria. O retorno esperado inclui a diminuição de gastos com possíveis penalidades, anulações de atos licitatórios e contratuais, além da otimização dos recursos públicos, resultando em um uso mais eficaz e transparente desses ativos em benefício da população.

Por fim, a adequação da solução escolhida ao interesse público é inquestionável. A Prime Consultoria e Assessoria Pública Eireli não apenas almeja resolver as questões atuais enfrentadas pelo município, mas também buscará promover uma cultura de eficiência e boa governança, alinhada aos princípios da Administração Pública. Dessa forma, a contratação de seus serviços é uma decisão estratégica que propiciará melhorias significativas nos processos de licitação e gestão contratual, beneficiando diretamente a comunidade de Poção de Pedras/MA.



QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Assessoria em Licitações e Contratos					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	Assessoria em Licitações e Contratos	Mês	12,00	R\$ 22.000,00	R\$ 264.000,00
Valor Total					R\$ 264.000,00

Informo que a elaboração da pesquisa de preços e/ou a respectiva justificativa dos valores será de responsabilidade do setor de cotação de preços, cabendo a este setor a condução do referido processo, em conformidade com as normativas vigentes.



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



A contratação de uma assessoria especializada em licitações e contratos visando a resolução de questões relacionadas à Prefeitura Municipal de Poção de Pedras deve ser feita de forma integral, ou seja, não será parcelada. Essa decisão se justifica pela natureza do serviço que será prestado, que exige uma abordagem holística e contínua das demandas licitatórias e contratuais enfrentadas pela administração pública. A complexidade das questões envolvidas requer um acompanhamento integrado e especializado, onde a fragmentação do serviço poderia comprometer a eficácia e a agilidade nas respostas necessárias às demandas do município.

Além disso, o parcelamento poderia gerar desafios relacionados à coordenação entre diferentes prestadores de serviços, o que pode resultar em inconsistências e lacunas nas ações administrativas. A contratação de uma única assessoria com notório saber garante que a Prefeitura tenha acesso a uma consultoria coesa e alinhada aos seus interesses, proporcionando segurança nas decisões relacionadas aos processos licitatórios e contratuais. A eficiência na contratação é essencial para lidar com situações emergenciais e garantir a continuidade dos serviços públicos sem interrupções ou retrabalhos, os quais poderiam encarecer e prolongar a solução das questões administrativas.

Por fim, ao optar pela contratação não parcelada, a Prefeitura Municipal de Poção de Pedras assegura maior eficiência no atendimento ao interesse público. Uma parceria consistente com uma assessoria especializada em licitações e contratos permitirá uma gestão administrativa mais eficaz, resultando em serviços públicos mais seguros e melhores resultados operacionais. Dessa forma, a escolha por não parcelar a contratação revela-se como a melhor estratégia para enfrentar as dificuldades administrativas, garantindo uma solução que atenda adequadamente às necessidades da população.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de assessoria em licitações e contratos para a Prefeitura Municipal de Poção de Pedras representa uma solução estratégica que visa não somente resolver os problemas enfrentados atualmente, mas também promover a economicidade e otimização dos recursos disponíveis. Com essa contratação, espera-se maximizar o custo-benefício ao garantir que os processos licitatórios sejam conduzidos de maneira adequada e eficiente, reduzindo assim o risco de impugnações, anulações e multas que representariam ônus adicionais para os cofres públicos.

A assessoria especializada trará expertise atualizada, permitindo que a equipe da prefeitura se adapte rapidamente às mudanças na legislação. Isso se traduz em menos acidentes processuais, minimizando erros que poderiam resultar em prejuízos financeiros significativos. Além disso, ao melhorar a conformidade legal, a assessoria contribuirá para evitar gastos desnecessários com contenciosos jurídicos e despesas relacionadas à correção de falhas nos processos licitatórios.

Os recursos humanos disponíveis serão aproveitados de forma mais eficiente. A assessoria permitirá a capacitação da equipe municipal, garantindo que os servidores públicos adquiram conhecimentos essenciais sobre as melhores práticas de gestão pública e licitações. Isso irá aumentar a autonomia e a capacidade técnica interna, mitigando a dependência de consultorias externas em futuros processos, o que representa uma economia adicional a longo prazo.



Em relação à utilização de recursos materiais e financeiros, a contratação de assessoria possibilitará um planejamento mais preciso e adequado das demandas públicas. Com uma gestão de contratos mais eficiente e monitorada por especialistas, haverá maior controle sobre prazos, custos e execução das obras ou serviços contratados. Essa melhoria na gestão será capaz de gerar economia voltada à otimização dos investimentos municipais, favorecendo um melhor emprego dos recursos existentes em benefício da população.

Por fim, a contratação de assessoria em licitações e contratos é uma estratégia que não apenas enfrenta os problemas identificados de forma imediata, mas também estabelece bases sólidas para a sustentabilidade da eficiência administrativa no município, promovendo a transparência, a conformidade legal e o bom uso do recurso público. Esta abordagem resulta em ganhos substanciais em termos de economicidade e otimização, atendendo melhor às necessidades da comunidade de Poção de Pedras.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a efetiva implementação da solução de contratação de uma Assessoria em Licitações e Contratos, a Administração Pública da Prefeitura Municipal de Poção de Pedras deve adotar as seguintes providências:

Primeiramente, é imprescindível realizar um diagnóstico inicial das competências e deficiências do corpo técnico, analisando quais áreas específicas necessitam de apoio. Esta análise permitirá que a assessoria contratada atue de maneira direcionada, fortalecendo pontos críticos identificados nas falhas atuais, como a falta de atualização normativa e a gestão ineficiente dos contratos.

Em seguida, a Administração deverá estabelecer um plano de trabalho claro e detalhado com a assessoria contratada. Este plano deve incluir metas específicas, cronogramas de atividades e indicadores de desempenho que permitam avaliar a eficácia e os resultados dos serviços prestados. A definição de entregáveis claros promoverá maior transparência e responsabilidade na execução das atividades.

É essencial que a Prefeitura também promova reuniões periódicas entre a equipe interna e a assessoria para troca de informações e alinhamento quanto às práticas de licitação e gestão contratual. Essas reuniões ajudarão a criar um ambiente de aprendizado contínuo, possibilitando que os servidores integrem as orientações da assessoria ao seu cotidiano.

Para mitigar os riscos de conformidade, recomenda-se a elaboração de um manual interno de procedimentos, no qual sejam consolidadas as melhores práticas identificadas pela assessoria. Esse manual deve ser atualizado periodicamente, garantindo que todos os membros da equipe estejam cientes das normas e diretrizes vigentes.

Embora a capacitação de servidores não seja sempre necessária em contratações comuns, pode ser justificada quando se trata de especificamente abordar temas relacionados à nova legislação ou metodologias inovadoras identificadas pela assessoria. Assim, se a assessoria determinar que há lacunas significativas no conhecimento da equipe, cursos e treinamentos direcionados devem ser planejados, focando na fiscalização e gestão contratual de forma prática e aplicada.

Por fim, a criação de um sistema de monitoramento e gestão eletrônica dos processos licitatórios e contratos pode ser uma exigência adicional. Implementar uma ferramenta que integre informações sobre prazos,



cumprimento de obrigações e relatórios financeiros garantirá maior controle e agilidade nos processos, além de proporcionar dados para análises futuras.

Estas providências visam garantir uma gestão eficiente e transparente dos contratos públicos, promovendo o uso adequado dos recursos e contribuindo para o fortalecimento da capacidade institucional da Prefeitura Municipal de Poção de Pedras.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Diante da problemática apresentada, que envolve a dificuldade da Prefeitura Municipal de Poção de Pedras na gestão e resolução de questões relacionadas a licitações e contratos, a solução escolhida, que é a contratação de assessoria em licitações e contratos, não requer contratações correlatas ou interdependentes. Essa decisão se baseia na natureza da solução proposta, que visa atender diretamente à demanda por suporte especializado e qualificado nessa área.

A assessoria em licitações e contratos contratada deve ser capaz de compreender e resolver questões relacionadas de forma independente, reduzindo a necessidade de apoio externo adicional. Portanto, a contratação de outros serviços que poderiam parecer complementares, como consultorias em áreas específicas, não é necessária, pois a assessoria em licitações e contratos abrange uma gama ampla de aspectos que garantem a segurança e conformidade nos processos administrativos.

Considerando o foco restrito na atuação em licitações e contratos, serviços relacionados a infraestrutura, como adequações prediais ou manutenção de instalações, não se mostram interdependentes com a prestação de serviços de assessoria em licitações e contratos. Tais responsabilidades são distintas e não influenciam diretamente na atuação da assessoria, que deverá operar em um ambiente onde já existem as condições básicas para sua execução.

Em resumo, pela abrangência da assessoria em licitações e contratos e pela autonomia necessária para a resolução eficiente das questões apresentadas, a análise conclui que não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes antes da formalização da contratação da solução escolhida. A assessoria em licitações e contratos atuará de maneira integral e sólida, sendo capaz de atender às demandas da Prefeitura Municipal sem a necessidade de suporte adicional que poderia inviabilizar agilidade e eficácia no atendimento às questões que afetam os serviços públicos.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de assessoria em licitações e contratos pelo Município de Poção de Pedras pode gerar impactos ambientais relacionados principalmente ao gerenciamento de materiais, uso de energia e geração de resíduos. No entanto, a implementação de medidas mitigadoras adequadas pode minimizar esses efeitos.

Primeiramente, um dos principais impactos ambientais é o consumo excessivo de papel durante os processos de licitação e gestão contratual. Para mitigar esse impacto, é fundamental incentivar a digitalização de documentos e processos. A adoção de plataformas eletrônicas para a realização de licitações e a manutenção



de arquivos digitais reduz significativamente a necessidade de impressões. Além disso, criar normas internas para a redução do uso de papel nos documentos oficiais contribui para uma gestão mais sustentável.

Outro ponto relevante é a utilização de recursos energéticos durante as reuniões de trabalho e capacitações. As assessorias podem propor a realização de encontros virtuais, quando possível, para diminuir a necessidade de deslocamentos, que implicam em consumo de combustível e emissões de gases poluentes. Quando reuniões presenciais forem inevitáveis, é importante priorizar espaços que adotem práticas de eficiência energética, como uso de iluminação natural e aparelhos com classificação energética eficiente.

Adicionalmente, ao contratar serviços de terceiros para eventos e capacitações, deve-se exigir que fornecedores apresentem propostas que considerem boas práticas ambientais. Isso inclui o uso de materiais recicláveis para materiais de divulgação, alimentos de origem local e sustentável, bem como a minimização de desperdícios. Incorporar critérios ambientais no processo de seleção dos prestadores de serviço promove a responsabilidade social e ambiental na execução dos contratos.

Em relação à logística reversa, é essencial estabelecer parcerias com empresas especializadas em coleta e destinação de resíduos. Materiais descartáveis utilizados em eventos, como copos e talheres, devem ser evitados e substituídos por produtos reutilizáveis ou biodegradáveis. Além disso, os insumos eletrônicos gerados pela digitalização dos processos devem ser encaminhados para reciclagem, garantindo um ciclo de vida adequado e minimizando a geração de resíduos perigosos.

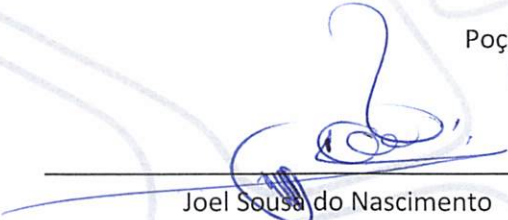
Por fim, a capacitação contínua da equipe responsável pela gestão dos contratos deve incluir temas relacionados à sustentabilidade e boas práticas ambientais. Assim, a administração pública não apenas cumpre seu papel socioambiental, mas também se torna um exemplo positivo para a comunidade, promovendo a conscientização sobre a necessidade de cuidar do meio ambiente nas ações públicas. Com essas medidas, a contratação de assessoria em licitações e contratos pode ser realizada de forma a reduzir consideravelmente os impactos ambientais associados.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação por INEXIGIBILIDADE, com fulcro no inciso III, do Art. 74 da Lei 14.133 é PLENAMENTE VIÁVEL.

Poção de Pedras - MA, 27 de janeiro de 2025


Joel Sousa do Nascimento
Agente Requisitante
Portaria nº 020/2025



MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Administração, 06.202.808/0001-38



Equipe de Planejamento

Joel Sousa do Nascimento



Objeto Detalhado

Contratação de Assessoria em Licitações e Contratos

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES		
PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade.	10



ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
PROBABILIDADE						

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Médio - Resistência a Mudanças

Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Baixo	Média
Dano		
Dificulta a implementação de novos processos e tecnologias.		
Ações Preventivas		Responsável
Realizar sessões de conscientização e capacitação para as equipes.		Bruno Leite Cesário
Incluir partes interessadas na fase de planejamento para obter adesão.		Bruno Leite Cesário



Ações de Contingência

Identificar e trabalhar com influenciadores dentro da organização.
Adotar uma abordagem gradual na implementação de mudanças.

Responsável

Bruno Leite Cesário
Bruno Leite Cesário

Risco Médio - Falta de Feedback Contínuo

Etapas	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Médio	Média

Dano

Pode levar a desvios de serviços prestados sem correção oportuna.

Ações Preventivas

Estabelecer um cronograma de feedback regular entre cliente e fornecedor.
Implementar um sistema de avaliação contínua de desempenho.

Responsável

Bruno Leite Cesário
Bruno Leite Cesário

Ações de Contingência

Reunir-se com a assessoria para ajustes rápidos de curso.
Revisar o formato e frequência do feedback para mais eficácia.

Responsável

Bruno Leite Cesário
Bruno Leite Cesário

Risco Médio - Problemas de Logística

Etapas	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Baixo	Média

Dano

Atrasos ou erros em entregas de materiais ou serviços.

Ações Preventivas

Planejar um cronograma detalhado e coordenar com todos os envolvidos.
Selecionar fornecedores experientes com boa reputação logística.

Responsável

Bruno Leite Cesário
Bruno Leite Cesário

Ações de Contingência

Estabelecer planos de contingência e fornecedores alternativos.
Negociar prazos flexíveis para cobrir possíveis atrasos.

Responsável

Bruno Leite Cesário
Bruno Leite Cesário

Risco Médio - Resistência a Mudanças

Etapas	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Baixo	Média

Dano

Dificulta a implementação de novos processos e tecnologias.

Ações Preventivas

Realizar sessões de conscientização e capacitação para as equipes.
Incluir partes interessadas na fase de planejamento para obter adesão.

Responsável

Bruno Leite Cesário
Bruno Leite Cesário

Ações de Contingência

Identificar e trabalhar com influenciadores dentro da organização.
Adotar uma abordagem gradual na implementação de mudanças.

Responsável

Bruno Leite Cesário
Bruno Leite Cesário

Poção de Pedras - MA, 27 de Janeiro de 2025


Joel Sousa do Nascimento
Agente Requisitante
Portaria nº 20/2025



TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS TÉCNICOS, ART. 74, III, LEI 14.133/21

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa nas áreas de licitações e Contratos, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Código CATSERV:					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	Assessoria em Licitações e Contratos	Mês	12,00	R\$ 22.000,00	R\$ 264.000,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 12,00 R\$ Mensal: 22.000,00 Valor Total R\$ 264.000,00					
Valor Total					R\$ 264.000,00

3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

- 3.1. Nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta da empresa Prime Consultoria e Assessoria Pública Eireli encontra amparo na inexigibilidade de licitação, com base no notório saber da equipe da empresa, conforme se detalha a seguir:
- 3.2. Notório Saber
- 3.3. A empresa Prime Consultoria e Assessoria Pública Eireli possui ampla reputação no mercado, sendo reconhecida por sua excelência técnica e pela atuação destacada em processos relacionados a licitações e contratos.
- 3.4. A equipe da empresa é composta por profissionais de renomada qualificação, com expressiva experiência em casos semelhantes ao objeto contratado, além de produção acadêmica relevante, participação em eventos especializados e histórico de sucesso em demandas de alta complexidade.
- 3.5. Tal reconhecimento se enquadra no conceito de "notório saber" previsto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, caracterizado pela evidência de capacidade técnica ímpar e pela impossibilidade de substituição por outro prestador sem comprometimento do resultado esperado.
- 3.6. Justificativa da Escolha
- 3.7. A escolha da empresa Prime Consultoria e Assessoria Pública Eireli fundamenta-se nos seguintes critérios:
- 3.8. - O notório saber da equipe e a especialização em matérias correlatas a licitações e contratos;
- 3.9. - O histórico de atuação comprovado em demandas semelhantes, evidenciado pela credibilidade e pela excelência dos serviços prestados;



3.10. - A segurança jurídica e a eficiência garantidas pela experiência consolidada da empresa.

3.11. Conclusão

3.12. Diante do exposto, considera-se plenamente justificada a contratação direta da empresa Prime Consultoria e Assessoria Pública Eireli, com fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021. A escolha atende aos princípios que norteiam a Administração Pública, como os da eficiência, economicidade, transparência e segurança jurídica, assegurando o melhor resultado para a entidade contratante.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 4.1. Considerando a exclusividade do fornecedor para a contratação em questão, conforme previsto no art. 74, III, da Lei 14.133/2021, a verificação dos preços praticados adotou uma abordagem específica devido à impossibilidade de realizar um levantamento comparativo de preços com outros fornecedores no mercado. A natureza exclusiva do objeto oferecido pelo fornecedor implica que ele é a única fonte de suprimento, eliminando a viabilidade de comparações diretas.
- 4.2. É crucial nestes casos considerar o disposto no § 4º do artigo 23 da Lei 14.133/2021. Este parágrafo estabelece que, nos casos em que não for possível estimar o valor do objeto por meio de outras metodologias, o contratado deve apresentar prova prévia de que os preços propostos estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.
- 4.3. A forma de comprovação sugerida é a apresentação de notas fiscais e/ou contratos emitidas/firmados para outros contratantes, sejam eles públicos ou privados, no período de até um ano anterior à data da contratação pela administração, ou através de outro meio considerado idôneo.
- 4.4. Para assegurar a adequação dos preços propostos, foi realizada uma análise baseada em informações fornecidas pelo próprio fornecedor, concentrando-se na verificação da consistência dos valores cobrados em contratações anteriores.
- 4.5. A justificativa dos preços envolveu a solicitação e análise de documentos comprobatórios, como contratos celebrados com outros órgãos públicos.
- 4.6. Este levantamento de dados permitiu avaliar a coerência dos preços anteriormente praticados, garantindo que o valor proposto para a atual contratação esteja em linha com os valores historicamente praticados pelo fornecedor em situações similares.
- 4.7. A documentação coletada, que inclui contratos com outros órgãos públicos e possíveis atestados de exclusividade, serve como base sólida para a justificação dos preços. Esse procedimento está alinhado com as diretrizes para contratações diretas por inexigibilidade devido à exclusividade do fornecedor, assegurando que o preço acordado seja justificado pela falta de alternativas comparáveis no mercado.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A presente contratação fundamenta-se no disposto no inciso III, do artigo 74 da Lei 14.133/2021 que é a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.
- 5.2. O município de Poção de Pedras/MA enfrenta desafios significativos na gestão de seus processos de licitação e contratos, impacto direto na efetividade e transparência da administração pública. Os obstáculos identificados incluem a falta de atualização normativa, que compromete a capacidade da equipe técnica em acompanhar as atualizações legislativas, especialmente em relação à nova legislação de licitações. Essa lacuna gera riscos de erros sistemáticos nas contratações, prejudicando a conformidade legal e, por consequência, a segurança jurídica das ações administrativas.



- 5.3. Além disso, os riscos de conformidade são elevados, uma vez que a inadequação aos requisitos legais pode acarretar impugnações e anulações de processos, resultando não apenas em multas, mas também em responsabilizações que comprometem a integridade da administração pública. Esta situação não só afeta a legalidade das contratações realizadas, mas também a confiança do cidadão no uso dos recursos públicos.
- 5.4. Outro ponto crítico é a gestão ineficiente dos contratos, com dificuldades recorrentes para assegurar o cumprimento eficaz das obrigações pactuadas. Isso pode resultar em atrasos e descumprimentos, provocando prejuízos diretos ao erário e reduzindo a qualidade dos serviços prestados à população.
- 5.5. Adicionalmente, a ausência de padrões e procedimentos bem definidos nos processos de licitação contribui para a morosidade e propensão a erros administrativos. A falta de rotinas claras impede a agilidade necessária na execução das demandas públicas e agrava os já mencionados riscos jurídicos e operacionais.
- 5.6. A superação desses problemas é imprescindível para assegurar que a administração pública atue de maneira eficiente e transparente, alinhada com os princípios constitucionais e a expectativa dos cidadãos. O atendimento a essa necessidade vai além de melhorias processuais; trata-se de garantir um uso adequado e responsável dos recursos públicos em prol do interesse coletivo, viabilizando que o município atenda às suas demandas de forma eficaz e sustentável. Portanto, é urgente que se desenvolvam estratégias que visem a resolver essas questões e promover uma gestão pública comprometida com a excelência, accountability e cidadania.

6. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 6.1. A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2025, sob o código 20.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Proposta de plano de trabalho detalhado, demonstrando a metodologia a ser utilizada na identificação e resolução de questões pertinentes ao município.
- 7.2. Capacidade de atender demandas emergenciais com um tempo de resposta máximo de 24 horas, em casos de urgência.
- 7.3. Realização de treinamentos periódicos (mínimo semestral) para os servidores municipais sobre temas relacionados a assessoria em licitações e contratos, com emissão de certificado de participação.
- 7.4. Fornecimento de relatórios mensais sobre as atividades desenvolvidas, contendo análise das questões abordadas e recomendações para ações preventivas.
- 7.5. Acompanhamento e monitoramento contínuo dos processos judiciais e administrativos em que o município está envolvido, com comunicação imediata de novidades e orientações necessárias.
- 7.6. Implementação de uma ferramenta digital para gestão de informações jurídicas, com acesso restrito aos servidores autorizados, garantindo a confidencialidade e segurança dos dados.
- 7.7. Estabelecimento de protocolos de atendimento ao cliente internamente, assegurando a transparência e agilidade na comunicação entre a assessoria em licitações e contratos e os setores da Prefeitura.
- 7.8. Comprovação de análises prévias realizadas em municípios semelhantes, qualificando a prática e a capacidade de adaptação à realidade local.

8. DA VISTORIA



8.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do objeto.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 74, III da Lei Federal 14.133/2021.

Forma de execução

12.2. O objeto será continuado, enquadrado como serviços continuados.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer deslocamentos, hospedagens, alimentações, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



- 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. **A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 14.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 14.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 14.2.3.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 14.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 14.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - 14.2.6. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:



- 14.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, com comprovação de registro na junta comercial ou autenticados por contador responsável.

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 15.1. A prestação dos serviços de assessoria em licitações e contratos ao Município de Poção de Pedras/MA será realizada de forma contínua e abrangente, obedecendo às seguintes diretrizes e especificações:
- 15.2. **Forma de Execução:**
- 15.3. Os serviços serão realizados por meio das seguintes modalidades de atendimento:
- 15.4. **Atendimento presencial:**
- 15.5. Reuniões e suporte jurídico presencial na sede da administração municipal, conforme necessidade, em dias e horários previamente definidos.
- 15.6. Participação em sessões de licitações, audiências judiciais e outros atos administrativos que exijam acompanhamento jurídico presencial.
- 15.7. **Atendimento remoto:**
- 15.8. Disponibilidade para consultas, emissão de pareceres e orientações jurídicas por meio de e-mail, telefone ou videoconferência, atendendo às demandas do município com celeridade.
- 15.9. **Atividades a serem Executadas**
- 15.10. A empresa Prime Consultoria e Assessoria Pública Eireli será responsável por:
- 15.11. Consultoria em Licitações e Contratos;
- 15.12. Elaboração de pareceres técnicos e orientações jurídicas sobre matérias de interesse do município em relação a licitações, abrangendo áreas como Direito Administrativo, Tributário, Constitucional, Trabalhista e demais áreas pertinentes.
- 15.13. **Análise e Elaboração de Documentos Jurídicos:**
- 15.14. Análise, revisão e elaboração de contratos, convênios, editais, termos de referência e outros instrumentos legais necessários à administração pública municipal.
- 15.15. **Assessoria em decisões administrativas:**
- 15.16. Assessoria na elaboração de decisões relativas a impugnações e recursos administrativos em processos licitatórios.
- 15.17. **Treinamento e Orientação:**
- 15.18. Capacitação e orientação dos servidores municipais quanto à aplicação da legislação vigente, especialmente no âmbito da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).
- 15.19. **Prevenção de Litígios:**
- 15.20. Proposição de medidas jurídicas preventivas para mitigar riscos e evitar demandas judiciais ou administrativas desnecessárias em relação a processos licitatórios.
- 15.21. **Relatórios e Comunicação**
- 15.22. Apresentação de relatórios mensais detalhando as atividades realizadas, demandas atendidas e resultados alcançados;



- 15.23. Relatórios extraordinários poderão ser solicitados pelo gestor municipal em situações específicas;
- 15.24. Relatório final ao término da vigência contratual, contendo um resumo das ações executadas e o impacto das medidas adotadas.
- 15.25. **Prazo de Execução**
- 15.26. Os serviços serão prestados de forma contínua durante o período de vigência do contrato, com prorrogação conforme a necessidade e os limites previstos na legislação aplicável.
- 15.27. **Recursos Materiais e Logísticos**
- 15.28. A empresa Prime Consultoria e Assessoria Pública Eireli disponibilizará toda a infraestrutura e os recursos necessários para a execução das atividades;
- 15.29. O município fornecerá as informações e documentos indispensáveis à prestação dos serviços, garantindo a colaboração necessária ao cumprimento do objeto.
- 15.30. **Plantão**
- 15.31. Garantia de disponibilidade da empresa Prime Consultoria e Assessoria Pública Eireli para atendimento emergencial fora do expediente regular, em situações de urgência que demandem suporte imediato.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração



- 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



- 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Poção de Pedras deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Forma de Pagamento

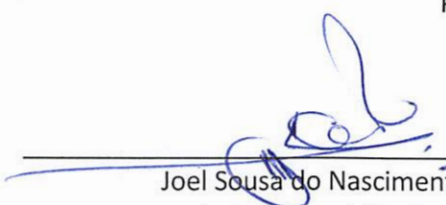


- 19.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado de forma mensal e contínua, em parcelas mensais, mediante a apresentação de nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados no período, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
- 19.3. O pagamento será realizado por transferência bancária ou depósito em conta corrente indicada pelo contratado, após a verificação e aprovação dos serviços prestados pela Comissão de Fiscalização ou responsável designado.
- 19.4. **CrITÉrios para Pagamento**
- 19.5. **O pagamento mensal será condicionado ao cumprimento dos seguintes critérios:**
- 19.6. **a) Execução Regular e Contínua dos Serviços:** O pagamento será realizado mensalmente, desde que o contratado tenha cumprido integralmente as atividades previstas para o período, de acordo com o escopo estabelecido no contrato e no Termo de Referência. A assessoria jurídica será considerada como uma prestação de serviço contínua, envolvendo consultoria, emissão de pareceres, acompanhamento de processos e outros serviços de forma permanente.
- 19.7. **b) Relatórios de Atividades Mensais:** O contratado deverá apresentar relatórios mensais detalhados, contendo a descrição das atividades realizadas, como pareceres emitidos, processos acompanhados, minutas elaboradas, entre outros serviços executados durante o mês. Esses relatórios devem ser entregues até o último dia útil de cada mês para análise e aprovação.
- 19.8. **c) Cumprimento dos Prazos e Demandas:** O pagamento será condicionado ao cumprimento dos prazos e das demandas solicitadas pela Administração Municipal durante o mês. Caso os serviços não sejam entregues no prazo estabelecido, o pagamento poderá ser retido até que a pendência seja regularizada.
- 19.9. **d) Conformidade com as Normas Técnicas e Legais:** Os serviços prestados deverão estar em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as que regem a administração pública e a consultoria jurídica. O contratado deverá garantir a qualidade e adequação jurídica das orientações e documentos entregues.
- 19.10. **Documentação Fiscal Exigida para Pagamento**
- 19.11. Para que o pagamento seja processado, o contratado deverá apresentar, junto à nota fiscal, a seguinte documentação fiscal exigida por lei:
- 19.12. **a) Certidão de Regularidade Fiscal (CND) da Receita Federal:** Comprovante de regularidade do contratado perante a Receita Federal do Brasil.
- 19.13. **b) Certidão de Regularidade Fiscal (CND) do INSS:** Comprovante de regularidade do contratado perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com a quitação das contribuições previdenciárias.
- 19.14. **c) Certidão de Regularidade Fiscal (CND) da Fazenda Municipal:** Comprovante de regularidade do contratado perante a Fazenda Municipal, evidenciando a quitação das obrigações fiscais municipais.
- 19.15. **d) Certidão de Regularidade do FGTS (CND):** Comprovante de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com a quitação das contribuições devidas.
- 19.16. O pagamento será realizado somente após a apresentação das certidões fiscais mencionadas, que comprovem que o contratado está regular com suas obrigações tributárias e trabalhistas.
- 19.17. **Prazo para Pagamento**
- 19.18. O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de execução dos serviços, contados após a entrega da nota fiscal, aprovação dos relatórios mensais e a regularização da documentação fiscal exigida.
- 19.19. **Ajustes ou Correções nos Serviços**



- 19.20. Caso os serviços prestados no mês não atendam às condições acordadas ou necessitem de ajustes, a Administração Municipal poderá solicitar ao contratado a revisão ou complementação dos mesmos, antes de autorizar o pagamento mensal correspondente.

Poção de Pedras - MA, 27 de Janeiro de 2025


Joel Sousa do Nascimento
Agente Requisitante
Portaria nº. 020/2025

MINUTA



Prefeitura Municipal
Poção de Pedras
Governando para todos

06.202.808/0001-38
Rua Manoel Máximo, nº49, Centro
Poção de Pedras - MA

POÇÃO DE PEDRAS
Proc nº 2025.01-21-0002
Fls nº 031/49
Rubrica

CONTRATO Nº _____/_____/_____

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

INEXIGIBILIDADE Nº _____/_____/_____

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____/_____/_____



OBJETO CONTRATUAL

.....



VALOR CONTRATUAL

R\$ (.....)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: ____/____/____

FINAL: ____/____/____



DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº _____._____._____/_____-____

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsável Contrante....., CPF nº _____._____._____-____



DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº _____._____._____/_____-____

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsável Contratado....., CPF nº _____._____._____-____



FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... – UF., através da Unidade Administrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº _____._____._____/_____-____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

Governando para todos



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Serviço Assessoria QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 12,00 Valor Total R\$	Mes	12	R\$	R\$
Valor Total					R\$

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.5 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.6 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.7 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.8 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.9 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Poção de Pedras deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE:	
CLASSIFICAÇÃO:	
NATUREZA DA DESPESA:	
FICHA:	

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com



agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



Prefeitura Municipal
Poção de Pedras
Governando para todos

MINUTA

06.202.808/0001-38
Rua Manoel Máximo, nº49, Centro
Poção de Pedras - MA

POÇÃO de Pedras
Proc nº 2025-01-21-0002
Fls nº 039
Rubrica

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Poção de Pedras - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Poção de Pedras – MA, ____ de ____ de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para prestação de serviços de assessoria em licitações e contratos públicos, visando atender às necessidades específicas do município. Nossa abordagem é personalizada e focada na eficiência e conformidade com a legislação vigente.

Descrição dos Serviços Propostos:

1. **Elaboração de Plano de Trabalho Detalhado:**

- Desenvolvimento de um plano de trabalho minucioso, detalhando a metodologia a ser empregada na identificação e resolução de questões pertinentes ao município.

2. **Atendimento a Demandas Emergenciais:**

- Capacidade de responder a demandas urgentes no prazo máximo de 24 horas, garantindo agilidade em situações críticas.

3. **Treinamentos Periódicos para Servidores Municipais:**

- Realização de treinamentos para capacitação dos servidores em temas relacionados a licitações e contratos.

4. **Fornecimento de Relatórios Mensais:**

- Elaboração de relatórios mensais detalhados sobre as atividades desenvolvidas, incluindo análises e recomendações para ações preventivas.

5. **Estabelecimento de Protocolos de Atendimento Interno:**

- Criação de protocolos internos para assegurar transparência e agilidade na comunicação entre a assessoria e os diversos setores da prefeitura.

6. **Análise e Interpretação de Editais:**

- Avaliação minuciosa dos editais de licitação para garantir conformidade com a legislação e identificar oportunidades ou possíveis restrições para o município.

7. **Elaboração de Minutas de Editais, Contratos e Aditivos:**

- Desenvolvimento e padronização de documentos como editais, contratos e termos aditivos, assegurando clareza, objetividade e conformidade legal.

8. **Implementação de Programas de Compliance:**

- Desenvolvimento e implementação de programas de *compliance* para assegurar que as atividades do município estejam em conformidade com as normas legais e regulamentares.

Investimento:

O valor total para a prestação dos serviços acima descritos é de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). Este valor inclui todas as atividades mencionadas, bem como eventuais deslocamentos e materiais necessários para a execução dos serviços.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e aguardamos a oportunidade de colaborar com o município na otimização de seus processos de licitação e gestão contratual

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: DIEGO MACIEL BARBOSA

CPF: 959.348.473-68

RG: 01742250605 - DETRAN-MA

Endereço: Rua Manoel Máximo, 87, Centro, Poção de Pedras/MA -
CEP 65.740-000

E-mail: primeconsultoria.slz@gmail.com

DADOS BANCÁRIOS:

Número do Banco: 077

Banco: BANCO INTER

Agência: 0001

Conta: C.C: 4902842-1.

Poção de Pedras/MA, 25 de janeiro 2025.


Diego Maciel Barbosa
Administrador
CPF: 959.348.473-68

HABILITAÇÃO JURÍDICA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.810.799/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/12/2019
NOME EMPRESARIAL PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *) 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade (Dispensada *) 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *) 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública (Dispensada *) 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Dispensada *) 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *) 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *) 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R MANOEL MAXIMO	NÚMERO 87	COMPLEMENTO *****
CEP 65.740-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO POCAO DE PEDRAS
UF MA	ENDEREÇO ELETRÔNICO PRIMECONSULTORIA.SLZ@GMAIL.COM	
TELEFONE (98) 8463-5773		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/12/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/02/2021 às 14:32:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI “DMB CONSULTORIA CONTÁBIL EIRELI”.

POVÃO DE PÉLHAS
Proc nº 2025-01-21-0002
Fls nº 145
Rubrica 411

DIEGO MACIEL BARBOSA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, empresário, natural da cidade de São Luís – MA, data de nascimento 21/12/1982, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 01742250605, expedida por DETRAN/MA em 13/10/2017 e CPF: nº 959.348.473-68, residente e domiciliado na cidade de São Luís - MA, na AVENIDA NEIVA MOREIRA, nº 400, APT 702 BLOCO CONCHAS COND GRAND PARK PQ AGUAS, CALHAU, CEP: 65071-383, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que gira sob a razão social **DMB CONSULTORIA CONTÁBIL EIRELI**, CNPJ n. 35.810.799/0001-66, registrada na Junta Comercial do Maranhão sob o n. 21600134706 datado em 17/12/2019, com sede e domicílio fiscal na RUA MANOEL MAXIMO, nº 87, CENTRO, Poção de Pedras - MA, CEP: 65740000.

Resolve alterar, adequar e consolidar o contrato social, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira: Altera-se a razão social da empresa para **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA EIRELI**.

Cláusula Segunda: Acrescentam-se ao objeto social as seguintes atividades:

7020-4/00 - atividades de consultoria em gestao empresarial, exceto consultoria tecnica especifica;

6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação;

7320-3/00 - pesquisas de mercado e de opiniao publica;

8299-7/99 - outras atividades de servicos prestados principalmente as empresas nao especificadas anteriormente (servicos de adesivamento, envelopamento de veiculos para fins publicitarios, propaganda servicos de almoxarifado servicos de avaliadores, exceto seguro de imovel servicos de despachante documentalista serviço de despachantes, exceto aduaneiros);

8550-3/02 - atividades de apoio a educacao, exceto caixas escolares;

7490-1/04 - atividades de intermediacao e agenciamento de servicos e negocios em geral, exceto imobiliarios.

Em decorrência das alterações listadas acima o objeto social será:

7020-4/00 - atividades de consultoria em gestao empresarial, exceto consultoria tecnica especifica;

6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contabil e tributaria;

8219-9/99 - preparacao de documentos e servicos especializados de apoio administrativo nao especificados anteriormente (servico de preparo de documentos servico de digitacao de textos servicos de preenchimento de formularios, colocacao de selos e despacho de correspondencia, inclusive de material de publicidade servicos de apoio a secretaria redacao de cartas e resumos servico de transcricao de documentos atividades de registro e de cadastramento de usuarios, exceto para fins de certificacao digital);

8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI "DMB CONSULTORIA CONTÁBIL EIRELI".

POÇÃO DE PEDRAS
Proc. nº 2025-01-21-0002
Fls. nº 126, 21
Rubrica 911

6920-6/01 - atividades de contabilidade;
8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação;
7320-3/00 - pesquisas de mercado e de opinião pública;
8299-7/99 - outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificadas anteriormente (serviços de adesivamento, envelopamento de veículos para fins publicitários, propaganda serviços de almoxarifado serviços de avaliadores, exceto seguro de imóvel serviços de despachante documentalista serviço de despachantes, exceto aduaneiros);
8550-3/02 - atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;
7490-1/04 - atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

Cláusula Terceira: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo.

Consolida-se o Contrato da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI com a seguinte redação:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA EIRELI.
CNPJ 35.810.799/0001-66 / NIRE 21600134706

Pelo presente instrumento **DIEGO MACIEL BARBOSA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, empresário, natural da cidade de São Luís – MA, data de nascimento 21/12/1982, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 01742250605, expedida por DETRAN/MA em 13/10/2017 e CPF: nº 959.348.473-68, residente e domiciliado na cidade de São Luís - MA, na AVENIDA NEIVA MOREIRA, nº 400, APT 702 BLOCO CONCHAS COND GRAND PARK PQ AGUAS, CALHAU, CEP: 65071-383, tem contratada esta empresa de responsabilidade limitada de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

***** DA DENOMINAÇÃO E SEDE *****

Cláusula Primeira: A empresa gira sob a denominação **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA EIRELI** com sede e domicílio fiscal na RUA MANOEL MAXIMO, nº 87, CENTRO, Poção de Pedras - MA, CEP: 65740000.

Parágrafo Único - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes, mediante alteração contratual.

***** DO CAPITAL SOCIAL *****

Cláusula Segunda: O capital é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Parágrafo Único - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI “DMB CONSULTORIA CONTÁBIL EIRELI”.

*** DO OBJETO ***

POÇÃO DE EIRELI
Proc nº 2025.01.21.0002
Fls nº 047
Rubrica

Cláusula Terceira: O objetivo social é:

7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;
8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (serviço de preparo de documentos, serviço de digitação de textos, serviços de preenchimento de formulários, colocação de selos e despacho de correspondência, inclusive de material de publicidade, serviços de apoio à secretaria, redação de cartas e resumos, serviço de transcrição de documentos, atividades de registro e de cadastramento de usuários, exceto para fins de certificação digital);
8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
6920-6/01 - atividades de contabilidade;
8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação;
7320-3/00 - pesquisas de mercado e de opinião pública;
8299-7/99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (serviços de adesivamento, envelopamento de veículos para fins publicitários, propaganda, serviços de almoxarifado, serviços de avaliadores, exceto seguro de imóvel, serviços de despachante documentalista, serviço de despachantes, exceto aduaneiros);
8550-3/02 - atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;
7490-1/04 - atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

*** DO PRAZO DE DURAÇÃO ***

Cláusula Quarta: Seu prazo de duração é por tempo indeterminado, (art. 997, II, CC/2002).

*** DA ADMINISTRAÇÃO ***

Cláusula Quinta: A administração da empresa será exercida pelo titular acima qualificado, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante instituições bancárias, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto empresarial, podendo ainda nomear procurador ou administrador com poderes devidamente especificados em instrumento próprio, (art. 1.060 do CC/2002).

Cláusula Sexta: O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observada as disposições regulamentares pertinentes.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI "DMB CONSULTORIA
CONTÁBIL EIRELI".

*** DOS DESEMPEDIMENTOS ***

POÇÃO DE PEDRAS
Proc. nº 2025.21.21.0002
Fls. nº 1748
Rubrica

Cláusula Sétima: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou sujeita a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, (art. 1.011, §1º, CC/2002).

Cláusula Oitava: O titular declara ainda que não possui nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

*** DO EXERCÍCIO SOCIAL ***

Cláusula Nona: O exercício social coincidirá como ano civil, sendo que em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Primeiro - A critério do titular o total ou parte dos lucros apurados poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros, ou então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

Parágrafo Segundo - O titular poderá também, receber os lucros mensalmente ou em períodos superiores, com base nos balancetes contábeis mensais.

*** DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ***

Cláusula Décima: Falecendo o titular a empresa continuará suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor dos haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da ocorrência do evento, verificada em balanço especialmente levantado para este fim.

Cláusula Décima Primeira: A responsabilidade técnica pelos serviços prestados, quando exigida, será sempre de profissionais devidamente credenciados pelos órgãos competentes, que terão total independência técnica na execução dos serviços conforme determinado em lei, e na forma por ela estabelecido.

*** DO FORO ***

Cláusula Décima Segunda: Fica eleito o foro desta comarca de Poção de Pedras - MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por se achar em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI “DMB CONSULTORIA
CONTÁBIL EIRELI”.

Poção de Pedras - MA, 19 de janeiro de 2021.

POÇÃO DE PEDRAS
Proc. nº 2025.01.21-0002
Fls. nº 299
Rubrica: 4/4

DIEGO MACIEL BARBOSA

TITULAR

CPF: 959.348.473-68



POÇÃO ULTIMA
Proc nº 2025-01-21-0002
Fls nº 120
Rubrica 411

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
95934847368	DIEGO MACIEL BARBOSA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2021 13:55 SOB Nº 20200757482.
PROTOCOLO: 200757482 DE 10/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100972070. CNPJ DA SEDE: 35810799000166.
NIRE: 21600134706. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/01/2021.
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA EIRELI

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

POÇÃO DE FOLHA
Proc. nº 2025-01-21-0002
Fls. nº 059
Rubrica 9/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	35.810.799/0001-66
NOME EMPRESARIAL:	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA EIRELI
CAPITAL SOCIAL:	R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	DIEGO MACIEL BARBOSA
Qualificação:	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 11/02/2021 às 14:25 (data e hora de Brasília).

POÇÃO LX: 2023-04-24-0002
Pros nº 052
Fls nº 171
Rubrica

QR-CODE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º NOME E SOBRENOME

DIEGO MACIEL BARBOSA

1ª HABILITAÇÃO

11/04/2001

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

21/12/1982, SAO LUIS, MA

4a DATA EMISSÃO

20/10/2022

4b VALIDADE

17/10/2032

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF

01073509 CRC MA

4d CPF

959.348.473-68

5º Nº REGISTRO

01742250605

3ª CAT HAB

AB

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

VAN JORGE RODRIGUES BARBOSA

JOANICE MARIA FERRAZ MACIEL BARBOSA

Assinatura

[Assinatura]

9	10	11	12
A			
A1		17/10/2032	
B			
B1		17/10/2032	
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
DE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

85246808002

MA048403477

MARANHÃO

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2. e 3. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local do Nascimento / Date and Place of Birth DOMMMYYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4A. Data de Emissão / Issuing Date DO/MM/YYYY - 4B. Faixa de Emissão - 4C. Estado de Registro / Registration State DO-NN-UF - 4D. Categoria de Veículo / Vehicle Category DO-VEIC - 5. Número da Carteira / License Number DO-CR - 6. Nome do Regente da Carteira / License Holder's Name DO-NOME - 7. Categoria de Veículos na Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Vehículos en la Carteta de Conducir - 8. Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 9. Classe / Fiação / Filiação - 10. Observações / Dissertações / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRAO17422506<052<<<<<<<<<<
8212214M3210178BRA<<<<<<<<<<8
DIEGO<<MACIEL<BARBOSA<<<<<<<<

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

POÇÃO DE FÉ
Proc. nº 2025-01-21-0002
Fis. nº 259
Rubrica 914

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA
CNPJ: 35.810.799/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:31:55 do dia 26/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/07/2025.

Código de controle da certidão: **F9B0.DEB7.A1A6.1BCF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



POÇÃO DE FISCALIZAÇÃO
Proc nº 2025-01.21.0002
Fls nº 255
Rubrica 9/11

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 025847/25

Data da Certidão: 23/01/2025 09:59:55

CPF/CNPJ 35810799000166 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 23/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 23/01/2025 09:59:55



POÇÃO DE FÉLIX
Proc. nº 2025.01.21.0002
Fla. nº 056
Rubrica 714

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 006156/25

Data da Certidão: 23/01/2025 10:04:21

CPF/CNPJ CONSULTADO: 35810799000166

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 23/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 23/01/2025 10:04:21

15/01/2025 10:09:28

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 002/2025
AUTENTICAÇÃO:299570476C6F0309545110C592B6A63B

CERTIFICO, a pedido da pessoa interessada, que o a empresa **PRIME CONSULTORIA E SESSORIA PUBLICA EIRELI**, devidamente Inscrito sob o CNPJ **35.810.799/0001-66**, situada à **RUA MANOEL MAXIMO, 87 CENTRO**, encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **14/07/2025**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

POCAO DE PEDRAS-MA, 15/01/2025.



Bruno Leite Cesário
Secretário Municipal de Administração

15/01/2025 10:05:18

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 001/2025
AUTENTICAÇÃO:BA1B3EBA322EAB5D895AA3023FE78B9C

CERTIFICO a pedido da pessoa interessada, que a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA EIRELI**, inscrita sob o CNPJ: **35.810.799/0001-66**, situada à **RUA MANOEL MAXIMO, 87 CENTRO**, Neste Município, encontra-se quites com os tributos municipais, bem como o livro de **DÍVIDA ATIVA** deste setor de arrecadação desta prefeitura, nada consta no desrespeito a débito em nome da referida empresa. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **14/07/2025**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

POCAO DE PEDRAS-MA, 15/01/2025.



Bruno Leite Cesário
Secretário Municipal de Administração

POÇÃO DE PEDRAS
Proc nº 2025-01-21-0002
Fls nº 159
Rubrica

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.810.799/0001-66
Razão Social: DMB CONSULTORIA CONTABIL EIRELI
Endereço: RUA MANOEL MAXIMO / CENTRO / POCAO DE PEDRAS / MA / 65740-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/01/2025 a 16/02/2025

Certificação Número: 2025011804235508866331

Informação obtida em 23/01/2025 10:05:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

POÇÃO DE PEDRASIMA-PM
Proc. nº 2025.01-21.0002
Fls. nº 000
Rubrica 9/11

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.810.799/0001-66

Certidão nº: 4067614/2025

Expedição: 23/01/2025, às 10:07:13

Validade: 22/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 35.810.799/0001-66, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

POÇÃO DE PEDRAS-MA
Proc nº 2025.01.21.0002
Fls nº 062
Rubrica 981

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA

RUA MANOEL MAXIMO, N.º: 87, Bairro: CENTRO, Poção de Pedras-MA, CEP: 65740-000

CNPJ – 35.810.799/0001-66 NIRE - 21600134706

BALANÇO PATRIMONIAL DO PERÍODO DE 01/01/2024 A 31/12/2024.

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE

- DISPONÍVEL

Caixa/Banco C/ Movimento	300.245,67
--------------------------	------------

ATIVO PERMANENTE

Máquinas e Equipamentos	50.000,00
-------------------------	-----------

(-) Depreciação Acumulada	(5.000,00)
-----------------------------	------------

TOTAL DO ATIVO.....	345.245,67
----------------------------	-------------------

PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE

Fornecedores	18.605,50
--------------	-----------

Obrigações Sociais/Fiscais	12.574,55	31.180,05
----------------------------	-----------	-----------

PATRIMONIO LÍQUIDO

Capital Social	100.000,00
----------------	------------

Lucro do Exercício	214.065,62	314.065,62
--------------------	------------	------------

TOTAL DO PASSIVO.....	345.245,67
------------------------------	-------------------

Caxias-Ma, 31 de dezembro de 2024.

Rafael Nunes dos Reis

Contador CRC/MA 11.375 CPF: 017.803.403-70
Fone: (99) 8809-9269/8211-5000 Caxias – Maranhão

Diego Maciel Barbosa

Sócio Administrador
CPF: 959.348.473-68

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA

RUA MANOEL MAXIMO, N.º: 87, Bairro: CENTRO, Poção de Pedras-MA, CEP: 65740-000

CNPJ – 35.810.799/0001-66 NIRE - 21600134706

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE RESULTADO DE 01/01/2024 A 31/12/2024.

RECEITA OPERACIONAL	592.161,70
(-) Impostos Incidentes s/ as Vendas e os Serviços Prestados	148.040,42
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	444.121,28
(-) Custos dos Serviços Prestados e das Mercadorias Vendidas	185.310,56
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	258.810,72
(-) <u>DESPESAS OPERACIONAIS</u>	
Desp. Administrativas	18.000,00
Desp. Tributárias	26.745,10
LUCRO OPERACIONAL	214.065,62
Receitas Não Operacionais	-
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	214.065,62

Caxias-Ma, 31 de dezembro de 2024.

Rafael Nunes dos Reis
Contador CRC/MA 11.375 CPF: 017.803.403-70
Fone: (99) 8809-9269/8211-5000 Caxias – Maranhão

Diego Maciel Barbosa
Sócio Administrador
CPF: 959.348.473-68

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA

ALBUQUERQUE DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

RRUA MANOEL MAXIMO, N.º: 87, Bairro: CENTRO, Poção de Pedras-MA, CEP: 65740-000

CNPJ – 35.810.799/0001-66 NIRE - 21600134706

ÍNDICES DE LIQUIDEZ

01 - LIQUIDEZ GERAL

$$LG = \frac{AC + \text{REAL. L. PRAZO}}{PC + \text{EXIG. L. PRAZO}} = \frac{300.245,67 + 0,00}{31.180,05 + 0,00} = 18,01$$

LG= Liquidez Geral

LI= Liquidez Imediata

PC= Passivo Circulante

02 - LIQUIDEZ CORRENTE

$$LC = \frac{AC}{PC} = \frac{300.245,67}{31.180,05} = 18,01$$

LC= Liquidez Corrente

AT= Ativo Circulante

PC= Passivo Circulante

03 - SOLVÊNCIA GERAL

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP} = \frac{345.245,67}{31.180,05 + 0,00} = 20,99$$

SG= Solvência Geral

ET= Exigível Total

AT= Ativo Total

03 - ENDIVIDAMENTO TOTAL

$$ET = \frac{PC + PELP}{AT} = \frac{31.180,05 + 0,00}{345.245,67} = 0,05$$

Índices obtidos com base no Balanço Patrimonial Exercício 2024

Caxias/MA, 31 de dezembro de 2024

Rafael Nunes dos Reis
 Contador CRC/MA 11.375/O
 CPF: 017.803.403-70

Diego Maciel Barbosa
 Sócio-Administrador
 CPF: 959.348.473-68

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA

NOTAS EXPLICATIVAS

POÇÃO DE PEDRAS-MA
Proc nº 2025-01-21-0002
Fls nº 065
Rubrica 9/11

Nota explicativa 01 – Declaração de conformidade

A empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **35.810.799/0001-66**, estabelecida na RUA MANOEL MAXIMO, N.º: 87, Bairro: CENTRO, Poção de Pedras-MA, CEP: 65740-000, registrada na JUCEMA sob o nº **21600134706** por despacho de **17/12/2019**, ela está apresentando as suas Demonstrações Contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2024 de acordo com ITG 1000 - Modelo Contábil para microempresas e Empresas de Pequeno Porte, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Nota explicativa 02 – Descrições resumidas das operações

A empresa dedica-se a atividade de 7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA 6920-6/02 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA 8219-9/99 - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (SERVICO DE PREPARO DE DOCUMENTOS SERVICO DE DIGITACAO DE TEXTOS SERVICOS DE PREENCHIMENTO DE FORMULARIOS, COLOCACAO DE SELOS E DESPACHO DE CORRESPONDENCIA, INCLUSIVE DE MATERIAL DE PUBLICIDADE SERVICOS DE APOIO A SECRETARIA REDACAO DE CARTAS E RESUMOS SERVICO DE TRANSCRICAO DE DOCUMENTOS ATIVIDADES DE REGISTRO E DE CADASTRAMENTO DE USUARIOS, EXCETO PARA FINS DE CERTIFICACAO DIGITAL) 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL 6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE 8211-3/00 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO 6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO 7320-3/00 - PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA 8299-7/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (SERVICOS DE ADESIVAMENTO, ENVELOPAMENTO DE VEICULOS PARA FINS PUBLICITARIOS, PROPAGANDA SERVICOS DE ALMOXARIFADO SERVICOS DE AVALIADORES, EXCETO SEGURO DE IMOVEL SERVICOS DE DESPACHANTE DOCUMENTALISTA SERVICO DE DESPACHANTES, EXCETO ADUANEIROS) 8550-3/02 - ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES 7490-1/04 - ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS.

Nota explicativa 03 – Descrição resumida das Políticas contábeis significativas utilizadas pela empresa

O capital social foi integralizado totalmente, constituindo o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000.000 (cem mil) quotas integralizadas em moeda corrente.

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA

POÇÃO DE FÉRIAS
Proc. nº 2025.04-21-0002
Fls. nº 266
Rubrica 4/21

Nota explicativa 04- Descrições resumidas de contingências passivas

A empresa não tem ações trabalhistas movidas por ex-funcionários.

Nota explicativa 05- Qualquer outra informação relevante para a adequada compreensão das demonstrações contábeis.

As demonstrações contábeis da referida empresa, mesmo que elaborada de forma simplificada, considera as especialidades e natureza das operações realizadas, bem como se contemplou as necessidades de controle de informações no que se referem aos aspectos fiscais e gerenciais para melhor compreensão do público interessado.

Caxias – MA, 31 de DEZEMBRO de 2024

DIEGO MACIEL BARBOSA
SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: 959.348.473-68

RAFAEL NUNES DOS REIS
CONTADOR

CPF: 017.803.403-70

CRC-MA: 011375-O



POÇÃO DE FOLHA
Proc. nº 2025.01-21-0002
Fol. nº 067
Rubrica

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01780340370	RAFAEL NUNES DOS REIS
95934847368	DIEGO MACIEL BARBOSA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2025 17:32 SOB Nº 20250100525.
PROTOCOLO: 250100525 DE 23/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12501200410. CNPJ DA SEDE: 35810799000166.
NIRE: 21600134706. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/12/2024.
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

POÇÃO DE PEDRAS-MA
 Proc nº 2025.01.21 - 0002
 Fls nº 068
 Rubrica 944

: 1 de 10

TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 10 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 10 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Livro Diário nº 001, referente ao período 01/01/2024 a 31/12/2024, com encerramento do exercício social em 31/12/2024, da firma PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA, estabelecida no(a) RUA MANOEL MAXIMO, nº 87, bairro CENTRO, CEP 65740-000, cidade Poção de Pedras, estado MA, inscrita no C.N.P.J. 35.810.799/0001-66 e registrada no(a) JUCEMA sob o nº 21600134706 por despacho de 17/12/2019.

Poção de Pedras-MA, 1 de Janeiro de 2024

Rafael Nunes dos Reis
 Contador
 CPF: 017.803.403-70
 CRC-MA 011375/O

Diego Maciel Barbosa
 Sócio Administrador
 CPF: 959.348.473-68

Livro Diário Nº. 1

Pag.: 2 de 10

Licenciado para: RAFAEL NUNES DOS REIS

ADMIN

Empresa: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA - CNPJ: 35.810.799/0001-66

Fortes Contábil 7.220.2

Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

Endereço: RUA MANOEL MAXIMO, Complemento: , N.º: 87, Bairro: CENTRO, Cidade: Poção de Pedras, Estado: MA, CEP: 65740000, Telefone: (98) 84635773

Data	Chave	Débito	Estab	Centro	Crédito	Estab	Centro	Histórico	Valor
01/01/2024	1	11101.0001	0168	001	24101.0001	0168	001	Integralização de Capital	100.000,00
								Totais do dia 01:	100.000,00
04/01/2024	1	34201.0043	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. internet ref.mai/24	80,00
								Totais do dia 04:	80,00
10/01/2024	1	11101.0001	0168	001	41105.0001	0168	001	Rec. receita ref.	40.000,00
								Totais do dia 10:	40.000,00
13/01/2024	1	34201.0018	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. manutenção ref.construção	5.265,00
								Totais do dia 13:	5.265,00
15/01/2024	1	34201.0023	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. despesas ref.mat. Escritorio	5.284,00
								Totais do dia 15:	5.284,00
16/01/2024	1	34101.0003	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. publicidade e propaganda.	300,00
								Totais do dia 16:	300,00
18/01/2024	1	34301.0001	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. juros ref.jan/24.	2.469,31
								Totais do dia 18:	2.469,31
20/01/2024	1	34201.0020	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. assessoria contabil.	1.000,00
20/01/2024	2	34201.0011	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. Alugueis.	1.500,00
								Totais do dia 20:	2.500,00
21/01/2024	1	13301.0004	0168	001	21101.0001	0168	001	Vr. Fornecedor	185.000,00
21/01/2024	2	32101.0003	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg.serviços terceiros.	22.221,15
								Totais do dia 21:	207.221,15
31/01/2024	1	31101.0005	0168	001	21301.0010	0168	001	Vr. simples ref.jan/24.	4.215,20
31/01/2024	2	34201.0014	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. consumo água ref.Jan/24	482,49
31/01/2024	3	34201.0013	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg.consumo de energia ref.Jan/24	852,60
31/01/2024	4	34201.0043	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. internet ref.Jan/24	80,00
31/01/2024	5	34201.0015	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. consumo telefone ref.Jan/24	110,00
31/01/2024	6	34201.0040	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. desp.com softwares ref.Jan/24	150,00
								Totais do dia 31:	5.890,29
								Totais do mês de Janeiro:	369.009,75
15/02/2024	1	11101.0001	0168	001	41105.0001	0168	001	Rec. receita ref.	35.000,00
								Totais do dia 15:	35.000,00
16/02/2024	1	34201.0023	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. despesas ref.mat. Escritorio	2.458,00
16/02/2024	2	34101.0003	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. publicidade e propaganda.	300,00
								Totais do dia 16:	2.758,00
20/02/2024	1	21301.0010	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. simples ref.jan/24.	4.215,20
20/02/2024	2	34201.0020	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. assessoria contabil.	1.000,00
20/02/2024	3	34201.0011	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. Alugueis.	1.500,00
								Totais do dia 20:	6.715,20
21/02/2024	1	34201.0027	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. desp.com veículos.	1.502,00
21/02/2024	2	34301.0001	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. juros ref.fev/24.	2.158,33
								Totais do dia 21:	3.660,33
28/02/2024	1	31101.0005	0168	001	21301.0010	0168	001	Vr. simples ref.fev/24.	4.851,25
28/02/2024	2	34201.0018	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. manutenção ref.construção	5.768,00
28/02/2024	3	34201.0014	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. consumo água ref.fev/24	598,95
28/02/2024	4	34201.0013	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg.consumo de energia ref.Fev/24	854,15
28/02/2024	5	34201.0043	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. internet ref.fev/24	80,00
28/02/2024	6	34201.0015	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. consumo telefone ref.fev/24	110,00
28/02/2024	7	34201.0040	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. desp.com softwares ref.fev/24	150,00
28/02/2024	8	32101.0003	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg.serviços terceiros.	20.415,60
								Totais do dia 28:	32.827,95
								Totais do mês de Fevereiro:	80.961,48
08/03/2024	1	11101.0001	0168	001	41105.0001	0168	001	Rec. receita ref.	40.115,20
								Totais do dia 08:	40.115,20
09/03/2024	1	34201.0018	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. manutenção ref.construção	5.615,00
								Totais do dia 09:	5.615,00
16/03/2024	1	34301.0001	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. juros ref.mar/24.	2.251,66
16/03/2024	2	34101.0003	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. publicidade e propaganda.	300,00
								Totais do dia 16:	2.551,66

Livro Diário Nº. 1

Licenciado para: RAFAEL NUNES DOS REIS

Empresa: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA - CNPJ: 35.810.799/0001-66

Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

Endereço: RUA MANOEL MAXIMO, Complemento: , N.º: 87, Bairro: CENTRO, Cidade: Poção de Pedras, Estado: MA, CEP: 65740000, Telefone: (98)

84635773

Pag.: 3 de 10

ADMIN

Fortes Contábil 7.220.2

Data	Chave	Débito	Estab	Centro	Crédito	Estab	Centro	Histórico	Valor
19/03/2024	1	32101.0003	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg.serviços terceiros.	10.851,00
Totais do dia 19:									10.851,00
20/03/2024	1	21301.0010	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. simples ref.fev/24.	4.851,25
20/03/2024	2	34201.0023	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. despesas ref.mat. Escritorio	2.017,00
20/03/2024	3	34201.0020	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. assessoria contabil.	1.000,00
20/03/2024	4	34201.0011	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. Alugueis.	1.500,00
Totais do dia 20:									9.368,25
21/03/2024	1	21101.0001	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. fornecedor.	22.857,14
Totais do dia 21:									22.857,14
23/03/2024	1	34201.0027	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. desp.com veículos.	1.655,00
Totais do dia 23:									1.655,00
31/03/2024	1	31101.0005	0168	001	21301.0010	0168	001	Vr. simples ref.mar/24.	3.965,15
31/03/2024	2	34201.0014	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. consumo água ref.mar/24	469,31
31/03/2024	3	34201.0013	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg.consumo de energia ref.mar/24	902,35
31/03/2024	4	34201.0043	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. internet ref.mar/24	80,00
31/03/2024	5	34201.0015	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. consumo telefone ref.mar/24	110,00
31/03/2024	6	34201.0040	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. desp.com softwares ref.mar/24	150,00
Totais do dia 31:									5.676,81
Totais do mês de Março:									98.690,06
06/04/2024	1	34201.0018	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. manutenção ref.construção	2.314,00
Totais do dia 06:									2.314,00
15/04/2024	1	34201.0023	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. despesas ref.mat. Escritorio	5.842,00
Totais do dia 15:									5.842,00
16/04/2024	1	34101.0003	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. publicidade e propaganda.	300,00
Totais do dia 16:									300,00
20/04/2024	1	11101.0001	0168	001	41105.0001	0168	001	Rec. receita ref.	58.070,00
20/04/2024	2	21301.0010	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. simples ref.mar/24.	3.965,15
20/04/2024	3	34201.0020	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. assessoria contabil.	1.000,00
20/04/2024	4	34201.0011	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. Alugueis.	1.500,00
Totais do dia 20:									64.535,15
21/04/2024	1	21101.0001	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. fornecedor.	22.857,14
Totais do dia 21:									22.857,14
26/04/2024	1	32101.0003	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg.serviços terceiros.	10.050,25
Totais do dia 26:									10.050,25
27/04/2024	1	34201.0027	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. desp.com veículos.	3.327,00
Totais do dia 27:									3.327,00
30/04/2024	1	31101.0005	0168	001	21301.0010	0168	001	Vr. simples ref.abr/24.	3.851,41
30/04/2024	2	34201.0014	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. consumo água ref.abr/24	438,33
30/04/2024	3	34201.0013	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg.consumo de energia ref.abr/24	799,66
30/04/2024	4	34201.0043	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. internet ref.abr/24	80,00
30/04/2024	5	34201.0015	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. consumo telefone ref.abr/24	110,00
30/04/2024	6	34201.0040	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. desp.com softwares ref.abr/24	150,00
Totais do dia 30:									5.429,40
Totais do mês de Abril:									114.654,94
15/05/2024	1	11101.0001	0168	001	41105.0001	0168	001	Rec. receita ref.	50.600,00
Totais do dia 15:									50.600,00
16/05/2024	1	34101.0003	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. publicidade e propaganda.	300,00
Totais do dia 16:									300,00
20/05/2024	1	21301.0010	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. simples ref.abr/24.	3.851,41
20/05/2024	2	34201.0020	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. assessoria contabil.	1.000,00
20/05/2024	3	34201.0011	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. Alugueis.	1.500,00
Totais do dia 20:									6.351,41
21/05/2024	1	21101.0001	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. fornecedor.	22.857,14
Totais do dia 21:									22.857,14
23/05/2024	1	34201.0027	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. desp.com veículos.	1.353,00
23/05/2024	2	32101.0003	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg.serviços terceiros.	20.300,00
Totais do dia 23:									21.653,00

Livro Diário Nº. 1

Pag.: 4 de 10

Licenciado para: RAFAEL NUNES DOS REIS

ADMIN

Empresa: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA - CNPJ: 35.810.799/0001-66

Fortes Contábil 7.220.2

Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

Endereço: RUA MANOEL MAXIMO, Complemento: , N.º: 87, Bairro: CENTRO, Cidade: Poção de Pedras, Estado: MA, CEP: 65740000, Telefone: (98) 84635773

Data	Chave	Débito	Estab	Centro	Crédito	Estab	Centro	Histórico	Valor
29/05/2024	1	34201.0018	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. manutenção ref.construção	2.040,00
Totais do dia 29:									2.040,00
31/05/2024	1	31101.0005	0168	001	21301.0010	0168	001	Vr. simples ref.mai/24.	3.541,12
31/05/2024	2	34201.0014	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. consumo água ref.mai/24	572,51
31/05/2024	3	34201.0013	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg.consumo de energia ref.mai/24	802,33
31/05/2024	4	34201.0015	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. consumo telefone ref.mai/24	110,00
31/05/2024	5	34201.0040	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. desp.com softwares ref.mai/24	150,00
31/05/2024	6	34301.0001	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. juros ref.mai/24.	2.434,20
Totais do dia 31:									7.610,16
Totais do mês de Maio:									111.411,71
03/06/2024	1	34301.0001	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. juros ref.jun/24.	2.179,90
Totais do dia 03:									2.179,90
09/06/2024	1	34201.0027	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. desp.com veiculos.	3.236,00
Totais do dia 09:									3.236,00
10/06/2024	1	11101.0001	0168	001	41105.0001	0168	001	Rec. receita ref.	55.818,00
Totais do dia 10:									55.818,00
16/06/2024	1	34101.0003	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. publicidade e propaganda.	300,00
Totais do dia 16:									300,00
20/06/2024	1	21301.0010	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. simples ref.mai/24.	3.541,12
20/06/2024	2	34201.0020	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. assessoria contabil.	1.000,00
20/06/2024	3	34201.0011	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. Alugueis.	1.500,00
Totais do dia 20:									6.041,12
21/06/2024	1	21101.0001	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. fornecedor.	22.857,14
21/06/2024	2	32101.0003	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg.serviços terceiros.	10.500,00
Totais do dia 21:									33.357,14
30/06/2024	1	31101.0005	0168	001	21301.0010	0168	001	Vr. simples ref.jun/24.	3.751,55
30/06/2024	2	34201.0014	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. consumo água ref.Jun/24	537,64
30/06/2024	3	34201.0013	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg.consumo de energia ref.jun/24	702,55
30/06/2024	4	34201.0043	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. internet ref.jun/24	80,00
30/06/2024	5	34201.0015	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. consumo telefone ref.jun/24	110,00
30/06/2024	6	34201.0040	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. desp.com softwares ref.jun/24	150,00
Totais do dia 30:									5.331,74
Totais do mês de Junho:									106.263,90
12/07/2024	1	11101.0001	0168	001	41105.0001	0168	001	Rec. receita ref.	55.205,00
Totais do dia 12:									55.205,00
16/07/2024	1	34101.0003	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. publicidade e propaganda.	300,00
Totais do dia 16:									300,00
20/07/2024	1	21301.0010	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. simples ref.jun/24.	3.751,55
20/07/2024	2	34201.0020	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. assessoria contabil.	1.000,00
20/07/2024	3	34201.0011	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. Alugueis.	1.500,00
Totais do dia 20:									6.251,55
21/07/2024	1	21101.0001	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. fornecedor.	22.857,14
Totais do dia 21:									22.857,14
29/07/2024	1	34201.0023	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. despesas ref.mat. Escritorio	2.610,00
Totais do dia 29:									2.610,00
31/07/2024	1	31101.0005	0168	001	21301.0010	0168	001	Vr. simples ref.jul/24.	4.002,22
31/07/2024	2	34201.0014	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. consumo água ref.jul/24.	543,42
31/07/2024	3	34201.0013	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg.consumo de energia ref.jul/24.	785,22
31/07/2024	4	34201.0043	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. internet ref.jul/24.	80,00
31/07/2024	5	34201.0015	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. consumo telefone ref.jul/24.	110,00
31/07/2024	6	34201.0040	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. desp.com softwares ref.jul/24.	150,00
31/07/2024	7	32101.0003	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg.serviços terceiros.	22.500,00
Totais do dia 31:									28.170,86
Totais do mês de Julho:									115.394,55
08/08/2024	1	11101.0001	0168	001	41105.0001	0168	001	Rec. receita ref.	38.600,50
Totais do dia 08:									38.600,50
16/08/2024	1	34101.0003	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. publicidade e propaganda.	300,00

Livro Diário Nº. 1

Pag.: 5 de 10

Licenciado para: RAFAEL NUNES DOS REIS

ADMIN

Empresa: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA - CNPJ: 35.810.799/0001-66

Fortes Contábil 7.220.2

Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

Endereço: RUA MANOEL MAXIMO, Complemento: , N.º: 87, Bairro: CENTRO, Cidade: Poção de Pedras, Estado: MA, CEP: 65740000, Telefone: (98)

84635773

Data	Chave	Débito	Estab	Centro	Crédito	Estab	Centro	Histórico	Valor
Totais do dia 16:									300,00
19/08/2024	1	34201.0023	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. despesas ref.mat. Escritorio	2.150,00
19/08/2024	2	34201.0027	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. desp.com veículos.	1.012,00
Totais do dia 19:									3.162,00
20/08/2024	1	21301.0010	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. simples ref.jul/24.	4.002,22
20/08/2024	2	34201.0020	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. assessoria contabil.	1.000,00
20/08/2024	3	34201.0011	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. Alugueis.	1.500,00
Totais do dia 20:									6.502,22
21/08/2024	1	32101.0003	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg.serviços terceiros.	25.600,00
Totais do dia 21:									25.600,00
22/08/2024	1	21101.0001	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. fornecedor.	22.857,14
Totais do dia 22:									22.857,14
31/08/2024	1	31101.0005	0168	001	21301.0010	0168	001	Vr. simples ref.ago/24.	4.009,23
31/08/2024	2	34201.0014	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. consumo água ref.ago/24.	679,90
31/08/2024	3	34201.0013	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg.consumo de energia ref.ago/24.	800,22
31/08/2024	4	34201.0043	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. internet ref.ago/24.	80,00
31/08/2024	5	34201.0015	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. consumo telefone ref.ago/24.	110,00
31/08/2024	6	34201.0040	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. desp.com softwares ref.ago/24.	150,00
Totais do dia 31:									5.829,35
Totais do mês de Agosto:									102.851,21
10/09/2024	1	34201.0027	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. desp.com veículos.	5.107,00
Totais do dia 10:									5.107,00
16/09/2024	1	34301.0001	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. juros ref.set/24.	2.553,42
16/09/2024	2	34101.0003	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. publicidade e propaganda.	300,00
Totais do dia 16:									2.853,42
19/09/2024	1	11101.0001	0168	001	41105.0001	0168	001	Rec. receita ref.	58.766,00
19/09/2024	2	32101.0003	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg.serviços terceiros.	10.200,10
Totais do dia 19:									68.966,10
20/09/2024	1	21301.0010	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. simples ref.ago/24.	4.009,23
20/09/2024	2	34201.0020	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. assessoria contabil.	1.000,00
20/09/2024	3	34201.0011	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. Alugueis.	1.500,00
Totais do dia 20:									6.509,23
23/09/2024	1	21101.0001	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. fornecedor.	22.857,16
Totais do dia 23:									22.857,16
30/09/2024	1	31101.0005	0168	001	21301.0010	0168	001	Vr. simples ref.set/24.	4.156,31
30/09/2024	2	34201.0014	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. consumo água ref.set/24.	411,74
30/09/2024	3	34201.0013	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg.consumo de energia ref.set/24.	900,11
30/09/2024	4	34201.0043	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. internet ref.set/24.	80,00
30/09/2024	5	34201.0015	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. consumo telefone ref.set/24.	110,00
30/09/2024	6	34201.0040	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. desp.com softwares ref.set/24.	150,00
Totais do dia 30:									5.808,16
Totais do mês de Setembro:									112.101,07
16/10/2024	1	34101.0003	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. publicidade e propaganda.	300,00
Totais do dia 16:									300,00
20/10/2024	1	11101.0001	0168	001	41105.0001	0168	001	Rec. receita ref.	59.437,00
20/10/2024	2	21301.0010	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. simples ref.set/24.	4.156,31
20/10/2024	3	34201.0020	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. assessoria contabil.	1.000,00
20/10/2024	4	34201.0011	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. Alugueis.	1.500,00
Totais do dia 20:									66.093,31
21/10/2024	1	32101.0003	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg.serviços terceiros.	30.500,00
Totais do dia 21:									30.500,00
24/10/2024	1	34301.0001	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. juros ref.out/24.	2.179,90
Totais do dia 24:									2.179,90
31/10/2024	1	31101.0005	0168	001	21301.0010	0168	001	Vr. simples ref.out/24.	4.317,75
31/10/2024	2	34201.0014	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. consumo água ref.out/24.	589,47
31/10/2024	3	34201.0013	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg.consumo de energia ref.out/24.	951,75
31/10/2024	4	34201.0043	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. internet ref.out/24.	80,00
31/10/2024	5	34201.0015	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. consumo telefone ref.out/24.	110,00

quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

17:36:26

Continua...

Livro Diário Nº. 1

Pag.: 6 de 10

Licenciado para: RAFAEL NUNES DOS REIS

Empresa: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA - CNPJ: 35.810.799/0001-66

ADMIN

Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

Fortes Contábil 7.220.2

Endereço: RUA MANOEL MAXIMO, Complemento: , N.º: 87, Bairro: CENTRO, Cidade: Poção de Pedras, Estado: MA, CEP: 65740000, Telefone: (98) 84635773

Data	Chave	Débito	Estab	Centro	Crédito	Estab	Centro	Histórico	Valor
31/10/2024	6	34201.0040	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. desp.com softwares ref.out/24.	150,00
Totais do dia 31:									6.198,97
Totais do mês de Outubro:									105.272,18
15/11/2024	1	11101.0001	0168	001	41105.0001	0168	001	Rec. receita ref.	40.000,00
Totais do dia 15:									40.000,00
16/11/2024	1	34201.0023	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. despesas ref.mat. Escritorio	5.870,00
16/11/2024	2	34201.0027	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. desp.com veiculos.	1.454,00
16/11/2024	3	34101.0003	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. publicidade e propaganda.	300,00
Totais do dia 16:									7.624,00
20/11/2024	1	21301.0010	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. simples ref.out/24.	4.317,75
20/11/2024	2	32101.0003	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg.serviços terceiros.	10.410,00
20/11/2024	3	34201.0020	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. assessoria contabil.	1.000,00
20/11/2024	4	34201.0011	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. Alugueis.	1.500,00
Totais do dia 20:									17.227,75
30/11/2024	1	31101.0005	0168	001	21301.0010	0168	001	Vr. simples ref.nov/24.	4.179,65
30/11/2024	2	34201.0014	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. consumo água ref.nov/24.	482,49
30/11/2024	3	34201.0013	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg.consumo de energia ref.nov/24.	746,32
30/11/2024	4	34201.0043	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. internet ref.nov/24.	80,00
30/11/2024	5	34201.0015	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. consumo telefone ref.nov/24.	110,00
30/11/2024	6	34201.0040	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. desp.com softwares ref.nov/24.	150,00
Totais do dia 30:									5.748,46
Totais do mês de Novembro:									70.600,21
10/12/2024	1	11101.0001	0168	001	41105.0001	0168	001	Rec. receita ref.	60.550,00
Totais do dia 10:									60.550,00
16/12/2024	1	32101.0003	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg.serviços terceiros.	20.800,00
16/12/2024	2	34101.0003	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. publicidade e propaganda.	300,00
Totais do dia 16:									21.100,00
19/12/2024	1	34301.0001	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. juros ref.dez/24.	2.109,47
Totais do dia 19:									2.109,47
20/12/2024	1	21301.0010	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. simples ref.nov/24.	4.179,65
20/12/2024	2	34201.0020	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. assessoria contabil.	1.000,00
20/12/2024	3	34201.0011	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. Alugueis.	1.500,00
Totais do dia 20:									6.679,65
21/12/2024	1	34201.0023	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. despesas ref.mat. Escritorio	3.500,00
21/12/2024	2	34201.0027	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. desp.com veiculos.	1.080,00
Totais do dia 21:									4.580,00
31/12/2024	1	31101.0005	0168	001	21301.0010	0168	001	Vr. simples ref.dez/24.	3.875,60
31/12/2024	2	34201.0014	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. consumo água ref.dez/24.	498,95
31/12/2024	3	34201.0013	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg.consumo de energia ref.dez/24.	700,41
31/12/2024	4	34201.0043	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. internet ref.dez/24.	80,00
31/12/2024	5	34201.0015	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. consumo telefone ref.dez/24.	110,00
31/12/2024	6	34201.0040	0168	001	11101.0001	0168	001	Pg. desp.com softwares ref.dez/24.	150,00
31/12/2024	7	41105.0001	0168	001				Encerramento do Exercício	592.161,70
31/12/2024	7	51101.0001	0168	001				Encerramento do Exercício	960,00
31/12/2024	7	51101.0001	0168	001				Encerramento do Exercício	1.320,00
31/12/2024	7	51101.0001	0168	001				Encerramento do Exercício	1.800,00
31/12/2024	7	51101.0001	0168	001				Encerramento do Exercício	3.600,00
31/12/2024	7	51101.0001	0168	001				Encerramento do Exercício	6.305,20
31/12/2024	7	51101.0001	0168	001				Encerramento do Exercício	9.797,67
31/12/2024	7	51101.0001	0168	001				Encerramento do Exercício	12.000,00
31/12/2024	7	51101.0001	0168	001				Encerramento do Exercício	18.000,00
31/12/2024	7	51101.0001	0168	001				Encerramento do Exercício	18.336,19
31/12/2024	7	51101.0001	0168	001				Encerramento do Exercício	19.726,00
31/12/2024	7	51101.0001	0168	001				Encerramento do Exercício	21.002,00
31/12/2024	7	51101.0001	0168	001				Encerramento do Exercício	29.731,00
31/12/2024	7	51101.0001	0168	001				Encerramento do Exercício	48.716,44
31/12/2024	7	51101.0001	0168	001				Encerramento do Exercício	186.519,10
31/12/2024	7	51101.0001	0168	001				Encerramento do Exercício	214.348,10

Livro Diário Nº. 1

Pag.: 7 de 10

Licenciado para: RAFAEL NUNES DOS REIS

ADMIN

Empresa: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA - CNPJ: 35.810.799/0001-66

Fortes Contábil 7.220.2

Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

Endereço: RUA MANOEL MAXIMO, Complemento: , N.º: 87, Bairro: CENTRO, Cidade: Poção de Pedras, Estado: MA, CEP: 65740000, Telefone: (98) 84635773

Data	Chave	Débito	Estab	Centro	Crédito	Estab	Centro	Histórico	Valor
31/12/2024	7				24301.0001	0168	001	Lucros ou Prejuízos Acumulados	186.519,10
31/12/2024	7				31101.0005	0168	001	Encerramento do Exercício	48.716,44
31/12/2024	7				32101.0003	0168	001	Encerramento do Exercício	214.348,10
31/12/2024	7				34101.0003	0168	001	Encerramento do Exercício	3.600,00
31/12/2024	7				34201.0011	0168	001	Encerramento do Exercício	18.000,00
31/12/2024	7				34201.0013	0168	001	Encerramento do Exercício	9.797,67
31/12/2024	7				34201.0014	0168	001	Encerramento do Exercício	6.305,20
31/12/2024	7				34201.0015	0168	001	Encerramento do Exercício	1.320,00
31/12/2024	7				34201.0018	0168	001	Encerramento do Exercício	21.002,00
31/12/2024	7				34201.0020	0168	001	Encerramento do Exercício	12.000,00
31/12/2024	7				34201.0023	0168	001	Encerramento do Exercício	29.731,00
31/12/2024	7				34201.0027	0168	001	Encerramento do Exercício	19.726,00
31/12/2024	7				34201.0040	0168	001	Encerramento do Exercício	1.800,00
31/12/2024	7				34201.0043	0168	001	Encerramento do Exercício	960,00
31/12/2024	7				34301.0001	0168	001	Encerramento do Exercício	18.336,19
31/12/2024	7				51101.0001	0168	001	Encerramento do Exercício	592.161,70
Totais do dia 31:									1.189.738,36
Totais do mês de Dezembro:									1.284.757,48

Balanco Patrimonial

Pag.: 8 de 10

Licenciado para: RAFAEL NUNES DOS REIS

ADMIN

Empresa: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA - CNPJ: 35.810.799/0001-66

Fortes Contábil 7.220.2

Endereço: RUA MANOEL MAXIMO, Complemento: , N.º: 87, Bairro: CENTRO, Cidade: Poção de Pedras, Estado: MA, CEP: 65740000, Telefone: (98)

84635773

NIRE: 21600134706 - Data: 17/12/2019

Conta	Descrição	31/12/2024
1	*** Ativo ***	315.394,70 D
11	Ativo Circulante	130.394,70 D
111	Disponível	130.394,70 D
11101	Caixa Geral	130.394,70 D
11101.0001	Caixa	130.394,70 D
13	Ativo Permanente	185.000,00 D
133	Imobilizado	185.000,00 D
13301	Bens Em Operação	185.000,00 D
13301.0004	Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	185.000,00 D
Total Ativo		315.394,70 D
2	*** Passivo ***	315.394,70 C
21	Passivo Circulante	28.875,60 C
211	Fornecedores	25.000,00 C
21101	Fornecedores Nacionais	25.000,00 C
21101.0001	Fornecedores Diversos	25.000,00 C
213	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	3.875,60 C
21301	Impostos e Contribuições	3.875,60 C
21301.0010	Simplex a Recolher	3.875,60 C
24	Patrimônio Líquido	286.519,10 C
241	Capital Social Integralizado	100.000,00 C
24101	Capital Social Subscrito	100.000,00 C
24101.0001	Capital Social Subscrito	100.000,00 C
243	Lucros ou Prejuizos Acumulados	186.519,10 C
24301	Lucros ou Prejuizos Acumulados	186.519,10 C
24301.0001	Lucros ou Prejuizos Acumulados	186.519,10 C
Total Passivo		315.394,70 C

Data de Encerramento: 31/12/2024

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 315.394,70 (Trezentos e Quinze Mil Trezentos e Noventa e Quatro Reais e Setenta Centavos) .

Poção de Pedras-MA, 31 de Dezembro de 2024

Rafael Nunes dos Reis
 Contador
 CPF: 017.803.403-70
 CRC-MA 011375/O

Diego Maciel Barbosa
 Sócio Administrador
 CPF: 959.348.473-68

Demonstração do Resultado do Exercício

Pag.: 9 de 10

Licenciado para: RAFAEL NUNES DOS REIS

ADMIN

Empresa: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA - CNPJ: 35.810.799/0001-66

Fortes Contábil 7.220.2

NIRE: 21600134706 - Data: 17/12/2019

Endereço: RUA MANOEL MAXIMO, Complemento: , N.º: 87, Bairro: CENTRO, Cidade: Poção de Pedras, Estado: MA, CEP: 65740000, Telefone: (98) 84635773

Estabelecimentos: 0168 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA; Centros de Resultado: 001 - Geral

Conta	Descrição	01/01/2024 a 31/12/2024
(+) 010	Receita Bruta Operacional	592.161,70
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	592.161,70
010.01.03	Vendas de Serviços	592.161,70
(-) 020	Deduções da Receita	48.716,44
020.01	Impostos Faturados	48.716,44
020.01.05	Simples	48.716,44
(=) 030	Receita Líquida	543.445,26
(=) 060	Lucro Bruto	543.445,26
(-) 070	Despesas Operacionais	14.280,00
070.01	Despesas Administrativas	14.280,00
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	529.165,26
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	529.165,26
(-) 200	Resultado Líquido do Exercício	529.165,26

Poção de Pedras-MA, 31 de Dezembro de 2024

Rafael Nunes dos Reis
Contador
CPF: 017.803.403-70
CRC-MA 011375/O

Diego Maciel Barbosa
Sócio Administrador
CPF: 959.348.473-68

POÇÃO de Pedras-MA
 Proc. nº 2025.01.21.0002
 Fls. nº 077
 Rubrica

: 10 de 10

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro 10 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 10 em uma via, todas elas já escrituradas e serviu como Livro Diário nº 001, referente ao período 01/01/2024 a 31/12/2024, com encerramento do exercício social em 31/12/2024, da firma PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA, estabelecida no(a) RUA MANOEL MAXIMO, nº 87, bairro CENTRO, CEP 65740-000, cidade Poção de Pedras, estado MA, inscrita no C.N.P.J. 35.810.799/0001-66 e registrada no(a) JUCEMA sob o nº 21600134706 por despacho de 17/12/2019.

Poção de Pedras-MA, 31 de Dezembro de 2024

Rafael Nunes dos Reis
 Contador
 CPF: 017.803.403-70
 CRC-MA 011375/O

Diego Maciel Barbosa
 Sócio Administrador
 CPF: 959.348.473-68



POÇÃO DE FÉRMAS
Proc. nº 2025-01-21-0002
Fls. nº 878
Rubrica 911

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01780340370	RAFAEL NUNES DOS REIS
95934847368	DIEGO MACIEL BARBOSA

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 23/01/2025 14:59 SOB Nº 20250100576.
PROTOCOLO: 250100576 DE 22/01/2025. NIRE: 21600134706.
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA

JUCEMA

ALYNE LOPES REIS
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 23/01/2025
empresafacil.ma.gov.br



Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

JUCEMA

POÇÃO DE PEDRAS
Proc nº 2025.01.21-0002
Fls nº 0294
Rubrica

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ALYNE LOPES REIS, sob a autenticidade nº 12501174282 em 23/01/2025, protocolo 250100576. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA
Número de Registro:	21600134706
CNPJ:	35810799000166
Município:	Poção de Pedras

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	1
Período de Escrituração:	01/01/2024 - 31/12/2024

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
01780340370	RAFAEL NUNES DOS REIS	MA011375/O
95934847368	DIEGO MACIEL BARBOSA	

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 23/01/2025 14:59 SOB Nº 20250100576.
PROTOCOLO: 250100576 DE 22/01/2025. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12501174282. NIRE: 21600134706.
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA

JUCEMA

ALYNE LOPES REIS
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 23/01/2025
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

E

CONTRATOS / NOTAS FISCAIS COM ÓRGÃOS ANTERIORES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE** e assim doravante indicado, **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA EIRELI**, inscrito sob o CNPJ Nº 35.810.799/0001-66, localizado na Rua Manoel Máximo, nº 87, Bairro: Centro, Poção de Pedras - MA, CEP: 65.740-000, neste ato representada por seu proprietário, Sr. DIEGO MACIEL BARBOSA, brasileiro, empresário, natural da cidade de São Luís - MA, data de nascimento 21/12/1982, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 01742250605, expedida por DETRAN/MA em 13/10/2017 e CPF: nº 959.348.473-68 e, do outro lado, como prestador de serviço como **CONTRATADO**, assim doravante indicado, o Sr. **ELITON KÁSSIO MORAIS DA SILVA**, Advogado, registrado na OAB/PA sob a inscrição de nº 21.488, casado, portador da Cédula de Identidade nº 017473432001-7 e inscrito sob o CPF nº 035.965.643-22, residente à Rua Maria sdo Rosário, nº 440, Bairro Itapecuruzinho, CEP: 65.607-840, cidade de Caxias/MA, ajustam entre si, com fulcro no artigo 22 da Lei nº 8.906/94, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - O Contratado compromete-se, na consultoria e assessoria jurídica em direito administrativo com ênfase em Licitações e Contratos Administrativos como responsável técnico de interesse do Contratante.

Cláusula Segunda - O Contratante, que reconhece já haver recebido a orientação preventiva comportamental e jurídica para a consecução dos serviços, fornecerá ao Contratado os documentos e meios necessários à comprovação processual do seu pretendido direito, bem como pagará as despesas judiciais que decorrem da causa adiantando para esse fim.

Cláusula Terceira - Em remuneração pelos serviços profissionais ora contratados serão devidos honorários advocatícios, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem pagos de forma mensal.

Parágrafo Primeiro - A respectiva quitação será dada quando da emissão da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços com quitação total e/ou mediante recibo.

Parágrafo Segundo - No caso de composição amigável, os honorários poderão ser reduzidos em até 15% (quinze por cento).

Parágrafo Terceiro - O presente compromisso terá a vigência de 04 (quatro) anos, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período até 60 (sessenta) meses.

Cláusula Quarta - Outras medidas judiciais necessárias, incidentais ou não, diretas ou indiretas, decorrentes da causa ora contratada, devem ter novos honorários estimados com a anuência do Contratante.

Cláusula Quinta - Considerar-se-ão vencidos e imediatamente exigíveis os honorários ora contratados, no caso de o Contratante vir a revogar ou cassar o mandato outorgado ao Contratado ou a exigir o substabelecimento sem reservas, sem que este tenha, para isso, dado causa.

Cláusula Sexta - Os honorários de condenação (sucumbência), se houver, pertencerão ao Advogado, sem exclusão dos que ora são contratados, de conformidade com os artigos 23 da Lei nº 8.906/94 e 35, parágrafo 1º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

Cláusula Sétima - O Advogado Contratado fica autorizado a deduzir, dos valores recebidos para o Contratante, a importância referente a honorários e despesas, mediante prestação de contas, conforme preceitua o artigo 35, §2º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

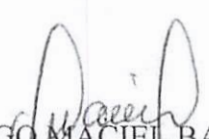
Cláusula Oitava - O Contratante pagará ainda as custas e despesas judiciais, despesas de viagens, de extração de fotocópias, de autenticações de documentos, de expedição de certidões, de interurbanos e quaisquer outras que decorrerem dos serviços ora contratados, mediante apresentação de demonstrativos analíticos pelo advogado Contratado.

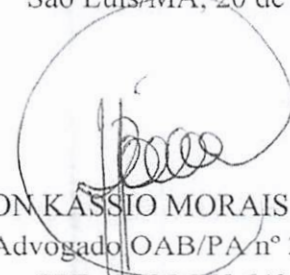
Cláusula Nona - A atuação profissional do Advogado Contratado ficará restrita ao Juízo da causa, em Primeira Instância. A indicação de advogados para acompanhamento de recursos nos Tribunais Superiores, bem como para acompanhamento de eventuais cartas precatórias será do Contratante, caso este prefira os serviços de outros profissionais da sua confiança pessoal.

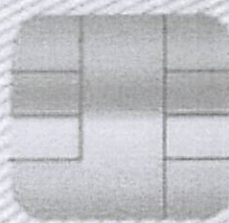
Cláusula Décima - Elegem as partes o foro da Comarca de São Luís/MA, para dirimir controvérsias que possam surgir do presente contrato, podendo o Advogado optar pelo foro de residência do Contratante.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual forma e teor, para que possa produzir todos os seus efeitos de direito.

São Luís/MA, 20 de Janeiro de 2021.


DIEGO MACIEL BARBOSA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CNPJ Nº 35.810.799/0001-66
CONTRATANTE


ELITON KASSIO MORAIS DA SILVA
Advogado OAB/PA nº 21.488
CPF nº 035.965.643-22
CONTRATADO



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 13104422



ASSINATURA DO PORTADOR

Eliton Kassio M. da Silva

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

POÇÃO DE Identificação
Proc. nº 2019.01.274.0002
Fla. nº 113
Rubrica

INSCRIÇÃO

21488

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

ELITON KASSIO MORAIS DA SILVA

FILIAÇÃO

ADAILTON BORGES DA SILVA

IVONA MORAIS DA SILVA

NATURALIDADE

CAXIAS - MA

RG

017473432001-7 - SSP/MA

DATA DE NASCIMENTO

04/12/1988

CPF

035.965.543-22

EXPEDIDO EM

11/02/2020

POÇÃO DE PEDRASIMA - PA
Proc. nº 2000-12-10-3302
Fia. nº 384
NúmeroALBERTO ANTONIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS
PRESIDENTEPOÇÃO DE PEDRASIMA - PA
Proc. nº
Fia. nº
Número



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Vitória do Mearim

Câmara Municipal de
Vitória do Mearim - MA.

Folha nº _____
Proc. Adm. Nº 002/2022-CMVM.

POÇÃO DE PEDRAS
Proc. nº 2022.01.21-0002
Fls. nº 085
Rubrica 94/1

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM, ESTADO DO MARANHÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.659.528/0001-53, neste ato representado pela Sra. **SALMA HELENA DA SILVA FARAY**, Presidente da Câmara, brasileira, casada, portadora do CPF sob o nº 407.797.263-91, residente e domiciliada a Rua Miguel Moises, s/nº, Centro, Vitória do Mearim MA, CEP: 65.350-000, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA EIRELI**, inscrito sob o CNPJ Nº 35.810.799/0001-66, localizado na Rua Manoel Máximo, nº 87, Bairro: Centro, Poção de Pedras - MA, CEP: 65.740-000, neste ato representada por seu proprietário, Sr. **DIEGO MACIEL BARBOSA**, brasileiro, empresário, natural da cidade de São Luís - MA, data de nascimento 21/12/1982, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 01742250605, expedida por DETRAN/MA em 13/10/2017 e CPF: nº 959.348.473-68, executou para esta autarquia, os serviços abaixo especificados:

1. **CONTRATO** nº: 002/2022

2. **PROCESSO ADMINISTRATIVO** nº: 002/2022

3. **OBJETO**: Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa nas áreas de licitações e Contratos para a Câmara Municipal de Vereadores de Vitória do Mearim/MA

4. **PERÍODO**: de 20/01/2022 a 20/12/2022 (11 meses)

Atestamos, ainda, que tais serviços estão foram executados satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Vitória do Mearim/MA, 22 de dezembro de 2022.

SALMA HELENA DA SILVA FARAY
CPF Nº 407.797.263-91
Presidente da Câmara Municipal
Vitória do Mearim - MA

 PREFEITURA POÇÃO DE PEDRAS COM O FIO E TRABAJO CONTINUA	PREFEITURA DE POÇÃO DE PEDRAS DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA Rua Manoel Máximo, nº 49, Centro	Número da Nota: POÇÃO DE PEDRAS 202200000000003 Código de Verificação: ATZP-YO9T																																				
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e Data de Emissão: 25/2/2022 11:21:49 Natureza da Operação: EXIGÍVEL Período de Tributação: 02/2022 Tributação: TRIBUTÁVEL Local de Tributação: ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR Local da Prestação: VITORIA DO MEARIM/MA																																						
PRESTADOR DE SERVIÇOS Razão Social/Nome: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA EIRELI Enquadramento: ISS SIMPLER NACIONAL Endereço Completo: RUA MANOEL MAXIMO 87 - BAIRRO CENTRO - CEP:65.740-000 Cidade-UF: POCAO DE PEDRAS-MA Telefone: (98) 9846-35773 Email: PRIMECONSULTORIA.SLZ@GMAIL.COM CPF/CNPJ: 35.810.799/0001-66 Insc. Municipal: 185253 Insc. Estadual:																																						
TOMADOR DE SERVIÇOS Razão Social/Nome: MUNICIPIO DE VITORIA DO MEARIM - CAMARA MUNICIPAL Endereço Completo: RUA PRESIDENTE VARGAS 7 - BAIRRO CAMPINAS - CEP:65.350-000 VITORIA DO MEARIM-MA Email: CAMARAVITORIADOMEARIM@OUTLOOK.COM CPF/CNPJ: 06.659.528/0001-53 Telefone: (33) 5211-42																																						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Serviço: 1702-DATILOGRAFIA, DIGITAÇÃO, ESTENOGRAFIA, EXPEDIENTE, SECRETARIA EM GERAL, RESPOSTA AUDÍVEL, REDAÇÃO, EDIÇÃO, Atividade: 8211300-SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa nas áreas de licitações e Contratos para a Câmara Municipal de Vereadores de Vitória do Mearim/MA. Relativo ao período de 20/01/2022 a 20/02/2022.																																						
VALORES DA NOTA <table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 16.6%;">Vlr. dos Serviços (R\$)</td> <td style="width: 16.6%;">Deduções (R\$)</td> <td style="width: 16.6%;">Acréscimos (R\$)</td> <td style="width: 16.6%;">Desc. Condicionado (R\$)</td> <td style="width: 16.6%;">Desc. Incondicionado (R\$)</td> <td style="width: 16.6%;">Crédito (R\$)</td> </tr> <tr> <td style="text-align: right;">R\$8.000,00</td> <td style="text-align: right;">R\$0,00</td> <td style="text-align: right;">R\$0,00</td> <td style="text-align: right;">R\$0,00</td> <td style="text-align: right;">R\$0,00</td> <td style="text-align: right;">R\$0,00</td> </tr> <tr> <td style="text-align: right;">PIS(R\$)</td> <td style="text-align: right;">COFINS(R\$)</td> <td style="text-align: right;">INSS(R\$)</td> <td style="text-align: right;">IR(R\$)</td> <td style="text-align: right;">CSLL(R\$)</td> <td style="text-align: right;">Outras Retenções (R\$)</td> </tr> <tr> <td style="text-align: right;">R\$0,00</td> <td style="text-align: right;">R\$0,00</td> <td style="text-align: right;">R\$0,00</td> <td style="text-align: right;">R\$0,00</td> <td style="text-align: right;">R\$0,00</td> <td style="text-align: right;">R\$0,00</td> </tr> <tr> <td style="text-align: right;">Base de Cálculo (R\$)</td> <td style="text-align: right;">Alíquota (%)</td> <td style="text-align: right;">ISS (R\$)</td> <td style="text-align: right;">ISS Retido (R\$)</td> <td style="text-align: right;">Total Retenções (R\$)</td> <td style="text-align: right;">Valor Líquido (R\$)</td> </tr> <tr> <td style="text-align: right;">R\$8.000,00</td> <td style="text-align: right;">2,00 %</td> <td style="text-align: right;">R\$160,00</td> <td style="text-align: right;">R\$0,00</td> <td style="text-align: right;">R\$0,00</td> <td style="text-align: right;">R\$8.000,00</td> </tr> </table>			Vlr. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incondicionado (R\$)	Crédito (R\$)	R\$8.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)	R\$8.000,00	2,00 %	R\$160,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$8.000,00
Vlr. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incondicionado (R\$)	Crédito (R\$)																																	
R\$8.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00																																	
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)																																	
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00																																	
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)																																	
R\$8.000,00	2,00 %	R\$160,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$8.000,00																																	
OBSERVAÇÕES DA NOTA DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO: Banco: 077 - BANCO INTER Agência: 0001 Conta: C.C: 4902842-1 CNPJ: 35.810.799/0001-66																																						

	Nota de Número: 202200000000003 Código de Verificação: ATZP-YO9T	Emitida dia 25/02/2022 às 11:21
Recebi da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA EIRELI os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO. Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site https://pocaodepedras.c3consultoria.net.br ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.		



PREFEITURA

POÇO DE PEDRAS

COM FIDELIDADE E TRABALHO CONTINUA

PREFEITURA DE POÇÃO DE PEDRAS

DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA

Rua Manoel Máximo, nº 49, Centro

Número da Nota: 202200000000005

Fls nº 0287

Rubrica

Código de Verificação: OK76-3FOG



QR Code

NFSE

Data de Emissão: 24/3/2022 7:49:23

Natureza da Operação: EXIGIVEL

Período de Tributação: 03/2022

Tributação: TRIBUTÁVEL

Local de Tributação: ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR

Local da Prestação: VITORIA DO MEARIM/MA



PREFEITURA

POÇO DE PEDRAS

COM FIDELIDADE E TRABALHO CONTINUA

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA EIRELI

Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL

Endereço Completo: RUA MANOEL MAXIMO 87 - BAIRRO CENTRO - CEP:65.740-000

Cidade-UF: POCAO DE PEDRAS-MA

Telefone: (98) 9846-35773

Email: PRIMECONSULTORIA.SLZ@GMAIL.COM

CPF/CNPJ: 35.810.799/0001-66

Insc. Municipal: 185253

Insc. Estadual:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: MUNICIPIO DE VITORIA DO MEARIM - CAMARA MUNICIPAL

Endereço Completo: RUA PRESIDENTE VARGAS 7 - BAIRRO CAMPINAS - CEP:65.350-000 VITORIA DO MEARIM-MA

Email: CAMARAVITORIADOMEARIM@OUTLOOK.COM

CPF/CNPJ: 06.659.528/0001-53

Telefone: (33) 5211-42

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: 1703-PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, PROGRAMAÇÃO OU ORGANIZAÇÃO TÉCNICA, FINANCEIRA OU ADMINISTRATIVA.

Atividade: 8211300-SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO

Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa nas áreas de licitações e Contratos para a Câmara Municipal de Vereadores de Vitória do Mearim/MA. Relativo ao período de 20/02/2022 a 20/03/2022.

VALORES DA NOTA					
Vlr. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incondicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$8.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$8.000,00	2,00 %	R\$160,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$8.000,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:
Banco: 077 - BANCO INTER
Agência: 0001
Conta: C.C: 4902842-1
CNPJ: 35.810.799/0001-66



QR Code

NFSE

Nota de Número:202200000000005

Código de Verificação:OK76-3FOG

Emitida dia 24/03/2022 às 07:49

Recebi da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA EIRELI os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO.

Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <https://pocaodepedras.c3consultoria.net.br> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



PREFEITURA DE POÇÃO DE PEDRAS
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA
Rua Manoel Máximo, nº 49, Centro

Número da Nota Fiscal: 202200000000007
Proc. nº: 2025-01-21-0001
Código de Verificação: KNJB-Z6EQ

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: 25/4/2022 11:00:25 Natureza da Operação: EXIGÍVEL
Período de Tributação: 04/2022 Tributação: TRIBUTÁVEL
Local de Tributação: ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR
Local da Prestação: VITORIA DO MEARIM/MA



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA EIRELI
Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL
Endereço Completo: RUA MANOEL MAXIMO 87 - BAIRRO CENTRO - CEP:65.740-000
Cidade-UF: POCAO DE PEDRAS-MA
Telefone: (98) 9846-35773
Email: PRIMECONSULTORIA.SLZ@GMAIL.COM

CPF/CNPJ: 35.810.799/0001-66
Insc. Municipal: 185253
Insc. Estadual:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: MUNICIPIO DE VITORIA DO MEARIM - CAMARA MUNICIPAL
Endereço Completo: RUA PRESIDENTE VARGAS 7 - BAIRRO CAMPINAS - CEP:65.350-000 VITORIA DO MEARIM-MA
Email: CAMARAVITORIADOMEARIM@OUTLOOK.COM

CPF/CNPJ: 06.659.528/0001-53
Telefone: (33) 5211-42

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: 1703-PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, PROGRAMAÇÃO OU ORGANIZAÇÃO TÉCNICA, FINANCEIRA OU ADMINISTRATIVA.
Atividade: 8211300-SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO

Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa nas áreas de licitações e Contratos para a Câmara Municipal de Vereadores de Vitória do Mearim/MA. Relativo ao período de 20/03/2022 a 20/04/2022.

VALORES DA NOTA

Vlr. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incondicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$8.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$8.000,00	2,00 %	R\$160,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$8.000,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

Banco: 077 - BANCO INTER
Agência: 0001
Conta: C.C: 4902842-1
CNPJ: 35.810.799/0001-66



NFSE

Nota de Número:202200000000007

Código de Verificação:KNJB-Z6EQ

Emitida dia 25/04/2022 às 11:00

Recebi da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA EIRELI os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO.
Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <https://pocaodepedras.c3consultoria.net.br> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



PREFEITURA DE POÇÃO DE PEDRAS
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA
Rua Manoel Máximo, nº 49, Centro

Número da Nota:
202200000000009

POÇÃO DE PEDRAS
Pros nº 2025-01-PL-0002
Fls nº 2187
Rubrica

Código de Verificação:
GO3N-LTKM

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: 24/5/2022 10:15:29 Natureza da Operação: EXIGÍVEL
Período de Tributação: 05/2022 Tributação: TRIBUTÁVEL
Local de Tributação: ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR
Local da Prestação: VITORIA DO MEARIM/MA



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA EIRELI
Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL
Endereço Completo: RUA MANOEL MAXIMO 87 - BAIRRO CENTRO - CEP:65.740-000
Cidade-UF: POCAO DE PEDRAS-MA
Telefone: (98) 9846-35773
Email: PRIMECONSULTORIA.SLZ@GMAIL.COM

CPF/CNPJ: 35.810.799/0001-66
Insc. Municipal: 185253
Insc. Estadual:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: MUNICIPIO DE VITORIA DO MEARIM - CAMARA MUNICIPAL
Endereço Completo: RUA PRESIDENTE VARGAS 7 - BAIRRO CAMPINAS - CEP:65.350-000 VITORIA DO MEARIM-MA
Email: CAMARAVITORIADOMEARIM@OUTLOOK.COM

CPF/CNPJ: 06.659.528/0001-53
Telefone: (33) 5211-42

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: 1703-PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, PROGRAMAÇÃO OU ORGANIZAÇÃO TÉCNICA, FINANCEIRA OU ADMINISTRATIVA.
Atividade: 8211300-SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO

Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa nas áreas de licitações e Contratos para a Câmara Municipal de Vereadores de Vitória do Mearim/MA. Relativo ao período de 20/04/2022 a 20/05/2022.

VALORES DA NOTA

Vlr. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incodicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$8.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$8.000,00	2,00 %	R\$160,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$8.000,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:
Banco: 077 - BANCO INTER
Agência: 0001
Conta: C.C: 4902842-1
CNPJ: 35.810.799/0001-66

Emitida dia 24/05/2022 às 10:15



Nota de Número:202200000000009

Código de Verificação:GO3N-LTKM

Recebi da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA EIRELI os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO.
Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <https://pocaodepedras.c3consultoria.net.br> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



PREFEITURA DE POÇÃO DE PEDRAS
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA
Rua Manoel Máximo, nº 49, Centro

POÇÃO DE PEDRAS
Número da Nota: Proc. nº 2025.01.21.0002
202200000000011
Código de Verificação: HSBY-FULV

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: 24/6/2022 10:07:51

Período de Tributação: 06/2022

Local de Tributação: ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR

Local da Prestação: VITORIA DO MEARIM/MA

Natureza da Operação: EXIGÍVEL

Tributação: TRIBUTÁVEL



QR Code

PRESTADOR DE SERVIÇOS



Razão Social/Nome: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA EIRELI

Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL

Endereço Completo: RUA MANOEL MAXIMO 87 - BAIRRO CENTRO - CEP:65.740-000

Cidade-UF: POCAO DE PEDRAS-MA

Telefone: (98) 9846-35773

Email: PRIMECONSULTORIA.SLZ@GMAIL.COM

CPF/CNPJ: 35.810.799/0001-66

Insc. Municipal: 185253

Insc. Estadual:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: MUNICIPIO DE VITORIA DO MEARIM - CAMARA MUNICIPAL

Endereço Completo: RUA PRESIDENTE VARGAS 7 - BAIRRO CAMPINAS - CEP:65.350-000 VITORIA DO MEARIM-MA

Email: CAMARAVITORIADOMEARIM@OUTLOOK.COM

CPF/CNPJ: 06.659.528/0001-53

Telefone: (33) 5211-42

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: 1703-PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, PROGRAMAÇÃO OU ORGANIZAÇÃO TÉCNICA, FINANCEIRA OU ADMINISTRATIVA.

Atividade: 8211300-SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO

Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa nas áreas de licitações e Contratos para a Câmara Municipal de Vereadores de Vitória do Mearim/MA. Relativo ao período de 20/05/2022 a 20/06/2022.

VALORES DA NOTA					
Vir. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incodicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$8.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$8.000,00	2,00 %	R\$160,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$8.000,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

Banco: 077 - BANCO INTER

Agência: 0001

Conta: C.C: 4902842-1

CNPJ: 35.810.799/0001-66



QR Code

Nota de Número:202200000000011

Código de Verificação:HSBY-FULV

Emitida dia 24/06/2022 às 10:07

Recebi da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA EIRELI os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO.

Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <https://pocaodepedras.c3consultoria.net.br> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



PREFEITURA DE POÇÃO DE PEDRAS
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA
Rua Manoel Máximo, nº 49, Centro

Número da Nota: 202200000000017
Código de Verificação: NKRU-CPJA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: 22/9/2022 7:50:27 Natureza da Operação: EXIGIVEL
Período de Tributação: 09/2022 Tributação: TRIBUTÁVEL
Local de Tributação: ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR
Local da Prestação: VITORIA DO MEARIM/MA



PRESTADOR DE SERVIÇOS



Razão Social/Nome: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA EIRELI
Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL
Endereço Completo: RUA MANOEL MAXIMO 87 - BAIRRO CENTRO - CEP:65.740-000
Cidade-UF: POCAO DE PEDRAS-MA
Telefone: (98) 9846-35773
Email: PRIMECONSULTORIA.SLZ@GMAIL.COM

CPF/CNPJ: 35.810.799/0001-66
Insc. Municipal: 185253
Insc. Estadual:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: MUNICIPIO DE VITORIA DO MEARIM - CAMARA MUNICIPAL
Endereço Completo: RUA PRESIDENTE VARGAS 7 - BAIRRO CAMPINAS - CEP:65.350-000 VITORIA DO MEARIM-MA
Email: CAMARAVITORIADOMEARIM@OUTLOOK.COM

CPF/CNPJ: 06.659.528/0001-53
Telefone: (33) 5211-42

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: 1703-PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, PROGRAMAÇÃO OU ORGANIZAÇÃO TÉCNICA, FINANCEIRA OU ADMINISTRATIVA.
Atividade: 8211300-SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO

Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa nas áreas de licitações e Contratos para a Câmara Municipal de Vereadores de Vitória do Mearim/MA. Relativo ao período de 20/08/2022 a 20/09/2022.

VALORES DA NOTA

Vir. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incondicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$8.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$8.000,00	2,00 %	R\$160,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$8.000,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:
Banco: 077 - BANCO INTER
Agência: 0001
Conta: C.C: 4902842-1
CNPJ: 35.810.799/0001-66



Nota de Número:202200000000017

Código de Verificação:NKRU-CPJA

Emitida dia 22/09/2022 às 07:50

Recebi da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA EIRELI os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO.
Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <https://pocaodepedras.c3consultoria.net.br> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



PREFEITURA DE POÇÃO DE PEDRAS
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA
Rua Manoel Máximo, nº 49, Centro

Número da Nota:
202200000000013

Código de Verificação:
NIHO-8EJX

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: 22/7/2022 13:33:51 Natureza da Operação: EXIGÍVEL
Período de Tributação: 07/2022 Tributação: TRIBUTÁVEL
Local de Tributação: ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR
Local da Prestação: VITORIA DO MEARIM/MA



NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS



Razão Social/Nome: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA EIRELI
Enquadramento: ISS SIMPLER NACIONAL
Endereço Completo: RUA MANOEL MAXIMO 87 - BAIRRO CENTRO - CEP:65.740-000
Cidade-UF: POCAO DE PEDRAS-MA
Telefone: (98) 9846-35773
Email: PRIMECONSULTORIA.SLZ@GMAIL.COM

CPF/CNPJ: 35.810.799/0001-66
Insc. Municipal: 185253
Insc. Estadual:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: MUNICIPIO DE VITORIA DO MEARIM - CAMARA MUNICIPAL
Endereço Completo: RUA PRESIDENTE VARGAS 7 - BAIRRO CAMPINAS - CEP:65.350-000 VITORIA DO MEARIM-MA
Email: CAMARAVITORIADOMEARIM@OUTLOOK.COM

CPF/CNPJ: 06.659.528/0001-53
Telefone: (33) 5211-42

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: 1703-PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, PROGRAMAÇÃO OU ORGANIZAÇÃO TÉCNICA, FINANCEIRA OU ADMINISTRATIVA.
Atividade: 8211300-SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO

Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa nas áreas de licitações e Contratos para a Câmara Municipal de Vereadores de Vitória do Mearim/MA. Relativo ao período de 20/06/2022 a 20/07/2022.

VALORES DA NOTA

Vlr. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incodicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$8.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$8.000,00	2,00 %	R\$160,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$8.000,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:
Banco: 077 - BANCO INTER
Agência: 0001
Conta: C.C: 4902842-1
CNPJ: 35.810.799/0001-66



NFS-e

Nota de Número:202200000000013

Código de Verificação:NIHO-8EJX

Emitida dia 22/07/2022 as 13:33

Recebi da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA EIRELI os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO.
Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <https://pocaodepedras.c3consultoria.net.br> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



PREFEITURA
POÇÃO DE PEDRAS
COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO

PREFEITURA DE POÇÃO DE PEDRAS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
Rua Manoel Máximo, nº 49, Centro

POÇÃO DE PEDRAS
Número da Nota: **2022-01-21-0002**
Fis. nº **079**
Rubrica **111**
202200000000015
Código de Verificação:
5LVS-2BG8

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: 23/8/2022 8:53:49 Natureza da Operação: EXIGIVEL
 Período de Tributação: 08/2022 Tributação: TRIBUTÁVEL
 Local de Tributação: ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR
 Local da Prestação: VITORIA DO MEARIM/MA



QR Code
NFS-e



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA EIRELI
 Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL
 Endereço Completo: RUA MANOEL MAXIMO 87 - BAIRRO CENTRO - CEP:65.740-000
 Cidade-UF: POCAO DE PEDRAS-MA
 Telefone: (98) 9846-35773
 Email: PRIMECONSULTORIA.SLZ@GMAIL.COM

CPF/CNPJ: 35.810.799/0001-66
 Insc. Municipal: 185253
 Insc. Estadual:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: MUNICIPIO DE VITORIA DO MEARIM - CAMARA MUNICIPAL
 Endereço Completo: RUA PRESIDENTE VARGAS 7 - BAIRRO CAMPINAS - CEP:65.350-000 VITORIA DO MEARIM-MA
 Email: CAMARAVITORIADOMEARIM@OUTLOOK.COM

CPF/CNPJ: 06.659.528/0001-53
 Telefone: (33) 5211-42

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: 1703-PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, PROGRAMAÇÃO OU ORGANIZAÇÃO TÉCNICA, FINANCEIRA OU ADMINISTRATIVA.
 Atividade: 8211300-SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO

Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa nas áreas de licitações e Contratos para a Câmara Municipal de Vereadores de Vitória do Mearim/MA. Relativo ao período de 20/07/2022 a 20/08/2022.

Vir. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incodicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$8.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$8.000,00	2,00 %	R\$160,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$8.000,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:
 Banco: 077 - BANCO INTER
 Agência: 0001
 Conta: C.C: 4902842-1
 CNPJ: 35.810.799/0001-66



QR Code
NFS-e

Nota de Número:202200000000015 Código de Verificação:5LVS-2BG8 Emitida dia 23/08/2022 às 08:53

Recebi da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA EIRELI os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO.
 Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <https://pocaodepedras.c3consultoria.net.br> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



PREFEITURA DE POÇÃO DE PEDRAS
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA
Rua Manoel Máximo, nº 49, Centro

Número da Nota:
202200000000019

Código de Verificação:
N0YU-4S70

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: 24/10/2022 16:26:26 Natureza da Operação: EXIGÍVEL
Período de Tributação: 10/2022 Tributação: TRIBUTÁVEL
Local de Tributação: ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR
Local da Prestação: VITORIA DO MEARIM/MA



PRESTADOR DE SERVIÇOS



Razão Social/Nome: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA EIRELI
Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL
Endereço Completo: RUA MANOEL MAXIMO 87 - BAIRRO CENTRO - CEP:65.740-000
Cidade-UF: POCAO DE PEDRAS-MA
Telefone: (98) 9846-35773
Email: PRIMECONSULTORIA.SLZ@GMAIL.COM

CPF/CNPJ: 35.810.799/0001-66
Insc. Municipal: 185253
Insc. Estadual:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: MUNICIPIO DE VITORIA DO MEARIM - CAMARA MUNICIPAL
Endereço Completo: RUA PRESIDENTE VARGAS 7 - BAIRRO CAMPINAS - CEP:65.350-000 VITORIA DO MEARIM-MA
Email: CAMARAVITORIADOMEARIM@OUTLOOK.COM

CPF/CNPJ: 06.659.528/0001-53
Telefone: (33) 5211-42

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: 1703-PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, PROGRAMAÇÃO OU ORGANIZAÇÃO TÉCNICA, FINANCEIRA OU ADMINISTRATIVA.

Atividade: 8211300-SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO

Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa nas áreas de licitações e Contratos para a Câmara Municipal de Vereadores de Vitória do Mearim/MA. Relativo ao período de 20/09/2022 a 20/10/2022.

VALORES DA NOTA

Vir. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incondicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$8.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$8.000,00	2,00 %	R\$160,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$8.000,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

Banco: 077 - BANCO INTER
Agência: 0001
Conta: C.C: 4902842-1
CNPJ: 35.810.799/0001-66



Nota de Número:202200000000019

Código de Verificação:N0YU-4S70

Emitida dia 24/10/2022 às 16:26

Recebi da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA EIRELI os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO.
Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <https://pocaodepedras.c3consultoria.net.br> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



POÇÃO DE PEDRAS
Proc nº 2025.01.21.0002
Fls nº 095
Rubrica 211

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM
CNPJ. 05.661.917/0001-50
Rua Beco de Dorindo s/nº, Centro Vitória do Mearim-MA CEP. 65-350-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.661.917/0001-50, com sede e foro nesta cidade, endereço na Rua Beco de Dorindo, s/nº, Centro Vitória do Mearim/MA, CEP. 65-350-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. **ALDO CESAR MARINHO PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 176110720015 expedida pela SSP/MA e CPF nº 005.483.593-95, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA EIRELI**, inscrito sob o CNPJ Nº 35.810.799/0001-66, localizado na Rua Manoel Máximo, nº 87, Bairro: Centro, Poção de Pedras - MA, CEP: 65.740-000, neste ato representada por seu proprietário, Sr. **DIEGO MACIEL BARBOSA**, brasileiro, empresário, natural da cidade de São Luís – MA, data de nascimento 21/12/1982, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 01742250605, expedida por DETRAN/MA em 13/10/2017 e CPF: nº 959.348.473-68, executou para esta autarquia, os serviços abaixo especificados:

1. **CONTRATO** nº: 2701.01/2021
2. **PROCESSO ADMINISTRATIVO** nº: 005.01/2021
3. **OBJETO:** Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa nas áreas de licitações e Contratos para Instituto de Previdência Social de Vitória do Mearim/MA
4. **PERÍODO:** de 08/10/2021 a 08/08/2022 (10 meses)

Atestamos, ainda, que tais serviços estão foram executados satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Vitória do Mearim/MA, 30 de agosto de 2022.


ALDO CESAR MARINHO PEREIRA
CPF Nº 005.483.593-95
Presidente do Previm



Nº PROC. 005.01/21
Nº FL. 190
ASSINATURA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM
CNPJ. 05.661.917/0001-50

Rua Beco de Dorindo snº, Centro Vitória do Mearim-MA CEP. 65-350-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO

POÇÃO DE PEDRAS
Pros nº 2025.01.21.0002
Fls nº 096/11
Rubrica 4/4

CONTRATO Nº 2701.01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005.01/2021

Pelo presente instrumento o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM**, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.661.917/0001-50, com sede e foro nesta cidade, endereço na Rua Beco de Dorindo, s/nº, Centro Vitória do Mearim/MA, CEP. 65-350-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. **ALDO CESAR MARINHO PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 176110720015 expedida pela SSP/MA e CPF nº 005.483.593-95, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA EIRELI**, inscrito sob o CNPJ Nº 35.810.799/0001-66, localizado na Rua Manoel Máximo, nº 87, Bairro: Centro, Poção de Pedras - MA, CEP: 65.740-000, neste ato representada por seu proprietário, Sr. **DIEGO MACIEL BARBOSA**, brasileiro, empresário, natural da cidade de São Luís – MA, data de nascimento 21/12/1982, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 01742250605, expedida por DETRAN/MA em 13/10/2017 e CPF: nº 959.348.473-68, doravante denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente contrato decorrente do Processo Administrativo 005.01/2021 que se rege pelas disposições da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, bem como pela Dispensa de Licitação nº 005.01/2021 e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa nas áreas de licitações e Contratos para Instituto de Previdência Social de Vitória do Mearim/MA.**

OBSERVAÇÃO: A prestação dos serviços acima mencionados deverá se dar nas dependências da contratada e mediante atendimentos personalizados semanais na sede do Instituto de Previdência Social de Vitória do Mearim/MA, sendo no mínimo 04 (quatro) horas diárias, durante 01 (um) dia da semana com um técnico e, se necessários, em outros períodos e horários previamente combinados entre as partes, e ainda via telefone comercial e móvel, correio eletrônico, fax e correspondências, de acordo com as necessidades, para o atendimento dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1 – Os serviços de assessoria consistirão no exame, análise e orientação, em casos concretos, abrangendo a administração do Órgão em geral e, em especial, nas áreas referidas na cláusula anterior.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM
CNPJ. 05.661.917/0001-50

Rua Beco de Dorindo snº, Centro Vitória do Mearim-MA CEP. 65-350-000

2.2 – Os serviços de assessoria relativas às demais áreas compreenderão orientação técnica aos servidores para a execução dos serviços necessários ao bom andamento administrativo do Órgão, de acordo com as prioridades por ele estabelecidas.

2.3 – Os serviços serão prestados em função das necessidades e prioridades da CONTRATANTE, manifestadas por escrito à CONTRATADA.

2.4 – A CONTRATADA obriga-se a manter à disposição da CONTRATANTE estrutura organizacional e/ou pessoal e técnicos habilitados à prestação dos serviços especializados ora contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1 – A CONTRATANTE, se desejar manifestação escrita da CONTRATADA, formalizará, por forma, as consultas, especificando a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cercam, adicionando, quando for o caso, documento de suporte.

3.2 – A CONTRATADA poderá solicitar a complementação dos dados e informações que julgar necessários, como condição para o atendimento das consultas.

3.3 – A CONTRATADA obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pela CONTRATANTE, nos prazos a que se propõe atender, previamente previstos.

3.4 – A CONTRATANTE, ao solicitar a prestação do serviço, combinará com a CONTRATADA o prazo limite para o seu atendimento, em casos de extrema urgência.

3.5 – As respostas às consultas formuladas sempre serão endereçadas ao Presidente do Instituto de Previdência Social de Vitória do Mearim/MA e a Comissão Permanente de Licitação, independentemente de quem, em seu nome, as tenha solicitado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 – Os serviços de assessoria e/ou consultoria serão prestados através de:

4.1.1 – Resposta escrita e fundamentada.

4.1.2 – Orientação verbal.

4.1.3 – Subsídios (legislação, doutrina e jurisprudência) para embasamento de questões judiciais.

4.1.4 – Os serviços, conforme sua natureza (assessoria mensal permanente ou contratação específica) poderá ser prestada, também, por telefone.

4.1.5 – A CONTRATADA deverá prestar no mínimo 04 (quatro) horas diárias, durante 01 (um) dia da semana de serviços de assessoria e consultoria técnica *in loco* junto à Comissão de Licitação, sendo o horário e dias definidos pela CONTRATANTE.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM
CNPJ. 05.661.917/0001-50
Rua Beco de Dorindo snº, Centro Vitória do Mearim-MA CEP. 65-350-000

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

5.1 – O Valor global do Contrato é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), distribuídos mensalmente em 10 (dez) meses no montante de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

5.2 – A CONTRATANTE pagará parceladamente, mediante o depósito bancário do valor da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviço.

5.3 – A CONTRATADA remeterá ao contratante, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a Nota Fiscal com a identificação da conta bancária, dos serviços relativos à mensalidade, para os atos da liquidação da despesa.

5.4 – O valor contratado somente poderá sofrer reajuste no caso de manter o reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS.

6.1 – Serão de responsabilidade do Instituto de Previdência Social de Vitória do Mearim/MA as seguintes despesas:

6.1.1 – De reprodução xerográfica de documentos de qualquer espécie sempre que solicitada;

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO.

7.1 O presente contrato terá vigência inicial de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente pelas partes, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107º, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES.

8.1 – A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido;

8.1.3 - Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com o Instituto de Previdência Social de Vitória do Mearim/MA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2 - Na aplicação das penalidades previstas na legislação, o Instituto de Previdência Social de Vitória do Mearim/MA considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM
CNPJ. 05.661.917/0001-50

Rua Beco de Dorindo nº, Centro Vitória do Mearim-MA CEP. 65-350-000

8.3 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

Este contrato poderá ser extinto:

9.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com o art. 137 e art. 138 da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021;

9.2 - Por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor dos serviços efetivamente realizado, não lhe sendo devido qualquer outro a título de indenização ou outro título, no presente ou futuro, sob qualquer alegação ou fundamento;

9.3 - Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.1 A despesa com a execução dos serviços, objeto do presente contrato, correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas nas respectivas leis de orçamento vigente em cada exercício financeiro de vigência do contrato.

Poder:	02 – Poder Executivo
Órgão:	11 – Inst. Prev. Serv. Public. Muni. Vitória do Mearim
Unidade:	01 – Inst. Prev. Serv. Public. Muni. Vitória do Mearim
Dotação:	09.272.0050.2.021 – Gestão e Manutenção da PREVIM
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO.

11.1 O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através da Diretoria Administrativa e Financeira do Instituto de Previdência Social de Vitória do Mearim/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – O presente contrato é pelo regime de prestação de serviços, descaracterizando-se qualquer vínculo empregatício, entre o Instituto de Previdência Social de Vitória do Mearim/MA e a Contratada ou que esta venha a contratar em seu nome, sendo que todos

POÇÃO DE PEDRA, 25/10 - F. 001
Proc. nº 2023.01.21.0002
Fls. nº 100
Rubrica 4/11



N: PROC. 005.01/21
N: FL. 124
ASSINATURA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM
CNPJ. 05.661.917/0001-50

Rua Beco de Dorindo snº, Centro Vitória do Mearim-MA CEP. 65-350-000

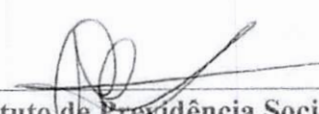
e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como os emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza decorrentes da celebração deste contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

II – Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de **Vitoria do Mearim - MA**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Vitória do Mearim (MA), 08 de Outubro de 2021.

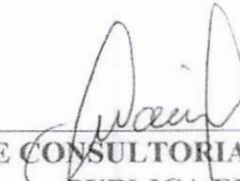

Instituto de Previdência Social de Vitória do
Mearim/MA

CNPJ N° 05.661.917/0001-50

Aldo Cesar Marinho Pereira

CPF N° 005.483.593-95

Contratante


PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA
PUBLICA EIRELI

CNPJ N° 35.810.799/0001-66

Diego Maciel Barbosa

CPF N° 959.348.473-68

Contratada

POÇÃO DE PEDRAS - MA
Proc nº 2025.01.21.0002
Fls nº 101
Rubrica



N: PROC. 005-01/21
N: FL. 125
ASSINATURA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM
CNPJ. 05.661.917/0001-50
Rua Beco de Dorindo snº, Centro Vitória do Mearim-MA CEP. 65-350-000

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2701.01/2021

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM/MA – CNPJ Nº 05.661.917/0001-50 e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA EIRELI, inscrito sob o CNPJ Nº 35.810.799/0001-66. **CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM/MA – CNPJ Nº 05.661.917/0001-50, localizada na Rua Beco de Dorindo, s/nº, Centro Vitória do Mearim/MA, CEP. 65-350-000. **CONTRATADO:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA EIRELI, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob o n.º 35.810.799/0001-66, situado à Rua Manoel Máximo, nº 87, Bairro: Centro, Poção de Pedras - MA, CEP: 65.740-000. **OBJETO:** O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa nas áreas de licitações e Contratos para Instituto de Previdência do Município de Vitória do Mearim/MA. **BASE LEGAL:** Dispensa de Licitação, conforme o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, vinculado ao Processo Administrativo nº 005.01/2021. **VIGÊNCIA:** 10 (dez) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), distribuídos mensalmente no montante de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Instituto de Previdência Social de Vitória do Mearim (MA): 02 – Poder Executivo; 11 – Inst. Prev. Serv. Public. Muni. Vitória do Mearim; 01 – Inst. Prev. Serv. Public. Muni. Vitória do Mearim; 09.272.0050.2.021 – Gestão e Manutenção da PREVIM; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 08/10/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO



ANO III, Nº 706-A, VITÓRIA DO MEARIM-MA, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2021 EDIÇÃO DE HOJE: 2 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

PREVIM

CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2701.01/2021 1

PODER EXECUTIVO

PREVIM

CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2701.01/2021

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM/MA – CNPJ Nº 05.661.917/0001-50 e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA EIRELI, inscrito sob o CNPJ Nº 35.810.799/0001-66.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM/MA – CNPJ Nº 05.661.917/0001-50, localizada na Rua Beco de Dorindo, s/nº, Centro Vitória do Mearim/MA, CEP: 65-350-000. **CONTRATADO:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA EIRELI, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob o n.º 35.810.799/0001-66, situado à Rua Manoel Máximo, nº 87, Bairro: Centro, Poção de Pedras - MA, CEP: 65.740-000. **OBJETO:** O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa nas áreas de licitações e Contratos para Instituto de Previdência do Município de Vitória do Mearim/MA.

BASE LEGAL: Dispensa de Licitação, conforme o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, vinculado ao Processo Administrativo nº 005.01/2021. **VIGÊNCIA:** 10 (dez) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), distribuídos mensalmente no montante de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Instituto de Previdência Social de Vitória do Mearim (MA): 02 – Poder Executivo; 11 – Inst. Prev. Serv. Public. Muni. Vitória do Mearim; 01 – Inst. Prev. Serv. Public. Muni. Vitória do Mearim; 09.272.0050.2.021 – Gestão e Manutenção da PREVIM; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 08/10/2021.

POÇÃO DE PEDRAZINHA
Proc nº 2025-01-21-0002
Fls nº 103/114
Rubrica



Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 464/2018

Travessa Antonio Filho, Bairro Campina, S/N

CEP: 65350-000 - Vitória do Mearim - MA

www.vitoriadomearim.ma.gov.br

Raimundo Nonato Everton Silva

Prefeito

Cyro da Silva de Sousa

Controlador Geral do Município

DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP



PREFEITURA DE POÇÃO DE PEDRAS
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA
Rua Manoel Máximo, nº 49, Centro

POÇÃO DE PEDRAS
PROS Nº 2025-01-21.0002
Rubrica 411

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: 22/11/2021 14:27:53 Natureza da Operação: EXIGÍVEL
 Período de Tributação: 11/2021 Tributação: TRIBUTÁVEL
 Local de Tributação: ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR
 Local da Prestação: VITORIA DO MEARIM/MA

Número da Nota: 202100000000001

Código de Verificação: V8GU-GECQ



QR Code
NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA EIRELI
 Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL
 Endereço Completo: RUA MANOEL MAXIMO 87 - BAIRRO CENTRO - CEP:65.740-000
 Cidade-UF: POCAO DE PEDRAS-MA
 Telefone: (98) 9846-35773
 Email: PRIMECONSULTORIA.SLZ@GMAIL.COM

CPF/CNPJ: 35.810.799/0001-66
 Insc. Municipal: 185253
 Insc. Estadual:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE VITORIA DO MEARIM
 Endereço Completo: AVENIDA CARLOS RAIMUNDO FIGUEREDO 12 - BAIRRO MANIJITUBA - CEP:65.350-000 VITORIA DO MEARIM-MA
 Email: PREVIM.VITORIADOMEARIM@GMAIL.COM

CPF/CNPJ: 05.661.917/0001-50
 Telefone: (33) 5221-06

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: 1703-PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, PROGRAMAÇÃO OU ORGANIZAÇÃO TÉCNICA, FINANCEIRA OU ADMINISTRATIVA.
 Atividade: 8211300-SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO

Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa nas áreas de licitações e Contratos para Instituto de Previdência Social de Vitória do Mearim/MA. Relativo ao período de 08/10/2021 a 08/11/2021.

VALORES DA NOTA

Vlr. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incondicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$4.500,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$4.500,00	5,00 %	R\$225,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$4.500,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA



QR Code
NFS-e

Nota de Número: 202100000000001 Código de Verificação: V8GU-GECQ Emitida dia 22/11/2021 às 14:27

Recebi da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA EIRELI os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO.
 Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <https://pocaodepedras.c3consultoria.net.br> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.

 PREFEITURA DE POÇO DE PEDRAS DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA Rua Manoel Máximo, nº 49, Centro	Número da Nota: POÇO DE PEDRAS 202100000000002 Proc nº 2025-01-21-0002 Fls nº 105 Rubrica: 411
	Código de Verificação: RFGQ-B4QZ

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e	
Data de Emissão: 14/12/2021 10:01:08 Período de Tributação: 12/2021 Local de Tributação: ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR Local da Prestação: VITORIA DO MEARIM/MA	Natureza da Operação: EXIGÍVEL Tributação: TRIBUTÁVEL

PRESTADOR DE SERVIÇOS		
	Razão Social/Nome: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA EIRELI Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL Endereço Completo: RUA MANOEL MAXIMO 87 - BAIRRO CENTRO - CEP:65.740-000 Cidade-UF: POCAO DE PEDRAS-MA Telefone: (98) 9846-35773 Email: PRIMECONSULTORIA.SLZ@GMAIL.COM	CPF/CNPJ: 35.810.799/0001-66 Insc. Municipal: 185253 Insc. Estadual:

TOMADOR DE SERVIÇOS		
Razão Social/Nome: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE VITORIA DO MEARIM Endereço Completo: AVENIDA CARLOS RAIMUNDO FIGUEREDO 12 - BAIRRO MANIJITUBA - CEP:65.350-000 VITORIA DO MEARIM-MA Email: PREVIM.VITORIADOMEARIM@GMAIL.COM	CPF/CNPJ: 05.661.917/0001-50 Telefone: (33) 5221-06	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Serviço: 1703-PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, PROGRAMAÇÃO OU ORGANIZAÇÃO TÉCNICA, FINANCEIRA OU ADMINISTRATIVA. Atividade: 8211300-SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO	
Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa nas áreas de licitações e Contratos para Instituto de Previdência Social de Vitória do Mearim/MA. Relativo ao período de 08/11/2021 a 08/12/2021.	

VALORES DA NOTA					
Vir. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incodicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$4.500,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$4.500,00	5,00 %	R\$225,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$4.500,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA	
DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO: Banco: 077 - BANCO INTER Agência: 0001 Conta: C.C: 4902842-1 CNPJ: 35.810.799/0001-66	

	Nota de Número:202100000000002 Código de Verificação:RFGQ-B4QZ Emitida dia 14/12/2021 as 10:01
Recebi da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA EIRELI os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO. Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site https://pocaodepedras.c3consultoria.net.br ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.	

PREFEITURA
**POÇÃO
DE PEDRAS**
COM O PISO E TRABALHO CONTÍNUO**PREFEITURA DE POÇÃO DE PEDRAS**
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA
Rua Manoel Máximo, nº 49, CentroNúmero da Nota:
202200000000002Código de Verificação:
JQEG-GHYQ**NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e**

Data de Emissão: 09/2/2022 9:28:59 Natureza da Operação: EXIGIVEL
Período de Tributação: 02/2022 Tributação: TRIBUTÁVEL
Local de Tributação: ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR
Local da Prestação: VITORIA DO MEARIM/MA



NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA EIRELI
Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL
Endereço Completo: RUA MANOEL MAXIMO 87 - BAIRRO CENTRO - CEP:65.740-000
Cidade-UF: POCAO DE PEDRAS-MA
Telefone: (98) 9846-35773
Email: PRIMECONSULTORIA.SLZ@GMAIL.COM

CPF/CNPJ: 35.810.799/0001-66
Insc. Municipal: 185253
Insc. Estadual:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE VITORIA DO MEARIM
Endereço Completo: AVENIDA CARLOS RAIMUNDO FIGUEREDO 12 - BAIRRO MANJITUBA - CEP:65.350-000 VITORIA DO MEARIM-MA
Email: PREVIM.VITORIADOMEARIM@GMAIL.COM

CPF/CNPJ: 05.661.917/0001-50
Telefone: (33) 5221-06

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: 1703-PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, PROGRAMAÇÃO OU ORGANIZAÇÃO TÉCNICA, FINANCEIRA OU ADMINISTRATIVA.
Atividade: 8211300-SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO

Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa nas áreas de licitações e Contratos para Instituto de Previdência Social de Vitória do Mearim/MA. Relativo ao período de 08/01/2022 a 08/02/2022.

VALORES DA NOTA

Vlr. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incondicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$4.500,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$4.500,00	2,00 %	R\$90,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$4.500,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:
Banco: 077 - BANCO INTER
Agência: 0001
Conta: C.C: 4902842-1
CNPJ: 35.810.799/0001-66



NFS-e

Nota de Número:202200000000002

Código de Verificação:JQEG-GHYQ

Emitida dia 09/02/2022 às 09:28

Recebi da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA EIRELI os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO.
Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <https://pocaodepedras.c3consultoria.net.br> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



PREFEITURA
POÇÃO DE PEDRAS
COM MUNICÍPIO TRANSITO CONTIGUA

PREFEITURA DE POÇÃO DE PEDRAS
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA
Rua Manoel Máximo, nº 49, Centro

Número da Nota:
202200000000004
Código de Verificação:
PIJC-SUO6

POÇÃO DE PEDRAS
COM MUNICÍPIO TRANSITO CONTIGUA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: 11/3/2022 9:19:36
Período de Tributação: 03/2022
Local de Tributação: ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR
Local da Prestação: VITORIA DO MEARIM/MA

Natureza da Operação: EXIGÍVEL
Tributação: TRIBUTÁVEL


QR Code
NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS



Razão Social/Nome: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA EIRELI
Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL
Endereço Completo: RUA MANOEL MAXIMO 87 - BAIRRO CENTRO - CEP:65.740-000
Cidade-UF: POCAO DE PEDRAS-MA
Telefone: (98) 9846-35773
Email: PRIMECONSULTORIA.SLZ@GMAIL.COM

CPF/CNPJ: 35.810.799/0001-66
Insc. Municipal: 185253
Insc. Estadual:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE VITORIA DO MEARIM
Endereço Completo: AVENIDA CARLOS RAIMUNDO FIGUEREDO 12 - BAIRRO MANIJITUBA - CEP:65.350-000 VITORIA DO MEARIM-MA
Email: PREVIM.VITORIADOMEARIM@GMAIL.COM

CPF/CNPJ: 05.661.917/0001-50
Telefone: (33) 5221-06

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: 1702-DATILOGRAFIA, DIGITAÇÃO, ESTENOGRAFIA, EXPEDIENTE, SECRETARIA EM GERAL, RESPOSTA AUDÍVEL, REDAÇÃO, EDIÇÃO,
Atividade: 8211300-SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO

Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa nas áreas de licitações e Contratos para Instituto de Previdência Social de Vitória do Mearim/MA. Relativo ao período de 08/02/2021 a 08/03/2022.

VALORES DA NOTA

Vlr. dos Serviços (R\$) R\$4.500,00	Deduções (R\$) R\$0,00	Acréscimos (R\$) R\$0,00	Desc. Condicionado (R\$) R\$0,00	Desc. Incondicionado (R\$) R\$0,00	Crédito (R\$) R\$0,00
PIS(R\$) R\$0,00	COFINS(R\$) R\$0,00	INSS(R\$) R\$0,00	IR(R\$) R\$0,00	CSLL(R\$) R\$0,00	Outras Retenções (R\$) R\$0,00
Base de Cálculo (R\$) R\$4.500,00	Alíquota (%) 2,00 %	ISS (R\$) R\$90,00	ISS Retido (R\$) R\$0,00	Total Retenções (R\$) R\$0,00	Valor Líquido (R\$) R\$4.500,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:
Banco: 077 - BANCO INTER
Agência: 0001
Conta: C.C: 4902842-1
CNPJ: 35.810.799/0001-66


QR Code
NFS-e

Nota de Número:202200000000004
Código de Verificação:PIJC-SUO6
Emitida dia 11/03/2022 **às** 09:19

Recebi da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA EIRELI os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO.
Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <https://pocaodepedras.c3consultoria.net.br> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



PREFEITURA

POÇÃO DE PEDRAS

COM O PAZ O TRABALHO CONTINUA

PREFEITURA DE POÇÃO DE PEDRAS

DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA

Rua Manoel Máximo, nº 49, Centro

Número da Nota: 202200000000002

Fis. nº 708

Rubrica 2022

Código de Verificação: JQEG-GHYQ

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: 09/2/2022 9:28:59

Natureza da Operação: EXIGIVEL

Período de Tributação: 02/2022

Tributação: TRIBUTÁVEL

Local de Tributação: ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR

Local da Prestação: VITORIA DO MEARIM/MA



QRickit

NFSE



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA EIRELI

CPF/CNPJ: 35.810.799/0001-66

Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL

Insc. Municipal: 185253

Endereço Completo: RUA MANOEL MAXIMO 87 - BAIRRO CENTRO - CEP:65.740-000

Insc. Estadual:

Cidade-UF: POCAO DE PEDRAS-MA

Telefone: (98) 9846-35773

Email: PRIMECONSULTORIA.SLZ@GMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE VITORIA DO MEARIM

CPF/CNPJ: 05.661.917/0001-50

Endereço Completo: AVENIDA CARLOS RAIMUNDO FIGUEREDO 12 - BAIRRO MANIJITUBA - CEP:65.350-000 VITORIA DO MEARIM-MA

Email: PREVIM.VITORIADOMEARIM@GMAIL.COM

Telefone: (33) 5221-06

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: 1703-PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, PROGRAMAÇÃO OU ORGANIZAÇÃO TÉCNICA, FINANCEIRA OU ADMINISTRATIVA.

Atividade: 8211300-SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO

Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa nas áreas de licitações e Contratos para Instituto de Previdência Social de Vitória do Mearim/MA. Relativo ao período de 08/01/2022 a 08/02/2022.

VALORES DA NOTA					
Vlr. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incodicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$4.500,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$4.500,00	2,00 %	R\$90,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$4.500,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:
Banco: 077 - BANCO INTER
Agência: 0001
Conta: C.C: 4902842-1
CNPJ: 35.810.799/0001-66



QRickit

NFSE

Nota de Número:202200000000002

Código de Verificação:JQEG-GHYQ

Emitida dia 09/02/2022 às 09:28

Recebi da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA EIRELI os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO.

Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <https://pocaodepedras.c3consultoria.net.br> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



PREFEITURA DE POÇÃO DE PEDRAS
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA
Rua Manoel Máximo, nº 49, Centro

Número da Nota:
202200000000001

POÇÃO DE PEDRAS
Proc. nº 2023-012-0002
Fls. nº 209
Rubrica

Código de Verificação:
91MG-DQ7T

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: 18/1/2022 11:42:50 Natureza da Operação: EXIGÍVEL
Período de Tributação: 01/2022 Tributação: TRIBUTÁVEL
Local de Tributação: ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR
Local da Prestação: VITORIA DO MEARIM/MA



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA EIRELI
Enquadramento: ISS SIMPLER NACIONAL
Endereço Completo: RUA MANOEL MAXIMO 87 - BAIRRO CENTRO - CEP:65.740-000
Cidade-UF: POCAO DE PEDRAS-MA
Telefone: (98) 9846-35773
Email: PRIMECONSULTORIA.SLZ@GMAIL.COM

CPF/CNPJ: 35.810.799/0001-66
Insc. Municipal: 185253
Insc. Estadual:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE VITORIA DO MEARIM
Endereço Completo: AVENIDA CARLOS RAIMUNDO FIGUEREDO 12 - BAIRRO MANIJITUBA - CEP:65.350-000 VITORIA DO MEARIM-MA
Email: PREVIM.VITORIADOMEARIM@GMAIL.COM

CPF/CNPJ: 05.661.917/0001-50
Telefone: (33) 5221-06

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: 1702-DATILOGRAFIA, DIGITAÇÃO, ESTENOGRAFIA, EXPEDIENTE, SECRETARIA EM GERAL, RESPOSTA AUDÍVEL, REDAÇÃO, EDIÇÃO,
Atividade: 8211300-SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO

Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa nas áreas de licitações e Contratos para Instituto de Previdência Social de Vitória do Mearim/MA. Relativo ao período de 08/12/2021 a 08/01/2022.

VALORES DA NOTA

Vir. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incodicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$4.500,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$4.500,00	2,00 %	R\$90,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$4.500,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:
Banco: 077 - BANCO INTER
Agência: 0001
Conta: C.C: 4902842-1
CNPJ: 35.810.799/0001-66



NFSE

Nota de Número:202200000000001

Código de Verificação:91MG-DQ7T

Emitida dia 18/01/2022 às 11:42

Recebi da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA EIRELI os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO.
Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <https://pocaodepedras.c3consultoria.net.br> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Diego Maciel Barbosa

Certificamos que:

Diego Maciel Barbosa

participou do CURSO ONLINE

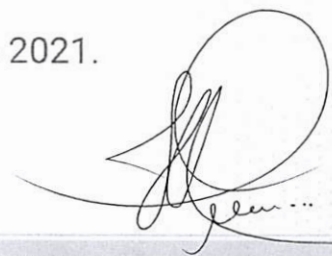
**LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO,
SOB DOIS OLHARES: O PÚBLICO E O PRIVADO**

realizado entre os dias 08 e 12 de março de 2021, com carga horária de 20 (vinte) horas.

São Paulo, 12 de março de 2021.



Horácio José Ferragino
Coordenador Técnico



Sonia Lúcia Pereira de Moura
Diretora Executiva

POÇAL DE LITIGACIA - PA
Proc. n° _____
Fls. n° _____
Rubrica _____
2025-01-21-0002

CERTIFICADO

POÇÃO DE PLANTÃO 2018-21-0002
Proc nº 2018-01-21-0002
Fls nº 142
Rubrica 411

Certificamos que **Diego Maciel Barbosa** participou do Curso **Licitação e Contratos na Administração Pública**, promovido pela Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores, por meio da Escola de Governo do Maranhão, realizado no período de 17 a 21 de setembro de 2018, totalizando 20 horas de atividades.

São Luís, 21 de setembro de 2018.

P. Silma Victório Sousa Nascimento
Conceição de Maria Gonçalves Nascimento
Diretora da Escola de Governo do Maranhão

SECRETARIA DA
GESTÃO, PATRIMÔNIO E
ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES

ESCOLA DE
GOVERNO DO MARANHÃO

GOVERNO DO
MARANHÃO
GOVERNO DE TODOS NÓS



CERTIFICADO

Certificamos que **Diego Maciel Barbosa** participou do Curso **Termo de Referência nas Licitações Públicas**, promovido pela Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores, por meio da Escola de Governo do Maranhão, realizado no período de 15 a 19 de outubro de 2018, totalizando 20 horas de atividades.

São Luís, 19 de outubro de 2018.

Conceição de Maria Gonçalves Nascimento
Conceição de Maria Gonçalves Nascimento
Diretora da Escola de Governo do Maranhão

SECRETARIA DA
GESTÃO, PATRIMÔNIO E
ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES

ESCOLA DE
GOVERNO DO MARANHÃO

GOVERNO DO
MARANHÃO
GOVERNO DE TODOS NÓS





ESTADO DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS
PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

Email: camarapp@hotmail.com

ANO VI Nº 1476 POÇÃO DE PEDRAS, SEXTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO DE HOJE: 1 PÁGINA

PORTARIA Nº. 15/2018-GAB.

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA.

VALNEY GOMES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Poção de Pedras, Estado de Maranhão, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a Sra. ANTONIO CARLOS DE ARAUJO SILVA VERA, para a função de **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA;

Art. 2º NOMEAR, a Sra. JOSE FABIO SAMPAIO MONTEIRO, como **MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, da Câmara Municipal de Poção de Pedras;

Art. 3º NOMEAR, o Sr. DIEGO MACIEL BARBOSA, como **MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, da Câmara Municipal de Poção de Pedras;

Art. 4º DESIGNA, o Sr. DIEGO MACIEL BARBOSA, para a função de **PREGOEIRO OFICIAL**, da Câmara Municipal de Poção de Pedras;

Art. 5º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se e publique-se.

Poção de Pedras/MA, 28 de dezembro de 2018.

Valney Gomes de Oliveira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO
Diário Oficial do Município – Poder Legislativo
Rua Alto Brilhante, nº 49 – Centro
CEP: 65740-000 Poção de Pedras – MA
Site:
www.pocaodepedras.ma.gov.br

Valney Gomes de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

POÇÃO DE PEDRAS - MA
Proc nº 2025.01.21.0002
Fls nº 113
Rubrica 4/11



POÇÃO DE FLUÍDO
Proc nº 102501/21-0002
Fls nº 774
Rubrica 424

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Santa Luzia
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão. CEP: 65.390-000

PORTARIA Nº 0368/2019

Em 05 de dezembro de 2019.

DESIGNA O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA (MA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o Art. 52 da Lei Orgânica do Município, bem como nos termos do Art. 51, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, pela presente.

Considerando a necessidade de viabilizar os processos de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Santa Luzia, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º: Designar os servidores abaixo relacionados para as funções que seguem:

I. **DIEGO MACIEL BARBOSA**, servidor comissionado, Matrícula nº 803844, exercerá a função de Pregoeiro Oficial, que será responsável pela condução dos trabalhos do Pregão;

II. **FRANCLIUDES ALVES ARAUJO**, servidora efetiva, Matrícula nº 100414, exercerá a função de Membro da Equipe de Apoio, que prestará a necessária assistência ao Pregoeiro;

III. **CLEMILSON ALENCAR AQUINO**, servidor efetivo, matrícula nº 301885, exercerá a função de Membro da Equipe de Apoio, que prestará a necessária assistência ao Pregoeiro;

Art. 3º: O Pregoeiro fica autorizado a convocar, além dos membros da equipe de apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 1 (um) ano.

Art. 5º: Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial – em conformidade com a Lei Orgânica de SANTA LUZIA (MA), para que surta seus legais e efeitos jurídicos.



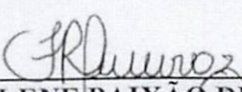
POÇÃO DE PEDRA
Proc nº 2025-01-21-0002
Fls nº 115
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Santa Luzia
CNPJ: 06.191.001/0001-47

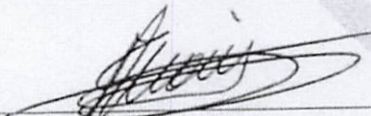
Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão. CEP: 65.390-000

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Em 05 de dezembro de 2019.


FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

Dê-se CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 05 de dezembro de 2019.


Gabinete da Prefeitura
Elioberto Lima Arrais
Assessor Especial do Governo
Portaria nº 043/2017

PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
UMA CIDADE PARA TODOS



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS

POÇÃO DE PEDRAS
Proc. nº 2025.04.21.0002
Fls. nº 776
Rubrica 499



ANO I Nº 2 POÇÃO DE PEDRAS, QUINTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2013

EDIÇÃO DE HOJE: 3 PÁGINAS

PORTARIA Nº 194/2013-GPM

O Prefeito Municipal de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Designar NILTON ARRUDA PINTO, para exercer o cargo Comissionado de Diretor Executivo do Diário Oficial do Município – DOM, do município de Poção de Pedras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogando disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, em 21 de fevereiro de 2013.

Augusto Inácio Pinheiro
Júnior Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 68/2013-GPM

O Prefeito Municipal de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Senhora SONIA MARIA SILVA CARNEIRO PEDROSA, inscrita no CPF/MF 482.048.203-30 e no RG sob nº 37237582009-0 SSP-MA, para exercer a função de servidor responsável pela pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Poder Executivo do Município de Poção de Pedras(MA).

Art. 2º - ATUAR na função de responsável pela pesquisa de preços, observando as atribuições constantes da Lei nº 8.666/1993, art. 40 X e art.43, IV e demais legislação vigente. **Art. 3º** - Esta Portaria entre em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se,
Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, em 7 de janeiro de 2013.

Augusto Inácio Pinheiro Júnior
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 09/2013

DE 11 DE JANEIRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE ORDENADORES DE DESPESAS, SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, usando de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 55, inciso III da Lei Orgânica do Município, entre outros dispositivos legais.

DECRETA:

Art. 1º - São ordenadores de despesas do Poder Executivo Municipal de Poção de Pedras - MA:

I - O Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico, **José Ivaldo Oliveira Lima**, para a emissão de notas de empenho da SMS e do Fundo Municipal de Saúde – FMS;

II – A Secretária Municipal de Educação, **Ângela Maria Brito Galvão**, para emissão de notas de empenho da SMEC, Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB e da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE;

III – A Secretária Municipal de Assistência Social, **Carla Fernanda de Matos Pinheiro**, para a emissão de notas de empenho da SMAS e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

IV – O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, **Diego Maciel Barbosa**, Planejamento, para a emissão de notas de empenhos referentes às despesas vinculadas à essa Secretaria e ao Gabinete do Prefeito Municipal;

V – O Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, **Matias Sousa do Nascimento**, para a emissão de notas de empenhos referentes às despesas vinculadas à essa Secretaria;

VI - O Secretário Municipal das Cidades e Habitação, **Arnaldo Gomes de Oliveira**, para a emissão de notas de empenhos da SHOU e do Fundo Municipal de Habitação;

VII - O Secretário Municipal dos Desporto e Lazer, **Mário Rogério Campelo Silva**, para a emissão de notas de empenhos referentes às despesas vinculadas à essa Secretaria.

VIII - O Secretário de Finanças e Planejamento, **Fabício da Ascensão Lima Pinheiro**, para a emissão de notas de empenhos referentes às despesas vinculadas à essa Secretaria.

Parágrafo Único - A validade das notas de empenho a que se referem os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII deste artigo fica condicionada à assinatura do Secretário titular da respectiva pasta, podendo ser substituído na sua falta pelo Secretário de Administração e Planejamento.

Art. 2º - Os ordenadores de despesas respondem administrativamente, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Art. 3º - O órgão responsável pelo Controle Interno do Município supervisionará os atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Ficam convalidados os atos praticados pelas autoridades a que se referem os incisos I a VIII do artigo 1º, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2014, no limite das competências definidas neste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, em 11 de Janeiro de 2013.

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

Acolho a manifestação do Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação e, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico nº 1101002/2013, ratifico a dispensa de licitação para a contratação de MARGARETH ROSE MARTINS BRINGEL, CPF Nº 215.948.993-04,



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS

POÇÃO DE PEDRAS
Proc. nº 2025.01.21.0002
Fls. nº 177
Rubrica



ANO I Nº 2 POÇÃO DE PEDRAS, QUINTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2013

EDIÇÃO DE HOJE: 3 PÁGINAS

residente em Poção de Pedras/MA, para execução de serviços de locação de imóvel para funcionamento do Hospital Municipal Agostinho Cruz Marques, no importe de R\$ 145.945,20 (cento e quarenta e cinco mil novecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos) o valor da parcela mensal será de R\$ 12.162,10 (doze mil cento e sessenta e dois reais e dez centavos) a serem pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante contratação direta.

Publique-se, para os fins do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Poção de Pedras, 15 de janeiro de 2013.

José Ivaldo Oliveira Lima
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 242.849.043-53
Portaria nº 014/2013GPM

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

Acolho a manifestação do Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação e, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico nº 2304001/2013, ratifico a dispensa de licitação para a contratação de ROSA XIMENES DE SOUSA BARROS, inscrita no CPF nº 159.648.313-20, residente em Poção de Pedras/MA, para execução de serviços de locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, no importe de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) o valor da parcela mensal será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a serem pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante contratação direta.

Publique-se, para os fins do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Poção de Pedras, 15 de janeiro de 2013.

José Ivaldo Oliveira Lima
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 242.849.043-53
Portaria nº 014/2013GPM

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

Acolho a manifestação do Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação e, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico nº 1101002/2013, ratifico a dispensa de licitação para a contratação de JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE, CPF nº 094.901.593-87, residente em Poção de Pedras/MA, para execução de serviços de locação de imóvel para funcionamento do Ambulatório Municipal, no importe de R\$ 40.104,84 (quarenta mil cento e quatro reais e oitenta e quatro centavos) o valor da parcela mensal será de R\$ 3.242,07 (três mil duzentos e quarenta e dois reais e sete centavos) a serem pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante contratação direta.

Publique-se, para os fins do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Poção de Pedras, 15 de janeiro de 2013.

José Ivaldo Oliveira Lima
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 242.849.043-53
Portaria nº 014/2013GPM

ATO CONVOCATÓRIO

Pelo presente instrumento, convocamos: JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE, inscrito no CPF nº 094.901.593-87, residente em Poção de Pedras/MA, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Secretaria Municipal de Saúde, município de Poção de Pedras/MA, para assinatura do Contrato.

O mesmo deverá comparecer em dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à pessoa física o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Poção de Pedras - MA, 15 de janeiro de 2013.

José Ivaldo Oliveira Lima
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 242.849.043-53
Portaria nº 014/2013GPM

ATO CONVOCATÓRIO

Pelo presente instrumento, convocamos: ROSA XIMENES DE SOUSA BARROS, inscrita no CPF nº 159.648.313-20, residente em Poção de Pedras/MA, para execução de serviços de locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, no importe de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) o valor da parcela mensal será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Secretaria Municipal de Saúde, município de Poção de Pedras/MA, para assinatura do Contrato.

O mesmo deverá comparecer em dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à pessoa física o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Poção de Pedras - MA, 15 de janeiro de 2013.

José Ivaldo Oliveira Lima
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 242.849.043-53
Portaria nº 014/2013GPM

ATO CONVOCATÓRIO

Pelo presente instrumento, convocamos: MARGARETH ROSE MARTINS BRINGEL, CPF nº 215.948.993-04, residente em Poção de Pedras/MA, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Secretaria Municipal de Saúde, município de Poção de Pedras/MA, para assinatura do Contrato.

O mesmo deverá comparecer em dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à pessoa física o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS

POÇÃO DE PEDRAS - MA
Pros nº 2023.01.21.0006
Fls nº 118
Rubrica 5114
PREFEITURA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS
TRABALHANDO COM O PÓVO

ANO I Nº 2 POÇÃO DE PEDRAS, QUINTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2013

EDIÇÃO DE HOJE: 3 PÁGINAS

Poção de Pedras - MA, 15 de janeiro de 2013.

José Ivaldo Oliveira Lima
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 242.849.043-53
Portaria nº 014/2013GPM

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 1101001/2013 da Prefeitura Municipal de Poção de Pedras (MA) /Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde. **Contratada:** Margareth Rose Martins Bringel. **Objeto:** Serviço de locação de imóvel para funcionamento do Hospital Municipal Agostinho Cruz Marques. **Valor Total estimado:** R\$ 145.945,20 (cento e quarenta e cinco mil novecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos). **DOTAÇÃO/FONTE DE RECURSOS:** 0502-10.302.0355.2.125/3.3.90.36.00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de janeiro de 2013. **SIGNATÁRIOS:** Município de Poção de Pedras -MA/Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde. Seu Secretário Antônio Ivaldo Oliveira Lima como Contratante e como contratada Margareth Rose Martins Bringel. Poção de Pedras -MA, 16 de janeiro de 2013.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 2504001/2013 da Prefeitura Municipal de Poção de Pedras (MA) /Secretaria Municipal de Saúde. **Contratado:** Rosa Ximenes de Sousa Barros. **Objeto:** Serviço de locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Total estimado:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). **DOTAÇÃO/FONTE DE RECURSOS:** 0501-10.122.0384.2.053/3.3.90.36.00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de janeiro de 2013. **SIGNATÁRIOS:** Município de Poção de Pedras -MA/Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde. Seu Secretário Antônio Ivaldo Oliveira Lima como Contratante e como contratado Rosa Ximenes de Sousa Barros. Poção de Pedras -MA, 16 de janeiro de 2013.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 1101002/2013 da Prefeitura Municipal de Poção de Pedras (MA) /Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde. **Contratado:** José Juscelino dos Santos Rezende. **Objeto:** Serviço de locação de imóvel para funcionamento do Ambulatório Municipal. **Valor Total estimado:** R\$ 40.104,84 (quarenta mil cento e quatro reais e oitenta e quatro centavos). **DOTAÇÃO/FONTE DE RECURSOS:** 0502-10.302.0355.2.125/3.3.90.36.00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de janeiro de 2013. **SIGNATÁRIOS:** Município de Poção de Pedras -MA/Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde. Seu Secretário Antônio Ivaldo Oliveira Lima como Contratante e como contratado José Juscelino dos Santos Rezende. Poção de Pedras -MA, 16 de janeiro de 2013.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 012/2013-CPL da Prefeitura Municipal de Poção de Pedras (MA) /Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde. **Contratado:** José Juscelino dos Santos Rezende. **Objeto:** Serviço de locação de imóvel para funcionamento do Ambulatório Municipal. **Valor Total estimado:** R\$ 40.104,84 (quarenta mil cento e quatro reais e oitenta e quatro centavos). **DOTAÇÃO/FONTE DE RECURSOS:** 0502-10.302.0355.2.125/3.3.90.36.00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de janeiro de 2013. **SIGNATÁRIOS:** Município de Poção de Pedras -MA/Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde. Seu Secretário Antônio Ivaldo Oliveira Lima como Contratante e como contratado José Juscelino dos Santos Rezende. Poção de Pedras -MA, 16 de janeiro de 2013.

Pedras -MA/Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde. Seu Secretário José Ivaldo Oliveira Lima como Contratante e como contratado José Juscelino dos Santos Rezende. Poção de Pedras -MA, 16 de janeiro de 2013.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 030/2013-CPL da Prefeitura Municipal de Poção de Pedras (MA) /Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho. **Contratado:** Francisco de Sousa Silva. **Objeto:** Serviço de locação de imóvel para funcionamento do PETI. **Valor Total estimado:** R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). **DOTAÇÃO/FONTE DE RECURSOS:** 0602-08.243.0471.2.068/3.3.90.36.00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. **DATA DA ASSINATURA:** 04 de janeiro de 2013. **SIGNATÁRIOS:** Município de Poção de Pedras -MA/Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho. Sua Secretária Carla Fernanda de Matos Pinheiro como Contratante e como contratado Francisco de Sousa Silva. Poção de Pedras -MA, 04 de janeiro de 2013.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº D-14/2013-CPL da Prefeitura Municipal de Poção de Pedras (MA) /Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde. **Contratada:** Margareth Rose Martins Bringel. **Objeto:** Serviço de locação de imóvel para funcionamento do Hospital Municipal Agostinho Cruz Marques. **Valor Total estimado:** R\$ 145.945,20 (cento e quarenta e cinco mil novecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos). **DOTAÇÃO/FONTE DE RECURSOS:** 0502-10.302.0355.2.125/3.3.90.36.00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de janeiro de 2013. **SIGNATÁRIOS:** Município de Poção de Pedras -MA/Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde. Seu Secretário José Ivaldo Oliveira Lima como Contratante e como contratada Margareth Rose Martins Bringel. Poção de Pedras -MA, 16 de janeiro de 2013.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº D-081/2013-CPL da Prefeitura Municipal de Poção de Pedras (MA) /Secretaria Municipal de Saúde. **Contratado:** Rosa Ximenes de Sousa Barros. **Objeto:** Serviço de locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Total estimado:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). **DOTAÇÃO/FONTE DE RECURSOS:** 0501-10.122.0384.2.053/3.3.90.36.00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de janeiro de 2013. **SIGNATÁRIOS:** Município de Poção de Pedras -MA/Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde. Seu Secretário José Ivaldo Oliveira Lima como Contratante e como contratado Rosa Ximenes de Sousa Barros. Poção de Pedras -MA, 16 de janeiro de 2013.

ESTADO DO MARANHÃO
Diário Oficial do Município - Poder Executivo
Rua Senador Vitorino Freire, nº 70 - Centro
CEP: 65.740-000 Poção de Pedras - MA
Site:
www.pocaopedras.ma.gov.br
Augusto Inácio Pinheiro Júnior
Prefeito Municipal
Diego Maciel Barbosa
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-MA

DIÁRIO OFICIAL @ DOM

Poder Executivo

Conforme Lei Municipal nº 650,
de 30 de Março de 2017

20 de Novembro de 2017

Ano I – Edição Nº 034

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PORTARIA..... 01

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA nº. 630/2017-GAB/PMBJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, FRANCISCO ALVES ARAUJO, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR ROSSINI DAVEMPORT TAVARES JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 196.608.803-59 do cargo comissionado de Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação-CPL, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; retroagindo seus efeitos à data de 17 de novembro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO
Prefeito de Bom Jardim

PORTARIA nº. 631/2017-GAB/PMBJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, FRANCISCO ALVES DE ARAUJO, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR JOÃO BATISTA MELLO FILHO, inscrito no CPF sob o nº 645.194.063-

Valide este documento no site [www.bomjardim.ma.gov.br/Autenticacao Diário](http://www.bomjardim.ma.gov.br/Autenticacao_Diario) - Código: 20171120344409838.
O Município de Bom Jardim garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bomjardim.ma.gov.br

15 do cargo comissionado de Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação-CPL, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; retroagindo seus efeitos à data de 17 de novembro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO
Prefeito de Bom Jardim

PORTARIA nº. 632/2017-GAB/PMBJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, FRANCISCO ALVES ARAUJO, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR CELSO HENRIQUE DE CARVALHO MENDONÇA, inscrito no CPF sob o nº 570.878.573-04 do cargo comissionado de Assessor Jurídico da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; retroagindo seus efeitos à data de 17 de novembro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ETADO DO MARANHÃO,

20 DE NOVEMBRO DE 2017.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO
Prefeito de Bom Jardim

PORTARIA nº. 633/2017-GAB/PMBJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, FRANCISCO ALVES DE ARAUJO, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR NEILA MELO BEZERRA, inscrita no CPF sob o nº 279.343.903-78 e DIEGO MACIEL BARBOSA, inscrito no CPF sob o nº 959.348.473-68 para exercer o cargo em comissão de Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação-CPL, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; retroagindo seus efeitos à data de 17 de novembro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO
Prefeito de Bom Jardim

PORTARIA nº. 634/2017-GAB/PMBJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, FRANCISCO ALVES ARAUJO, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR PATRÍCIA DANIELE SOUSA CARDOSO, inscrita no CPF sob o nº 955.961.003-15 para exercer o cargo comissionado de Assessora Especial na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 17 de novembro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO
Prefeito de Bom Jardim

PORTARIA nº. 635/2017-GAB/PMBJ.

Designa a Comissão Permanente de Licitação de compras, Obras e Serviços, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, FRANCISCO ALVES ARAUJO, no uso de sua competência, que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL, do Município de Bom Jardim/MA, tendo como Presidente a Sra. NEILA MELO BEZERRA, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios e os registros cadastrais.

Art. 2º - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO será composta por 03 (três) membros servidores do Município de Bom Jardim/MA, entre concursados e comissionados:

- ✓ 1º Membro da CPL: DIEGO MACIEL BARBOSA
- ✓ 2º Membro da CPL: MARIA ANTONIA OLIVEIRA SILVA
- ✓ 3º Membro da CPL: FRANCISCA MESQUITA LINHARES

Art. 3º - O presidente da CPL será representado na sua ausência por qualquer um dos membros respeitando a ordem de designação.

Art. 4º - As decisões da CPL serão tomadas com a presença mínima de 02 (dois) de seus membros, mediante voto singular de cada um deles.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus

efeitos à data de 17 de novembro de 2017.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO
Prefeito de Bom Jardim

PORTARIA nº. 636/2017-GAB/PMBJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, FRANCISCO ALVES ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR WAGNER HENRIQUE BARCELOS OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 019.734.433-09 para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 17 de novembro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO
Prefeito de Bom Jardim



POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc nº 2025.01.21.0008
Fls nº 129
Rubrica 911

PORTARIA nº. 633/2017-GAB/PMBJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, FRANCISCO ALVES DE ARAUJO, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** NEILA MELO BEZERRA, inscrita no CPF sob o nº 279.343.903-78 e DIEGO MACIEL BARBOSA, inscrito no CPF sob o nº 959.348.473-68 para exercer o cargo em comissão de Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação-CPL, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; retroagindo seus efeitos à data de 17 de novembro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE NOVEMBRO DE 2017.


FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO
Prefeito de Bom Jardim



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

POÇÃO LEI
Pros nº 2025.01.21.0002
Fls nº 223
Rubrica

Portaria nº. 003/2019, de 02 de abril de 2019.

"Designa Pregoeiro e compõe Equipe de Apoio para atuarem em licitações na modalidade Pregão, no âmbito do município de Central do Maranhão/MA"

O Sr. Ismael Monteiro Costa, Prefeito Municipal de Central do Maranhão/MA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI, XVI e XX do art. 56 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo presente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Pregoeiro e Equipe de Apoio, para condução de processos, na modalidade Pregão, deste município, conforme descrição infra:

- I – Pregoeiro:
Diego Maciel Barbosa
- II – Pregoeiro Substituto
Eduardo Luiz Cruz Rocha
- III – Equipe de Apoio
Josuenilson Ferreira de Castro
Nilton Santos Costa

Art. 2º - Compete ao pregoeiro:

- I – Elaborar edital na modalidade Pregão;
- II – Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela assessoria jurídica ou qualquer outra área a que competir;
- III – Conduzir a sessão pública;
- IV – Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- V – Dirigir a etapa de lances;
- VI – Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VII – Receber, examinar e decidir recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII – Indicar o vencedor do certame;
- IX – Adjudicar o objeto, quando não houver o recurso;



POÇÃO DE
Proc. nº 2025.01.21.0002
Fls. nº 129
Rubrica 491

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

- X – Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI – Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Art. 3º - Compete a equipe de apoio:

- I – Auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório, dentre outras atribuições a ser designada pelo pregoeiro.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central do Maranhão, Estado do Maranhão.

Ismael Monteiro Costa
Ismael Monteiro Costa
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

POÇÃO DE PEDRAS, MA - F. 1. 16
Proc. nº 2025.01-21-0002
Fls. nº 325
Rubrica 9.11

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura do Município de Central do Maranhão, JONATAN PAZOLINE FLOR SILVA, abaixo assinado, na qualidade responsável pelo assessoramento direto do Prefeito Municipal, DECLARA que a publicidade da Portaria nº 003, de 02 de abril de 2019, que "Designa Pregoeiro e compõe Equipe de Apoio para atuarem em licitações na modalidade Pregão, no âmbito do município de Central do Maranhão/MA", deu-se mediante afixação na sede do Poder, em lugar visível ao povo, como autorizado pela alínea "f" do inciso II, do art. 11 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 03 de outubro de 1997, combinado com o inciso IX do art. 147 da Constituição do Estado do Maranhão, promulgada em 05 de outubro de 1989. E, por ser a expressão da verdade firma a presente Certidão para os fins de direito.

Central do Maranhão, 02 de abril de 2019.

JONATAN PAZOLINE FLOR SILVA

JONATAN PAZOLINE FLOR SILVA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

RG nº 03673102.2009-3 SSP/MA

CPF nº 056.044.993-31

Constituição do Estado do Maranhão

Art. 147. Compete ao Município:

[...]

IX – afixar as leis, decretos e editais na sede municipal, em lugar visível ao povo, ou publicá-los em jornal oficial, se houver;

Lei Orgânica do Município de Central do Maranhão

Art. 11. Compete ao Município:

[...]

II – privativamente:

[...]

f) afixar as leis, decretos e editais na sede do Poder, em lugar visível ao povo, ou ainda publicá-los em jornal oficial e divulgá-los através dos meios de comunicação do Município;



ESTADO DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS
PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

Email: camarapp@hotmail.com

ANO IV Nº 1265 POÇÃO DE PEDRAS, QUINTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2018

EDIÇÃO DE HOJE: 1 PÁGINA

PORTARIA Nº. 10/2018-GAB.

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA.

VALNEY GOMES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Poção de Pedras, Estado de Maranhão, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o Sr. ANTONIO CARLOS DE ARAUJO SILVA VERA, para a função de **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA;

Art. 2º NOMEAR, o Sr. JOSE FABIO SAMPAIO MONTEIRO, como **MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, da Câmara Municipal de Poção de Pedras;

Art. 3º NOMEAR, a Srª. FERNANDA DE CÁSSIA ELÓI DA COSTA, como **MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, da Câmara Municipal de Poção de Pedras;

Art. 4º NOMEAR, a Sr. DIEGO MACIEL BARBOSA, para a função de **PREGOEIRO OFICIAL**, da Câmara Municipal de Poção de Pedras;

Art. 5º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se e publique-se.

Poção de Pedras/MA, 14 de fevereiro de 2018.

Valney Gomes de Oliveira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO
Diário Oficial do Município – Poder Legislativo
Rua Alto Brilhante, nº49 – Centro
CEP: 65740-000 Poção de Pedras – MA
Site:
www.pocaodepedras.ma.gov.br

Valney Gomes de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

POÇÃO DE PEDRAS, MA, 22
Proc nº 2018.01.21.0002
Fls nº 120
Rubrica 9.27



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

DIÁRIO OFICIAL

Caderno Geral do Poder Executivo

POÇÃO de Fls. 127
Pros nº 2025.01.21.00094
Fls nº 127
Rubrica 9/11



SUMÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO

Secretaria Municipal de Governo 1

PORTARIA

Gabinete da Prefeitura 1

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 344/2020, PROC. ADM. Nº 073/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – MA e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – IPRESAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, inscrita no CNPJ: 06.191.001/0001-47, com sede na Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia – Maranhão, CEP: 65.390-000. Doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Sra. JUCENÁRIA FRAZÃO DA PAIXÃO, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 014848042000-9 SSP/MA e do CPF nº 006.438.753-44. CONTRATADA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 90.400.888/0001-42, e Inscrição Estadual nº 90400888, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235 Bloco A, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. FERNANDO DOS SANTOS MELO, brasileiro, portador do CPF sob o nº 161.114.268-77 e RG sob o nº 23.383.840-5 SSP/SP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS, EFETIVOS, CONTRATADOS, COMISSIONADOS, INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - IPRESAL. CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA. VIGÊNCIA: 11/11/2020 até 11/11/2025. VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.150.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta mil reais). MODALIDADE: Pregão Eletrônico. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e Lei Federal nº 8.666/93. Pela Contratante assina a Sra. JUCENÁRIA FRAZÃO DA PAIXÃO - Secretária Municipal de Governo, Pela Contratada assina o Sr. FERNANDO DOS SANTOS MELO, brasileiro, portador do CPF sob o nº 161.114.268-77 e RG sob o nº 23.383.840-5 SSP/SP. Santa Luzia/MA, 16/11/2020.

PORTARIA

PORTARIA Nº 310/2020 - Em 07 de dezembro de 2020.

DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PARA ATUAR EM LICITAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA (MA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o Art. 52 da Lei Orgânica do Município, bem como nos termos do Art. 51, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º: A Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA, tem a função de receber, examinar, e julgar todos os documentos e procedimentos licitatórios relativos às licitações e cadastramento de licitantes, competindo-lhe ainda, adjudicar os objetos licitados aos respectivos vencedores e praticar demais atos dispostos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 2º: Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Permanente de Licitação – CPL com as funções que seguem:

I. DIEGO MACIEL BARBOSA, servidor comissionado, Matrícula nº 803844, exercerá a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL;

II. FRANCLUIUD ALVES ARAÚJO, servidora efetiva, Matrícula nº 100414, exercerá a função de Membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL;

III. JOEL MOREIRA CHAVES, servidor efetivo, matrícula nº 101774, exercerá a função de Membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL;

Art. 3º: Os servidores especificados nesta portaria desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos no período de 01 (um) ano, conforme estabelecido no art. 51, § 4º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 4º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 01 (um) ano.

Art. 5º: Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial – em conformidade com a Lei Orgânica de SANTA LUZIA (MA), para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, Em 07 de dezembro de 2020.
FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ, Prefeita Municipal.

PORTARIA Nº 311/2020 - Em 07 de dezembro de 2020.

DESIGNA O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA (MA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o Art. 52 da Lei Orgânica do Município, bem como nos termos do Art. 51, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, pela presente.

Considerando a necessidade de viabilizar os processos de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Santa Luzia, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º: Designar os servidores abaixo relacionados para as funções que seguem:

I. DIEGO MACIEL BARBOSA, servidor comissionado, Matrícula nº 803844, exercerá a função de Pregoeiro Oficial, que será responsável pela condução dos trabalhos do Pregão;

II. FRANCLUIUD ALVES ARAÚJO, servidora efetiva, Matrícula nº 100414, exercerá a função de Membro da Equipe de Apoio, que prestará a necessária assistência ao Pregoeiro;

III. JOEL MOREIRA CHAVES, servidor efetivo, matrícula nº 101774,

exercerá a função de Membro da Equipe de Apoio, que prestará a necessária assistência ao Pregoeiro;

Art. 2º: O Pregoeiro fica autorizado a convocar, além dos membros da equipe de apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 1 (um) ano.

Art. 4º: Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial – em conformidade com a Lei Orgânica de SANTA LUZIA (MA), para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, Em 07 de dezembro de 2020.
FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ, Prefeita Municipal

POÇÃO DE PLENARIA
Proc. nº 2025.01.21.0002
Fls. nº 128
Rubrica 

**Estado do Maranhão
Município de Santa Luzia**

**DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo**

Caderno Geral do Poder Executivo

Gabinete da Prefeita
Coordenação do Diário Oficial do Município - DOM
Av. Nagib Haickel, s/nº, Centro, Santa Luzia - MA – 65.390-00

edousl2020@gmail.com

Francilene Paixao de Queiroz
Prefeita

Elioberto Lima Arrais
Coordenador do e-DOM

POÇÃO DE PLUMARIA - Fº
Proc nº 2025.01.21.0002
Fls nº 129
Rubrica 44

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente. Em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98134-8059



Diário Oficial

POÇÃO DE LICITAÇÃO - P
Proc nº 2025.01.21.0002
Fls nº 130
Rubrica 9/11



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA

SANTA LUZIA-MA :: Diário Oficial - Edição 081 :: Quarta, 01 de Setembro de 2021 :: Página 1 de 2

SUMÁRIO

Descrição	Página
PORTARIAS	1

PORTARIA Nº 509/2021 - Santa Luzia, MA, 01 de setembro de 2021.

DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PARA ATUAR EM LICITAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA (MA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o Art. 52 da Lei Orgânica do Município, bem como nos termos do Art. 51, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º: A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA, tem a função de receber, examinar, e julgar todos os documentos e procedimentos licitatórios relativos às licitações e cadastramento de licitantes, competindo-lhe ainda, adjudicar os objetos licitados aos respectivos vencedores e praticar demais atos dispostos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 2º: Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Permanente de Licitação - CPL com as funções que seguem:

- 1. DIEGO MACIEL BARBOSA**, servidor comissionado, Matrícula nº 803844, exercerá a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL;
- 2. FRANCLUD ALVES ARAÚJO**, servidora efetiva, Matrícula nº 100414, exercerá a função de Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL;

III. VILMA THÉCIA FREIRE MUNIZ, servidora efetiva,

matrícula nº 302952, exercerá a função de Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL;

Art. 3º: Os servidores especificados nesta portaria desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos no período de 01 (um) ano, conforme estabelecido no art. 51, § 4º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 4º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 01 (um) ano.

Art. 5º: Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial - em conformidade com a Lei Orgânica de SANTA LUZIA (MA), para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

PALÁCIO DO EXECUTIVO MUNICIPAL "CLOTILDES ALMEIDA SANTOS", SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.

FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ - Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 510/2021 - Santa Luzia, MA, 01 de setembro de 2021.

DESIGNA O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA (MA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o Art. 52 da Lei Orgânica do Município, bem como nos termos do Art. 51, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, pela presente.

Considerando a necessidade de viabilizar os processos de

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 47996e90b35a39c2ad50239cf1697256925fcb77

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



licitação para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Santa Luzia, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º: Designar os servidores abaixo relacionados para as funções que seguem:

1. **DIEGO MACIEL BARBOSA**, servidor comissionado, Matrícula nº 803844, exercerá a função de Pregoeiro Oficial, que será responsável pela condução dos trabalhos do Pregão;
2. **FRANCLUD ALVES ARAUJO**, servidora efetiva, Matrícula nº 100414, exercerá a função de Membro da Equipe de Apoio, que prestará a necessária assistência ao Pregoeiro;

III. **VILMA THÉCIA FREIRE MUNIZ**, servidora efetiva, matrícula nº 302952, exercerá a função de Membro da Equipe de Apoio, que prestará a necessária assistência ao regoeiro;

Art. 2º: O Pregoeiro fica autorizado a convocar, além dos membros da equipe de apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 1 (um) ano.

Art. 4º: Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial - em conformidade com a Lei Orgânica de SANTA LUZIA (MA), para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

PALÁCIO DO EXECUTIVO MUNICIPAL "CLOTILDES LMEIDA SANTOS", SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.

FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ - Prefeita Municipal.

PORTARIA Nº 511/2021 - - Santa Luzia, MA, 01 de setembro de 2021.

DESIGNAR OS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO LEILÃO DE BENS MÓVEIS E INSERVÍVEIS DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA.

A Excelentíssima Prefeita de Santa Luzia/MA, **Francilene**

Paixão de Queiroz, no uso de suas atribuições legais e, em vista da necessidade de alienar veículos e bens móveis inservíveis do patrimônio público deste Município, na modalidade **LEILÃO PÚBLICO**, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 8.666/1993,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores públicos abaixo, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão de Vistoria e Avaliação, com o fim específico de vistoriar e avaliar bens móveis inservíveis constituídos de camionetes e motocicletas pertencentes à frota deste Município, destinados a leilão:

1) **Sr. WIARLEN NASARIO SOUSA** - Matrícula nº 101820, portador do RG nº 122155199-7/SSP-MA e do CPF nº 586.066.103-72 (PRESIDENTE);

2) **Sr. RAIMUNDO LOPES SILVA** - Matrícula nº 303009, portador do RG nº 35079195-3/SSP-MA e do CPF nº 759.687.543-20 (MEMBRO);

3) **Sr. RAIMUNDO NONATO DA SILVA OLIVEIRA** - Mat. nº 203484, portador do RG nº 054526812014/MA e do CPF nº 584.847.602-00 (MEMBRO).

ART. 2º - Compete à Comissão, vistoriar os veículos, camionetas, motos e bens inservíveis, elaborando Laudo de Avaliação para fins de ser realizado leilão público, conforme as normas e legislações vigentes.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Executivo Municipal "**CLOTILDES DE ALMEIDA SANTOS**" - Santa Luzia, Estado do Maranhão, em 01 de setembro de 2021.

Francilene Paixão de Queiroz - Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 47996e90b35a39c2ad50239cf1697256925fcb77

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Santa Luzia

CNPJ: 06.191.001/0001-47
Av. Nagib Haickel, s/nº - Pça dos 3 Poderes
CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

POÇÃO DE FULCRAÇÃO
Proc nº 2025.01.21.0002
Fls nº 232
Rubrica

PORTARIA Nº 0367/2019 - Em 05 de dezembro de 2019.

DESIGNA OS MEMBROS DA
COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO – CPL PARA ATUAR EM
LICITAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO
DO PODER EXECUTIVO DO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA (MA), E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o Art. 52 da Lei Orgânica do Município, bem como nos termos do Art. 51, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º: A Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Santa Luzia (MA), tem a função de receber, examinar, e julgar todos os documentos e procedimentos licitatórios relativos às licitações e cadastramento de licitantes, competindo-lhe ainda, adjudicar os objetos licitados aos respectivos vencedores e praticar demais atos dispostos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 2º: Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Permanente de Licitação – CPL com as funções que seguem:

I. **DIEGO MACIEL BARBOSA**, servidor comissionado, Matrícula nº 803844, exercerá a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL;

II. **FRANCLIU ALVES ARAÚJO**, servidora efetiva, Matrícula nº 100414, exercerá a função de Membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL;

III. **CLEMILSON ALENCAR AQUINO**, servidor efetivo, matrícula nº 301885, exercerá a função de Membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL;

Art. 3º: Os servidores especificados nesta portaria desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos no período de 01 (um) ano, conforme estabelecido no art. 51, § 4º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 4º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 1 (um) ano.

Art. 5º: Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial – em conformidade com a Lei Orgânica de SANTA LUZIA (MA), para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

GABINETE DA
PREFEITA



PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
UMA CIDADE PARA TODOS

[Assinatura]



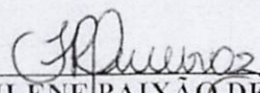
ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Santa Luzia

CNPJ: 06.191.001/0001-47
Av. Nagib Haickel, s/nº - Pça dos 3 Poderes
CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

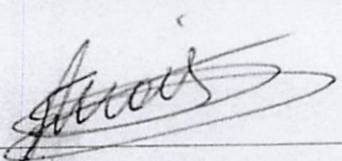
POÇÃO DE FOLHA Nº 1
Proc nº 2025.01.21-0002
Fls nº 133
Rubrica 911

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Em 05 de dezembro de 2019.


FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

Dê-se CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 05 de dezembro de 2019.


Gabinete da Prefeitura
Elioberto Lima Arrais

Assessor Especial do Governo
Portaria nº 043/2017
Elioberto Lima Arrais
Assessor Especial do Governo
Portaria nº 043/2017

GABINETE DA
PREFEITA



PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
UMA CIDADE PARA TODOS



POÇÃO DE FLUÍDO
Proc. nº 2023-01-21-0002
Fls. nº 124
Rubrica 444

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Santa Luzia
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão. CEP: 65.390-000

PORTARIA Nº 310/2020

Em 07 de dezembro de 2020.

**DESIGNA OS MEMBROS DA
COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO – CPL PARA ATUAR EM
LICITAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO
DO PODER EXECUTIVO DO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA (MA), E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o Art. 52 da Lei Orgânica do Município, bem como nos termos do Art. 51, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º: A Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA, tem a função de receber, examinar, e julgar todos os documentos e procedimentos licitatórios relativos às licitações e cadastramento de licitantes, competindo-lhe ainda, adjudicar os objetos licitados aos respectivos vencedores e praticar demais atos dispostos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 2º: Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Permanente de Licitação – CPL com as funções que seguem:

I. **DIEGO MACIEL BARBOSA**, servidor comissionado, Matrícula nº 803844, exercerá a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL;

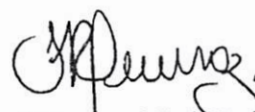
II. **FRANCLIU ALVES ARAÚJO**, servidora efetiva, Matrícula nº 100414, exercerá a função de Membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL;

III. **JOEL MOREIRA CHAVES**, servidor efetivo, matrícula nº 101774, exercerá a função de Membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL;

Art. 3º: Os servidores especificados nesta portaria desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos no período de 01 (um) ano, conforme estabelecido no art. 51, § 4º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 4º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 01 (um) ano.

Art. 5º: Ficam revogadas as demais disposições em contrário.


Francilene Paixão de Queiroz
Prefeita Municipal



POÇÃO DE PLANO
Proc nº 2025.01-21.0002
Fls nº 335
Rubrica 411

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Santa Luzia
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão. CEP: 65.390-000

Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial – em conformidade com a Lei Orgânica de SANTA LUZIA (MA), para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Em 07 de dezembro de 2020.


FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ

Prefeita Municipal

Dê-se CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 07 de dezembro de 2020.



Gabinete da Prefeitura
Elioberto Lima Arrais
Assessor Especial do Governo
Portaria nº 043/2017

Elioberto Lima Arrais
Assessor Especial
Gabinete da Prefeita
Portaria nº 043/2017

PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
UMA CIDADE PARA TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Santa Luzia
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão. CEP: 65.390-000

POÇÃO DE FÉLIX
Proc. nº 2025.01.21-0002
Fls. nº 736
Rubrica 447

PORTARIA Nº 311/2020

Em 07 de dezembro de 2020.

DESIGNA O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA (MA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o Art. 52 da Lei Orgânica do Município, bem como nos termos do Art. 51, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, pela presente.

Considerando a necessidade de viabilizar os processos de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Santa Luzia, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º: Designar os servidores abaixo relacionados para as funções que seguem:

I. **DIEGO MACIEL BARBOSA**, servidor comissionado, Matrícula nº 803844, exercerá a função de Pregoeiro Oficial, que será responsável pela condução dos trabalhos do Pregão;

II. **FRANCLIU ALVES ARAUJO**, servidora efetiva, Matrícula nº 100414, exercerá a função de Membro da Equipe de Apoio, que prestará a necessária assistência ao Pregoeiro;

III. **JOEL MOREIRA CHAVES**, servidor efetivo, matrícula nº 101774, exercerá a função de Membro da Equipe de Apoio, que prestará a necessária assistência ao Pregoeiro;

Art. 2º: O Pregoeiro fica autorizado a convocar, além dos membros da equipe de apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 1 (um) ano.

Art. 4º: Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Francilene Paixão de Queiroz
Prefeita Municipal



POÇAL
Proc n° 2025.01.21.0002
Fls n° 137
Rubrica 4/4

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Santa Luzia
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/n° - Centro, Santa Luzia - Maranhão. CEP: 65.390-000

Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial – em conformidade com a Lei Orgânica de SANTA LUZIA (MA), para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Em 07 de dezembro de 2020.


FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

Dê-se CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 07 de dezembro de 2020.


Gabinete da Prefeitura
Elioberto Lima Arrais
Assessor Especial do Governo
Portaria n° 043/2017

Elioberto Lima Arrais
Assessor Especial
Gabinete da Prefeitura
Portaria n° 043/2017

SANTA LUZIA
UMA CIDADE PARA TODOS



POÇAG
Proc nº 2025.01.21.0002
Fls nº 438
Rubrica 499

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47
Gabinete da Prefeita
prefeiturastaluzia11@outlook.com/Fone: (98)98595-2877
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

PORTARIA Nº 509/2021

Santa Luzia, MA, 01 de setembro de 2021.

**DESIGNA OS MEMBROS DA
COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO – CPL PARA ATUAR EM
LICITAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO
DO PODER EXECUTIVO DO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA (MA), E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o Art. 52 da Lei Orgânica do Município, bem como nos termos do Art. 51, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º: A Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA, tem a função de receber, examinar, e julgar todos os documentos e procedimentos licitatórios relativos às licitações e cadastramento de licitantes, competindo-lhe ainda, adjudicar os objetos licitados aos respectivos vencedores e praticar demais atos dispostos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 2º: Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Permanente de Licitação – CPL com as funções que seguem:

- I. **DIEGO MACIEL BARBOSA**, servidor comissionado, Matrícula nº 803844, exercerá a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL;
- II. **FRANCLIUD ALVES ARAÚJO**, servidora efetiva, Matrícula nº 100414, exercerá a função de Membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL;
- III. **VILMA THÉCIA FREIRE MUNIZ**, servidora efetiva, matrícula nº 302952, exercerá a função de Membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL;

Art. 3º: Os servidores especificados nesta portaria desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos no período de 01 (um) ano, conforme estabelecido no art. 51, § 4º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

GABINETE DA
PREFEITA
FAZENDO MUITO MAIS


**PREFEITURA DE
SANTA LUZIA**
FAZENDO MUITO MAIS



POÇÃO DE FÉLIX
Pros nº 2025.01.23.0002
Fis nº 139
Rubrica 401

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47

Gabinete da Prefeita

prefeiturastaluzia11@outlook.com/Fone: (98)98595-2877

Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

Art. 4º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 01 (um) ano.

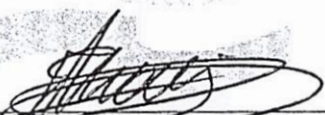
Art. 5º: Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial – em conformidade com a Lei Orgânica de SANTA LUZIA (MA), para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

PALÁCIO DO EXECUTIVO MUNICIPAL “CLOTILDES ALMEIDA SANTOS”, SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.


FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

Dê-se CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Gabinete da Prefeitura

Elioberto Lima Arrais

Assessor Especial do Gabinete da Prefeita

Portaria nº 043/2021

GABINETE DA
PREFEITA
FAZENDO MUITO MAIS


**PREFEITURA DE
SANTA LUZIA**
FAZENDO MUITO MAIS



Diário Oficial

POÇÃO DE MELNADIA - F.
Proc. nº 2025-01.23.0002
Fls. nº 390
Rubrica AM



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA

SANTA LUZIA-MA :: Diário Oficial - Edição 081 :: Quarta, 01 de Setembro de 2021 :: Página 1 de 2

SUMÁRIO

Descrição	Página
PORTARIAS	1

PORTARIA Nº 509/2021 - Santa Luzia, MA, 01 de setembro de 2021.

DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PARA ATUAR EM LICITAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA (MA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o Art. 52 da Lei Orgânica do Município, bem como nos termos do Art. 51, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º: A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA, tem a função de receber, examinar, e julgar todos os documentos e procedimentos licitatórios relativos às licitações e cadastramento de licitantes, competindo-lhe ainda, adjudicar os objetos licitados aos respectivos vencedores e praticar demais atos dispostos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 2º: Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Permanente de Licitação - CPL com as funções que seguem:

- DIEGO MACIEL BARBOSA**, servidor comissionado, Matrícula nº 803844, exercerá a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL;
- FRANCLUD ALVES ARAÚJO**, servidora efetiva, Matrícula nº 100414, exercerá a função de Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL;

III. VILMA THÉCIA FREIRE MUNIZ, servidora efetiva,

matrícula nº 302952, exercerá a função de Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL;

Art. 3º: Os servidores especificados nesta portaria desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos no período de 01 (um) ano, conforme estabelecido no art. 51, § 4º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 4º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 01 (um) ano.

Art. 5º: Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial - em conformidade com a Lei Orgânica de SANTA LUZIA (MA), para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

PALÁCIO DO EXECUTIVO MUNICIPAL "CLOTILDES ALMEIDA SANTOS", SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.

FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ - Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 510/2021 - Santa Luzia, MA, 01 de setembro de 2021.

DESIGNA O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA (MA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o Art. 52 da Lei Orgânica do Município, bem como nos termos do Art. 51, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, pela presente.

Considerando a necessidade de viabilizar os processos de

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 47996e90b35a39c2ad50239cf1697256925fcb77

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



licitação para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Santa Luzia, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º: Designar os servidores abaixo relacionados para as funções que seguem:

1. **DIEGO MACIEL BARBOSA**, servidor comissionado, Matrícula nº 803844, exercerá a função de Pregoeiro Oficial, que será responsável pela condução dos trabalhos do Pregão;
2. **FRANCLIU ALVES ARAUJO**, servidora efetiva, Matrícula nº 100414, exercerá a função de Membro da Equipe de Apoio, que prestará a necessária assistência ao Pregoeiro;

III. VILMA THÉCIA FREIRE MUNIZ, servidora efetiva, matrícula nº 302952, exercerá a função de Membro da Equipe de Apoio, que prestará a necessária assistência ao Pregoeiro;

Art. 2º: O Pregoeiro fica autorizado a convocar, além dos membros da equipe de apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 1 (um) ano.

Art. 4º: Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial - em conformidade com a Lei Orgânica de SANTA LUZIA (MA), para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

PALÁCIO DO EXECUTIVO MUNICIPAL "CLOTILDES DE ALMEIDA SANTOS", SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.

FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ - Prefeita Municipal.

PORTARIA Nº 511/2021 - - Santa Luzia, MA, 01 de setembro de 2021.

DESIGNAR OS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO LEILÃO DE BENS MÓVEIS E INSERVÍVEIS DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA.

A Excelentíssima Prefeita de Santa Luzia/MA, **Francilene**

Paixão de Queiroz, no uso de suas atribuições legais e, em vista da necessidade de alienar veículos e bens móveis inservíveis do patrimônio público deste Município, na modalidade **LEILÃO PÚBLICO**, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 8.666/1993,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores públicos abaixo, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão de Vistoria e Avaliação, com o fim específico de vistoriar e avaliar bens móveis inservíveis constituídos de camionetes e motocicletas pertencentes à frota deste Município, destinados a leilão:

1) **Sr. WIARLEN NASARIO SOUSA** - Matrícula nº 101820, portador do RG nº 122155199-7/SSP-MA e do CPF nº 586.066.103-72 (PRESIDENTE);

2) **Sr. RAIMUNDO LOPES SILVA** - Matrícula nº 303009, portador do RG nº 35079195-3/SSP-MA e do CPF nº 759.687.543-20 (MEMBRO);

3) **Sr. RAIMUNDO NONATO DA SILVA OLIVEIRA** - Mat. nº 203484, portador do RG nº 054526812014/MA e do CPF nº 584.847.602-00 (MEMBRO).

ART. 2º - Compete à Comissão, vistoriar os veículos, camionetas, motos e bens inservíveis, elaborando Laudo de Avaliação para fins de ser realizado leilão público, conforme as normas e legislações vigentes.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Executivo Municipal "**CLOTILDES DE ALMEIDA SANTOS**" - Santa Luzia, Estado do Maranhão, em 01 de setembro de 2021.

Francilene Paixão de Queiroz - Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 47996e90b35a39c2ad50239cf1697256925fcb77

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Defensor Público **ANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA**, Defensor Público de 1ª Classe, Matrícula nº 00878860, dos quadros de membros desta Defensoria Pública do Estado do Maranhão, para exercer suas atribuições na 2ª Defensoria do Núcleo Regional de Buriticupu/MA. **Art. 2º.** A titularização não impossibilita a atuação do Defensor Público em áreas diversas do núcleo: I — nos casos de urgência ou interesse público relevante, mediante portaria da Defensoria-Geral; II — para a substituição de outro membro da Instituição, mediante portaria da Corregedoria-Geral. **Parágrafo único.** A atuação extraordinária ocorrerá sem prejuízo da atuação ordinária, salvo, na hipótese do inciso I, mediante determinação contrária desta Defensoria-Geral. **Art. 3º.** Revogada a Portaria nº 1218-DPGE, de 20 de novembro de 2019. **Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 07 de janeiro de 2020. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de dezembro de 2019. **Gabriel Santana Furtado Soares** Defensor Público-Geral do Estado, em exercício

PORTARIA Nº 1397-DPGE, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019 O Defensor Público-Geral do Estado, em exercício, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **Considerando** o 5º Concurso On-line de Remoção na Carreira da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, ocorrido no dia 10 de dezembro de 2019, por meio do sistema Gestão Inteligente para Remoção On-line (GIRO), nos termos do EDITAL Nº 005-PRCS, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019; **Considerando** a abertura da vaga no Núcleo Regional de Carolina/MA; **Considerando** a escolha de lotação do Defensor Público **GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO**, que optou pela vaga no Núcleo Regional de Carolina/MA. **RESOLVE: Art. 1º.** Titularizar o Defensor Público **GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO**, Defensor Público de 1ª Classe, Matrícula nº 00878861, dos quadros de membros desta Defensoria Pública do Estado do Maranhão, para exercer suas atribuições no Núcleo Regional de Carolina/MA. **Art. 2º.** A titularização não impossibilita a atuação do Defensor Público em áreas diversas do núcleo: I — nos casos de urgência ou interesse público relevante, mediante portaria da Defensoria-Geral; II — para a substituição de outro membro da Instituição, mediante portaria da Corregedoria-Geral. **Parágrafo único.** A atuação extraordinária ocorrerá sem prejuízo da atuação ordinária, salvo, na hipótese do inciso I, mediante determinação contrária desta Defensoria-Geral. **Art. 3º.** Revogada a Portaria nº 1218-DPGE, de 20 de novembro de 2019. **Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 07 de janeiro de 2020. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de dezembro de 2019. **Gabriel Santana Furtado Soares** Defensor Público-Geral do Estado, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

PORTARIA Nº 0367/2019. Em 09 de dezembro de 2019. DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PARA ATUAR EM LICITAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA (MA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o Art. 52 da Lei Orgânica do Município, bem como nos termos do Art. 51, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, pela presente. **R E S O L V E: Art. 1º.** A Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré (MA), tem a função de receber, examinar, e julgar todos os documentos e procedimentos licitatórios relativos às licitações e cadastramento de licitantes, competindo-lhe ainda, adjudicar os objetos licitados aos respectivos vencedores e praticar demais atos dispostos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. **Art. 2º.** Designar os servidores abaixo relacionados

para constituírem a Comissão Permanente de Licitação – CPL com as funções que seguem: I. **DIEGO MACIEL BARBOSA**, servidor comissionado, Matrícula nº 803844, exercerá a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL; II. **FRANCLIU ALVES ARAÚJO**, servidora efetiva, Matrícula nº 100414, exercerá a função de Membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL; III. **CLEMILSON ALENCAR AQUINO**, servidor efetivo, matrícula nº 301885, exercerá a função de Membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL; **Art. 3º.** Os servidores especificados nesta portaria desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos no período de 01 (um) ano, conforme estabelecido no art. 51, § 4º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. **Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 01 (um) ano. **Art. 5º.** Ficam revogadas as demais disposições em contrário. Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial – em conformidade com a Lei Orgânica de SANTA LUZIA (MA), para que surta seus legais e efeitos jurídicos. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.**

PORTARIA Nº 0368/2019. Em 05 de dezembro de 2019. DESIGNA O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA (MA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o Art. 52 da Lei Orgânica do Município, bem como nos termos do Art. 51, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, pela presente. **Considerando** a necessidade de viabilizar os processos de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Santa Luzia, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002. **R E S O L V E: Art. 1º.** Designar os servidores abaixo relacionados para as funções que seguem: I. **DIEGO MACIEL BARBOSA**, servidor comissionado, Matrícula nº 803844, exercerá a função de Pregoeiro Oficial, que será responsável pela condução dos trabalhos do Pregão; II. **FRANCLIU ALVES ARAÚJO**, servidora efetiva, Matrícula nº 100414, exercerá a função de Membro da Equipe de Apoio, que prestará a necessária assistência ao Pregoeiro; III. **CLEMILSON ALENCAR AQUINO**, servidor efetivo, matrícula nº 301885, exercerá a função de Membro da Equipe de Apoio, que prestará a necessária assistência ao Pregoeiro; **Art. 3º.** O Pregoeiro fica autorizado a convocar, além dos membros da equipe de apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos. **Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 01 (um) ano. **Art. 5º.** Ficam revogadas as demais disposições em contrário. Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial – em conformidade com a Lei Orgânica de SANTA LUZIA (MA), para que surta seus legais e efeitos jurídicos. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

Portaria nº 357 de 14 de junho de 2019 A PREFEITA MUNICIPAL SANTA INÊS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, pela Constituição Federal, Estadual e pela Lei Orgânica do Município RESOLVE EXONERAR, a pedido, o (a) Servidor (a) ROZIMEIRE DA SILVA LIMA, CPF: 880.203.633-00 ocupante do cargo de PROFESSORA, de acordo com o art. 52, da Lei nº 75/2014 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Inês. A presente Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas todas as disposições em contrário. Gabinete da Prefeitura Municipal de Santa Inês, Estado do Maranhão, em 14 de junho de 2019. Cumpra-se, Publique-se. Maria Vianey Pinheiro Bringel Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU -MA

PORTARIA Nº 297/2019. NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR O COMITÊ DE COORDENAÇÃO E COMITÊ EXECUTIVO VISANDO À CONDUÇÃO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) DE BURITICUPU.



POÇÃO
Proc nº 2025.01.21.0002
Fls nº 493
Rubrica 491

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47
Gabinete da Prefeita
prefeiturastaluzia11@outlook.com/Fone: (98)98595-2877
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

PORTARIA Nº 510/2021

Santa Luzia, MA, 01 de setembro de 2021.

DESIGNA O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA (MA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o Art. 52 da Lei Orgânica do Município, bem como nos termos do Art. 51, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, pela presente.

Considerando a necessidade de viabilizar os processos de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Santa Luzia, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º: Designar os servidores abaixo relacionados para as funções que seguem:

I. **DIEGO MACIEL BARBOSA**, servidor comissionado, Matrícula nº 803844, exercerá a função de Pregoeiro Oficial, que será responsável pela condução dos trabalhos do Pregão;

II. **FRANCLIU ALVES ARAUJO**, servidora efetiva, Matrícula nº 100414, exercerá a função de Membro da Equipe de Apoio, que prestará a necessária assistência ao Pregoeiro;

III. **VILMA THÉCIA FREIRE MUNIZ**, servidora efetiva, matrícula nº 302952, exercerá a função de Membro da Equipe de Apoio, que prestará a necessária assistência ao Pregoeiro;

Art. 2º: O Pregoeiro fica autorizado a convocar, além dos membros da equipe de apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

GABINETE DA
PREFEITA
FAZENDO MUITO MAIS


PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
FAZENDO MUITO MAIS



POÇÃO DE FELICIDADE - F.
Pros nº 2025-01-21-0002
Fls nº 744
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47
Gabinete da Prefeita
prefeiturastaluzia11@outlook.com/Fone: (98)98595-2877
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

Art. 3º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 1 (um) ano.

Art. 4º: Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial – em conformidade com a Lei Orgânica de SANTA LUZIA (MA), para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

PALÁCIO DO EXECUTIVO MUNICIPAL “CLOTILDES ALMEIDA SANTOS”, SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.


FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

Dê-se CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Gabinete da Prefeitura
Elioberto Lima Arrais
Assessor Especial do Gabinete da Prefeita
Portaria nº 043/2021

GABINETE DA
PREFEITA
FAZENDO MUITO MAIS


PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
FAZENDO MUITO MAIS



DESPACHO DA CPL

Processo Administrativo nº 037/2020

1. DA ELABORAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Deu-se início ao processo por meio de Ofício de Solicitação da Demanda e Termo de Referência, emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, visando à contratação de empresa para prestação de serviços com a realização de exames, do tipo tomografia computadorizada de tórax, objetivando o diagnóstico de casos de COVID-19, por dispensa de licitação, com base na Lei nº 13.979/2020.

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. Com vistas a subsidiar a aquisição do presente objeto, realizou-se pesquisa de preços, conforme art. 4º-E, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.979/2020.

2.2. Como metodologia para obtenção do preço de referência para a presente contratação, foi utilizada a média aritmética dos valores, descontando-se os eventuais preços exorbitantes ou inexequíveis.

2.3. A elaboração do mapa comparativo de preços culminou com os preços estimados apontados no MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS anexo ao processo em epígrafe.

2.4. Assim sendo, devido ao menor preço, a escolha recaiu na empresa N. J. SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 09.943.095/0001-51, localizada na Rua Mendes Júnior, nº 15506, Sala 01, bairro Centro, Santa Luzia/MA, devidamente cadastrada nesta Municipalidade.

2.5. Valor Total da dispensa: **RS 105.000,00** (cento e cinco mil reais).

3. DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA

3.1. Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93.

3.2. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
UMA CIDADE PARA TODOS

Nº PROC. 03712020
Nº FL. 054
ASSINATURA

POÇÃO DE FELIX
Pros nº 2025.01.21.0002
Fls nº 196
Rubrica

3.3. A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

3.4. Resta deixar consignado que a empresa demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, vez que comprovou estar em dia com as certidões abaixo:

- Contrato Social;
- Documento de Identificação do Sócio Administrador;
- Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidões Conjunta de Débitos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência;
- Certidão Negativa de Débitos e Situação Fiscal e Tributária Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa e da Dívida Ativa de Débitos Municipais;
- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Balanço Patrimonial;
- Alvará de Autorização de Funcionamento;
- Declaração Empregador Pessoa Jurídica (art. 27, V, Lei 8.666/93);
- Proposta de Preços.

3.5. Dessa forma, foram juntados aos autos documentos que comprovam a regularidade da empresa. Concluindo-se, portanto, por sua CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO.



PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
UMA CIDADE PARA TODOS

Nº PROC 037/2020
Nº FL. 055
ASSINATURA

POÇÃO DE MINUTA DE
Pros nº 2025-01-21-0002
Fls nº 743
Rubrica 947

4. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

4.1. Consoante o art. 14 da Lei Federal nº 8.666/de 21 de junho de 1993, faz parte da instrução processual a previsão de recursos orçamentários, conforme documento constante nos autos.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, sugerimos encaminhar os autos da presente Dispensa para apreciação e emissão parecer jurídico e técnico da **MINUTA DO CONTRATO** a ser firmado entre as partes, posteriormente, caso de acordo, encaminhem-se os autos à Autoridade Competente desta Municipalidade para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Santa Luzia - MA, 30 de Abril de 2020.


Diego Maciel Barbosa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
UMA CIDADE PARA TODOS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Av. Nabig Haickel - Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro, Santa Luzia/MA.
CNPJ 06.191.001/0001-47

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº ____/2020
Processo Administrativo nº 037/2020
Dispensa de Licitação

POÇÃO DE PEDRAS W.
Proc nº 2025.01.21.0002
Fls nº 148
Rubrica 4/11

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº ____/____,
QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SANTA LUZIA-MA, ATRAVÉS DA
E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do(a) _____, localizado(a) na _____, Santa Luzia/MA, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado(a) pelo(a) _____ (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº _____, de _____ de _____ de 20____, publicada no DOE de _____ de _____ de _____, portador da matrícula funcional nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela (o) _____, e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é _____, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência Simplificado - TRS.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo Administrativo e a Dispensa de Licitação, identificados no preâmbulo e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Tomografia de Tórax	UND	350		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 06 (seis) meses, com início na data de ____/____/2020 e encerramento em ____/____/2020, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de



**PREFEITURA DE
SANTA LUZIA**
UMA CIDADE PARA TODOS

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Av. Nabig Haickel - Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro, Santa Luzia/MA.

CNPJ 06.191.001/0001-47

Nº PROC. 037/2020
Nº FL. 0057
ASSINATURA

POÇÃO DE PLV
Proc nº 2025.01.21.0008
Fls nº 145
Rubrica

importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se estipuladas no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE



**PREFEITURA DE
SANTA LUZIA**
UMA CIDADE PARA TODOS



**PREFEITURA DE
SANTA LUZIA**
UMA CIDADE PARA TODOS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Av. Nabig Haickel - Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro, Santa Luzia/MA.

CNPJ 06.191.001/0001-47

Nº PROC 037/2020

Nº FL. 58

ASSINATURA

POÇÃO DE
Pros nº 2025-01-21.0002
Fls nº 100
Rubrica 947

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE



**PREFEITURA DE
SANTA LUZIA**
UMA CIDADE PARA TODOS



**PREFEITURA DE
SANTA LUZIA**
UMA CIDADE PARA TODOS

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Av. Nabig Haickel - Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro, Santa Luzia/MA.

CNPJ 06.191.001/0001-47

Nº PROC. 034/2020
Nº FL. 059
ASSINATURA

POÇÃO DE PEDRA, MA - Fº
Proc nº 2025.01-21.0002
Fls nº 157
Rubrica 4/4

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1 A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

16.1 O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência da Contratante e à proposta da Contratada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santa Luzia/MA, _____ de _____ de 2020.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE



PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
UMA CIDADE PARA TODOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47
Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.
CEP: 65.390-000

Nº PROC. 029/20
Nº FL. 091

POSIÇÃO DE PEDIDOS: 2025-01-21-0002
Pros nº 7584
Fls nº 54
Rubrica

Proc. nº: 029/2020-PMSL

ORIGEM: Secretaria Municipal de Educação.

ASSUNTO: Reforma e Ampliação do Colégio Dehon no Município de Santa Luzia/MA.

ENQUADRAMENTO LEGAL

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a reforma e ampliação do Colégio Dehon no Município de Santa Luzia/MA, visando atender as necessidades do Município de Santa Luzia - MA.

Consta despacho de encaminhamento da Secretaria Municipal de Governo para essa CPL (Comissão Permanente de Licitação).

Consta, também, informação da Contabilidade acerca da existência de dotação orçamentária para essa despesa com o objeto solicitado.

II - DA ESCOLHA DA MODALIDADE

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, que dispõe sobre o exercício dessa atividade, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Na lei nº 8.666/93, mais precisamente no seu artigo 22, encontram-se estabelecidas cinco modalidades da licitação, sendo elas a concorrência, tomada de preços, convite, concurso e o leilão.

A modalidade CONCORRÊNCIA encontra-se definida no artigo 22, inciso I, parágrafo primeiro da lei nº 8.666/93, onde diz o seguinte:

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

A concorrência, segundo Alexandrino, Paulo (2012) é a mais complexa das modalidades da licitação. Não é por menos que ela é a mais complexa, visto que a mesma envolve o maior montante de recursos gastos na aquisição de determinado bem ou serviço e nas aquisições e alienações de imóveis pela Administração Pública.

Ainda seguindo, Alexandrino, Paulo (2012, p. 613) relatam a finalidade da concorrência nas licitações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47
Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.
CEP: 65.390-000

Nº PROC. 029/20
Nº FL. 092
ASSINATURA

POÇÃO DE PLUMAGEM Nº
Pros nº 2025.01.21.0002
Fls nº 152
Rubrica 244

Presta-se à contratação de obras, serviços e compras, de qualquer valor. Além disso, é a modalidade exigida, em regra, para a compra de imóveis e para a alienação de imóveis públicos, para a concessão de direito real de uso, para as licitações internacionais, para a celebração de contratos de concessão de serviços públicos e para contratos de parcerias público-privadas [...].

Segundo Di Pietro (2012 p. 407 e 408, grifo do autor), a licitação possui duas características básicas, a ampla publicidade e a universalidade:

A publicidade, nos termos do artigo 21, é assegurada pela publicação do aviso do edital, no mínimo uma vez, com a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral e todas as informações sobre a licitação; [...]

Universalidade significa a possibilidade de participação de quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto (art. 22, § 1º).

Assim, a licitação na modalidade concorrência possui em seu artigo definido em lei, a expressão "habilitação preliminar", na qual essa expressão vem a dizer que a Administração Pública examina primeiramente se os interessados em participar do certame estão aptos ou não a promoverem a disputa entre si, ou seja, se preenchem os requisitos necessários para que a sua participação seja confirmada.

Mas a expressão "habilitação preliminar" não é o que caracteriza a modalidade concorrência, pois ela não é a única modalidade licitatória que possui esse requisito. O que realmente diferencia essa modalidade das demais seria a amplitude de participação dos interessados no certame (FILHO, 2012).

Essa modalidade, como já comentado acima, pode ser utilizada para compras e serviços de qualquer valor. Mas a lei nº 8.666/93 estipula valores que por ela devem ser seguidos, tanto para a aquisição de materiais quanto para a contratação de serviços. Os valores estão dispostos no artigo vinte e três da lei nº 8.666/93, alterado pelo Decreto nº 9.412/2018, que traz tanto os valores para as obras e serviços de engenharia como para as compras e serviços, como se vê a seguir exposto:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Portanto, entre as modalidades regulamentadas por lei, a que consideramos mais se adequar ao caso é a **Concorrência**, tanto sob o aspecto financeiro (Art. 23, inc. I, alínea "c", da Lei nº 8.666/1993), por se tratar de obras e serviços de engenharia, com valor estimado acima de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47
Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.
CEP: 65.390-000

POÇÃO DE FÉRIAS - 1º
Proc nº 2025-01-21-0002
Fls nº 154
Rubrica 4/11
Nº PROC. 029/20
Nº FL. 093
ASSINATURA

R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais) quanto pelo aspecto da complexidade, uma vez que a concorrência é procedimento de maior rigor na contratação pública, exigindo habilitação prévia dos licitantes, podendo seu rito ser utilizado por todos os casos em que forem cabíveis outras modalidades de licitação (Art. 23, §4º, da Lei nº 8.666/1993).

III – DA ESCOLHA DO TIPO

Entre os tipos de licitação previstos no art. 45 da Lei nº 8.666/93, existe o “Menor Preço”, como sendo aquele cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determina que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do Edital ou Convite, e ofertar o menor preço.

Nessa, após a qualificação dos licitantes, a classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos. O menor preço nos parece adequado, e atende perfeitamente a necessidade da administração.

IV – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Tratando-se de Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de engenharia, observamos que a solicitação anexou o Projeto Básico. Entendemos que a seleção deverá ser feita pelo critério Menor Preço Global que é de fato a maneira mais adequada para que se proceda a seleção das empresas deste objeto, isso porque gera menores custos administrativos, mais, evita que haja multiplicidade de fornecedores o que via de regra inviabiliza a operacionalização dos mesmos.

Assim, consideramos que o critério de julgamento a ser adotado para o certame que se inicia é o de Menor Preço Global, porém, permanece a obrigatoriedade para o interessado em licitar todos os itens, inclusive, podendo ser desclassificado se algum preço for superior ao de referência para aquele item.

V – CONCLUSÃO

Após análise da documentação contida no processo, e tomando como referência os elementos constantes em lei, optamos por realizar o certame na Modalidade Concorrência, e como critério de julgamento o Menor Preço Global, com obrigação de que o interessado não ultrapasse os preços fixados como referência pela Administração em nenhum dos itens.

Oportunamente juntamos Minuta do Edital e Contrato Administrativo, e submetemos os autos do processo retro para fins de análise e emissão de Parecer Jurídico acerca da legalidade.

Santa Luzia/MA, 09 de abril de 2020.

Atenciosamente,


Diego Maciel Barbosa
Presidente da CPL



PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
UMA CIDADE PARA TODOS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Nabig Haickel - Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro, Santa Luzia/MA.

CNPJ 06.191.001/0001-47

POÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 2023-01-23-0002
Folha nº 155
Rubrica 9/11

Nº PROC.: 024/2020
Nº FL.: 251
Assinatura: [assinatura]

Proc. nº: 024/2020

ORIGEM: Secretaria Municipal de Educação.

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para execução da reforma e ampliação da U. I. Fernando Gabeira, conforme Projeto Básico anexo.

DESPACHO

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução da reforma e ampliação da U. I. Fernando Gabeira, conforme Projeto Básico anexo, Município de Santa Luzia/MA.

As justificativas constam no Projeto Básico e Ofício de solicitação encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, bem como a descrição do objeto que deseja contratação.

Consta despacho de encaminhamento da Secretaria Municipal de Governo para essa CPL (Comissão Permanente de Licitação).

Consta, também, informação da Contabilidade acerca da existência de dotação orçamentária para essa despesa com o objeto solicitado.

II - DA ESCOLHA DA MODALIDADE

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, que dispõe sobre o exercício dessa atividade, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal Nº: 10.520/2012 e Decreto Federal Nº: 7.892/2013, que regulamentam o Sistema de Registro de Preços.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Na lei nº 8.666/93, mais precisamente no seu artigo 22, encontram-se estabelecidas cinco modalidades da licitação, sendo elas a concorrência, tomada de preços, convite, concurso e o leilão.

A modalidade TOMADA DE PREÇOS encontra-se definida no artigo 22, inciso II, parágrafo primeiro da lei nº 8.666/93, onde diz o seguinte:

Art. 22. São modalidades de licitação:

(...)

II - tomada de preços;

(...)

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Conforme o Acórdão 649/2006 Segunda Câmara do TCU: A lei exige que na tomada de preços os interessados estejam devidamente cadastrados ou atendam a todas as condições para tanto até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas (art. 22, § 2º, da Lei 8.666/93).

A habilitação, por seu turno, consiste na verificação da regularidade jurídica, fiscal, bem como da qualificação técnica e econômico-financeira (art. 27 da lei).

[assinatura]



**PREFEITURA DE
SANTA LUZIA**
UMA CIDADE PARA TODOS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Nabig Haickel - Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro, Santa Luzia/MA.

CNPJ 06.191.001/0001-47

POÇÃO DE FÉVRY 2025-01-23.0002
Pros nº 2025-01-23.0002
Fls nº 156
Rubrica

Nº PÁG.: 024/2025

Nº FL.: 052

Por certo, tal documentação pode ser substituída pelo certificado de registro cadastral, nos termos do art. 32, §§ 2º e 3º, da Lei de Licitações e Contratos, mas isso não leva a conclusão de que o cadastramento corresponde à habilitação.

Com relação aos cadastros administrativos, regulados nos artigos 34 a 37 da Lei 8.666/93 (registros cadastrais), Celso Antônio Bandeira de Mello ensina que "são registros dos fornecedores de bens, executores de obras e serviços que ali se inscreveram, mantidos por órgãos e entidades administrativas que frequentemente realizam licitações".

Nestes termos, a modalidade Tomada de Preços, como já comentado acima, é a modalidade entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento¹ até o terceiro dia² anterior à data do recebimento das propostas³, observada a necessária qualificação. Essa modalidade de licitação é utilizada para as compras/contratações cujo valor estimado esteja entre o valor mínimo de R\$176.000,01 e o valor máximo de R\$ 1.400.000,00 e para Obras e serviços de Engenharia, acima de R\$ 330.000,00 até 3.300.000,00, de acordo com o Decreto nº 9.412/2018, como se vê a seguir exposto:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Portanto, entre as modalidades regulamentadas por lei, a CPL (Comissão Permanente de Licitação) por meio de seu Presidente, Sr. DIEGO MACIEL BARBOSA, designado pela portaria nº 0367/2019, considerou mais adequada ao caso é a Tomada de Preços, apreciando o aspecto financeiro (Art. 23, inc. I, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993, atualizado pelo Decreto nº 8.412/2018), por se tratar de obras e serviços de engenharia, com valor estimado em R\$ 686.380,68 (Seiscentos e oitenta e seis mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos).

III - DA ESCOLHA DO TIPO

Entre os tipos de licitação previstos no art. 45 da Lei nº 8.666/93, existe o "Menor Preço", como sendo aquele cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determina que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do Edital ou Convite, e ofertar o menor preço.

¹ Esse cadastramento se refere à análise prévia da situação da empresa, por meio da verificação de sua habilitação jurídica, de sua regularidade fiscal, de sua qualificação econômico-financeira, de sua qualificação técnica e do cumprimento das exigências do Ministério do Trabalho com relação ao trabalho do menor, em conformidade com o disposto nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93.

² O dispositivo legal não define se os dias anteriores à data do recebimento são úteis ou corridos; quando a lei não especifica "dias úteis" presume-se que são corridos.

³ Para a realização de tomadas de preços, fica facultada à Administração a utilização de registros cadastrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, desde que tal condição esteja previamente estipulada no edital. Essa é uma faculdade importante, pois permite que órgãos com uma infraestrutura menor e que não possuam seu próprio setor de cadastramento, não se furtem de realizar licitações nessa modalidade.



**PREFEITURA DE
SANTA LUZIA**
UMA CIDADE PARA TODOS
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Nabig Haickel - Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro, Santa Luzia/MA.

CNPJ 06.191.001/0001-47

POÇÃO DE LICITAÇÃO Nº
Pros Nº 2025.01.21-0002
Fls Nº 154
Rubrica 94

Nº PROJ.: 0211/2020

Nº FL.: 053

Nessa, após a qualificação dos licitantes, a classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos. O menor preço nos parece adequado, e atende perfeitamente a necessidade da administração.

IV - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Tratando-se de Contratação de empresa especializada para execução de drenagem (meio fio, sarjeta e passagem de água), observamos que o Projeto Básico detalhou os serviços e os englobou por sua natureza. Entendemos que a seleção deverá ser feita pelo critério Menor Preço Global que é de fato a maneira mais adequada para que se proceda a seleção das empresas deste objeto, isso porque gera menores custos administrativos, e mais, evita que haja multiplicidade de fornecedores o que via de regra inviabiliza a operacionalização dos mesmos.

Assim, consideramos que o critério de julgamento a ser adotado para o certame que se inicia é o de Menor Preço Global, porém, permanece a obrigatoriedade para o interessado em licitar todos os itens, inclusive, podendo ser desclassificado se algum preço for superior ao de referência para aquele item.

V - CONCLUSÃO

Após análise da documentação contida no processo, e tomando como referência os elementos constantes em lei, optamos por realizar o certame na Modalidade Tomada de Preços, e como critério de julgamento o Menor Preço Global, com obrigação de que o interessado não ultrapasse os preços fixados como referência pela Administração em nenhum dos itens.

Oportunamente juntamos Minuta do Edital e Contrato Administrativo, e submetemos os autos do processo retro para fins de análise e emissão de Parecer Jurídico acerca da legalidade.

Santa Luzia/MA, 08 de Abril de 2020.


DIEGO MACIEL BARBOSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 0367/2019

PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
UMA CIDADE PARA TODOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

Nº PROC. 004/2020
Nº FL. 034
ASSINATURA

Processo: 004/2020

Da: CPL

Para: Procuradoria Geral do Município

POÇÃO DE PEDRA-BRANCA - P/B
Proc nº 2025-21-21-0003
Fls nº 138
Rubrica 9/14

DESPACHO

Tendo em vista a instrução dos autos, segue anexa a Portaria nº 368/2019, que nomeia o Pregoeiro oficial das Licitações do Município de Santa Luzia, e a Minuta do Edital na modalidade Pregão Presencial, para providências acerca da contratação dentro das formalidades legais.

No mais, esta CPL DECLARA, ter ciência do disposto no art. 49, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº. 424, de 30 de dezembro de 2016, que diz:

"(...)

Art. 49. Os órgãos e entidades públicas que receberem recursos da União por meio dos instrumentos regulamentados por esta Portaria estão obrigados a **observar as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.**

§ 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

Este ente federado, no Processo 3541/2018, utilizará a modalidade licitatória de **Pregão Presencial**, conforme o permissivo contido no § 2º, do mesmo artigo:

"(...)

§ 2º A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do conveniente."

Considerando, assim, que o Pregão Eletrônico demanda a necessidade da utilização de uma plataforma de uso e acesso específica, via internet;

Considerando que a utilização dessa plataforma de uso e acesso específica necessita de treinamento próprio, e, literalmente, direcionado, a depender da qual se utilize, além da necessidade de uma rede lógica completa e eficiente, bem como maquinário da mesma forma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

POÇÃO DE PEDRA-VERDE
Proc nº 2023-01-71-0008
Fls nº 134
Nº PROC. 004/2023
Nº FL 038
ASSINATURA

Considerando que esta Prefeitura não possui servidor capacitado para tal utilização da plataforma, bem como acesso à respectiva plataforma;

Considerando, também, que a rede lógica desta Prefeitura, bem como seu maquinário, não suporta a utilização desta forma de procedimento para Pregão, qual seja a Eletrônica, por inconstante e inconsistente a conexão via internet utilizada, bem como o desenvolvimento do maquinário, podendo vir a prejudicar, sobremaneira, o procedimento;

Considerando que a utilização do Pregão Presencial, em lugar do Eletrônico, consiste, também, na inviabilidade de se verificar, neste último, para um elevado número de licitantes, antes da fase de lances, a adequação dos serviços propostos ao que foi disposto no edital, conforme exige a Lei nº 10.520/02, em seu art. 4º, inc. VII.

Considerando, no mais, que a opção pelo Pregão Presencial decorre da sua prerrogativa de escolha que possui a Administração, já que, como dito anteriormente, a Lei não obriga à utilização do Pregão Eletrônico, pois essa é uma alternativa do contratante quando o objeto for comum o bastante para ser completamente definido e encontrado no mercado, de forma simples e objetiva, inviabilizando uma verificação prévia das propostas de grande número de empresas, no Pregão Eletrônico.

Considerando, ainda, que é sabido, e notório, que a realização do Pregão, na sua forma Eletrônica, tem acarretado sérios problemas para os órgãos públicos de menor porte, a exemplo desta Prefeitura, especialmente no que tange ao cumprimento contratual, por conta, em grande parte, da distância, essa permitida na modalidade Eletrônica, e desinteresse posterior de licitantes, decorrente daquela, quando da adjudicação, vindo a resultar em prejuízo, em diversos aspectos, como econômico, material e temporal, para o órgão, o mesmo não ocorrendo quando do Pregão na sua forma Presencial, que demanda, e demonstra maior interesse por parte do MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA participante, justamente pela necessidade da presença física do licitante, assegurando, geralmente, desta forma, a contratação;

Considerando, por fim, que o Pregão é a forma obrigatória de modalidade de licitação a ser utilizado, previsto no Decreto nº 5.504/05, o que, efetivamente, aqui ocorre, tendo sido, apenas, optado pela sua forma Presencial, o que, reitere-se, indubitavelmente, é permitido pela mesma legislação pertinente, haja vista que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0025-01-21.0002
Fls. nº 160/21
Rubrica 421

Nº PROC 004/2020
Nº FL. 0391
ASSINATURA

Decreto predito apenas estabelece a preferência pela forma Eletrônica, e não sua obrigatoriedade, e sendo que o Pregão Presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando, desta forma, em qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, optando se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial.

Respeitosamente,

Santa Luzia, 14 de fevereiro de 2020.


Diego Maciel Barbosa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
CIDADE PARA TODOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

Nº PROC. 005/2020

Nº FL. 057

ASSINATURA

Processo: 005/2020

Da: CPL

Para: Procuradoria Geral do Município

POÇÃO DE PEDRA
Proc nº 2025.01.21.0002
Fls nº 161
Rubrica 944

DESPACHO

Tendo em vista a instrução dos autos, segue anexa a Portaria nº 368/2019, que nomeia o Pregoeiro oficial das Licitações do Município de Santa Luzia, e a Minuta do Edital na modalidade Pregão Presencial, para providências acerca da contratação dentro das formalidades legais.

No mais, esta CPL DECLARA, ter ciência do disposto no art. 49, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº. 424, de 30 de dezembro de 2016, que diz:

"(...)

Art. 49. Os órgãos e entidades públicas que receberem recursos da União por meio dos instrumentos regulamentados por esta Portaria estão obrigados a observar as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.

§ 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica".

Este ente federado, no Processo 3541/2018, utilizará a modalidade licitatória de Pregão Presencial, conforme o permissivo contido no § 2º, do mesmo artigo:

"(...)

§ 2º A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do conveniente."

Considerando, assim, que o Pregão Eletrônico demanda a necessidade da utilização de uma plataforma de uso e acesso específica, via internet;

Considerando que a utilização dessa plataforma de uso e acesso específica necessita de treinamento próprio, e, literalmente, direcionado, a depender da qual se utilize, além da necessidade de uma rede lógica completa e eficiente, bem como maquinário da mesma forma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

Nº PROC 005/2020
Nº FL. 060
ASSINATURA

Considerando que esta Prefeitura não possui servidor capacitado para tal utilização da plataforma, bem como acesso à respectiva plataforma;

Considerando, também, que a rede lógica desta Prefeitura, bem como seu maquinário, não suporta a utilização desta forma de procedimento para Pregão, qual seja a Eletrônica, por inconstante e inconsistente a conexão via internet utilizada, bem como o desenvolvimento do maquinário, podendo vir a prejudicar, sobremaneira, o procedimento;

Considerando que a utilização do Pregão Presencial, em lugar do Eletrônico, consiste, também, na inviabilidade de se verificar, neste último, para um elevado número de licitantes, antes da fase de lances, a adequação dos serviços propostos ao que foi disposto no edital, conforme exige a Lei nº 10.520/02, em seu art. 4º, inc. VII.

Considerando, no mais, que a opção pelo Pregão Presencial decorre da sua prerrogativa de escolha que possui a Administração, já que, como dito anteriormente, a Lei não obriga à utilização do Pregão Eletrônico, pois essa é uma alternativa do contratante quando o objeto for comum o bastante para ser completamente definido e encontrado no mercado, de forma simples e objetiva, inviabilizando uma verificação prévia das propostas de grande número de empresas, no Pregão Eletrônico.

Considerando, ainda, que é sabido, e notório, que a realização do Pregão, na sua forma Eletrônica, tem acarretado sérios problemas para os órgãos públicos de menor porte, a exemplo desta Prefeitura, especialmente no que tange ao cumprimento contratual, por conta, em grande parte, da distância, essa permitida na modalidade Eletrônica, e desinteresse posterior de licitantes, decorrente daquela, quando da adjudicação, vindo a resultar em prejuízo, em diversos aspectos, como econômico, material e temporal, para o órgão, o mesmo não ocorrendo quando do Pregão na sua forma Presencial, que demanda, e demonstra maior interesse por parte do MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA participante, justamente pela necessidade da presença física do licitante, assegurando, geralmente, desta forma, a contratação;

Considerando, por fim, que o Pregão é a forma obrigatória de modalidade de licitação a ser utilizado, previsto no Decreto nº 5.504/05, o que, efetivamente, aqui ocorre, tendo sido, apenas, optado pela sua forma Presencial, o que, reitere-se, indubitavelmente, é permitido pela mesma legislação pertinente, haja vista que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

POÇÃO DE FÉRIAS
Proc nº 2023.01.21.0002
Fls nº 763
Rubrica
Nº PROC 005/2020
Nº FL 067
ASSINATURA

Decreto predito apenas estabelece a preferência pela forma Eletrônica, e não sua obrigatoriedade, e sendo que o Pregão Presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando, desta forma, em qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, optando se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial.

Respeitosamente,

Santa Luzia/MA, 17 de junho de 2020.


Diego Maciel Barbosa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
UMA CIDADE PARA TODOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

POÇÃO DE FÉLIX
Proc nº 2025-01-21.0002
Fls nº 724
Rubrica

Nº PROC.: 076119

Nº FL.: 059

Processo: 076/2019-CPL

Da: CPL

Para: Procuradoria Geral do Município

DESPACHO

Tendo em vista a instrução dos autos, segue anexa a Portaria nº 0368/2019, que nomeia o Pregoeiro oficial das Licitações do Município de Santa Luzia, e a Minuta do Edital na modalidade Pregão Presencial, para providências acerca da contratação dentro das formalidades legais.

No mais, esta CPL DECLARA, ter ciência do disposto no art. 49, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº. 424, de 30 de dezembro de 2016, que diz:

"(...)

Art. 49. Os órgãos e entidades públicas que receberem recursos da União por meio dos instrumentos regulamentados por esta Portaria estão obrigados a observar as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.

§ 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica".

Este ente federado, no Processo 3541/2018, utilizará a modalidade licitatória de Pregão Presencial, conforme o permissivo contido no § 2º, do mesmo artigo.

"(...)

§ 2º A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do conveniente."

Considerando, assim, que o Pregão Eletrônico demanda a necessidade da utilização de uma plataforma de uso e acesso específica, via internet;

Considerando que a utilização dessa plataforma de uso e acesso específica necessita de treinamento próprio, e, literalmente, direcionado, a depender da qual se utilize, além da necessidade de uma rede lógica completa e eficiente, bem como maquinário da mesma forma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

POÇAG LE: 01.21.0007
Proc nº 7025
Fls nº 165
Rubrica 484

Nº PROC.: 026119
Nº FL.: 059
Ass.

Considerando que esta Prefeitura não possui servidor capacitado para tal utilização da plataforma, bem como acesso à respectiva plataforma;

Considerando, também, que a rede lógica desta Prefeitura, bem como seu maquinário, não suporta a utilização desta forma de procedimento para Pregão, qual seja a Eletrônica, por inconstante e inconsistente a conexão via internet utilizada, bem como o desenvolvimento do maquinário, podendo vir a prejudicar, sobremaneira, o procedimento;

Considerando que a utilização do Pregão Presencial, em lugar do Eletrônico, consiste, também, na inviabilidade de se verificar, neste último, para um elevado número de licitantes, antes da fase de lances, a adequação dos serviços propostos ao que foi disposto no edital, conforme exige a Lei nº 10.520/02, em seu art. 4º, inc. VII.

Considerando, no mais, que a opção pelo Pregão Presencial decorre da sua prerrogativa de escolha que possui a Administração, já que, como dito anteriormente, a Lei não obriga à utilização do Pregão Eletrônico, pois essa é uma alternativa do contratante quando o objeto for comum o bastante para ser completamente definido e encontrado no mercado, de forma simples e objetiva, inviabilizando uma verificação prévia das propostas de grande número de empresas, no Pregão Eletrônico.

Considerando, ainda, que é sabido, e notório, que a realização do Pregão, na sua forma Eletrônica, tem acarretado sérios problemas para os órgãos públicos de menor porte, a exemplo desta Prefeitura, especialmente no que tange ao cumprimento contratual, por conta, em grande parte, da distância, essa permitida na modalidade Eletrônica, e desinteresse posterior de licitantes, decorrente daquela, quando da adjudicação, vindo a resultar em prejuízo, em diversos aspectos, como econômico, material e temporal, para o órgão, o mesmo não ocorrendo quando do Pregão na sua forma Presencial, que demanda, e demonstra maior interesse por parte do Município de Santa Luzia participante, justamente pela necessidade da presença física do licitante, assegurando, geralmente, desta forma, a contratação;

Considerando, por fim, que o Pregão é a forma obrigatória de modalidade de licitação a ser utilizado, previsto no Decreto nº 5.504/05, o que, efetivamente, aqui ocorre, tendo sido, apenas, optado pela sua forma Presencial, o que, reitere-se, indubitavelmente, é permitido pela mesma legislação pertinente, haja vista que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

Processo nº 0025-01-21-0662
Fls nº 166
Rubrica

Nº PROC.: 076119
Nº FL.: 060
Ass.

Decreto predito apenas estabelece a preferência pela forma Eletrônica, e não sua obrigatoriedade, e sendo que o Pregão Presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando, desta forma, em qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, optando se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial.

Respeitosamente,

Santa Luzia, 10 de dezembro de 2019.


Diego Maciel Barbosa

*Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Pregoeiro Oficial*

PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
UMA CIDADE PARA TODOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47
Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.
CEP: 65.390-000

POÇAGUA
Proc nº 2075.01.21.0002
Fls nº 167
Rubrica

Nº PROC.: 001/2019
Nº FL.: 61

Processo: 001/2019

Da: CPL

Para: Procuradoria Geral do Município

DESPACHO

Tendo em vista a instrução dos autos, segue anexa a Portaria nº 368/2019, que nomeia o Pregoeiro oficial das Licitações do Município de Santa Luzia, e a Minuta do Edital na modalidade Pregão Presencial, para providências acerca da contratação dentro das formalidades legais.

No mais, esta CPL DECLARA, ter ciência do disposto no art. 49, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº. 424, de 30 de dezembro de 2016, que diz:

"(...)

Art. 49. Os órgãos e entidades públicas que receberem recursos da União por meio dos instrumentos regulamentados por esta Portaria estão obrigados a **observar as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.**

§ 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica".

Este ente federado, no Processo 3541/2018, utilizará a modalidade licitatória de **Pregão Presencial**, conforme o permissivo contido no § 2º, do mesmo artigo.

"(...)

§ 2º A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do conveniente."

Considerando, assim, que o Pregão Eletrônico demanda a necessidade da utilização de uma plataforma de uso e acesso específica, via internet;

Considerando que a utilização dessa plataforma de uso e acesso específica necessita de treinamento próprio, e, literalmente, direcionado, a depender da qual se utilize, além da necessidade de uma rede lógica completa e eficiente, bem como maquinário da mesma forma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000.

POÇÃO DE FÉRIAS
Proc. nº 2025.01.21.0002
Fls. nº 168
Rubrica

Nº PROC.: 001/2020

Nº FL.: 68

Considerando que esta Prefeitura não possui servidor capacitado para tal utilização da plataforma, bem como acesso à respectiva plataforma;

Considerando, também, que a rede lógica desta Prefeitura, bem como seu maquinário, não suporta a utilização desta forma de procedimento para Pregão, qual seja a Eletrônica, por inconstante e inconsistente a conexão via internet utilizada, bem como o desenvolvimento do maquinário, podendo vir a prejudicar, sobremaneira, o procedimento;

Considerando que a utilização do Pregão Presencial, em lugar do Eletrônico, consiste, também, na inviabilidade de se verificar, neste último, para um elevado número de licitantes, antes da fase de lances, a adequação dos serviços propostos ao que foi disposto no edital, conforme exige a Lei nº 10.520/02, em seu art. 4º, inc. VII.

Considerando, no mais, que a opção pelo Pregão Presencial decorre da sua prerrogativa de escolha que possui a Administração, já que, como dito anteriormente, a Lei não obriga à utilização do Pregão Eletrônico, pois essa é uma alternativa do contratante quando o objeto for comum o bastante para ser completamente definido e encontrado no mercado, de forma simples e objetiva, inviabilizando uma verificação prévia das propostas de grande número de empresas, no Pregão Eletrônico.

Considerando, ainda, que é sabido, e notório, que a realização do Pregão, na sua forma Eletrônica, tem acarretado sérios problemas para os órgãos públicos de menor porte, a exemplo desta Prefeitura, especialmente no que tange ao cumprimento contratual, por conta, em grande parte, da distância, essa permitida na modalidade Eletrônica, e desinteresse posterior de licitantes, decorrente daquela, quando da adjudicação, vindo a resultar em prejuízo, em diversos aspectos, como econômico, material e temporal, para o órgão, o mesmo não ocorrendo quando do Pregão na sua forma Presencial, que demanda, e demonstra maior interesse por parte do MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA participante, justamente pela necessidade da presença física do licitante, assegurando, geralmente, desta forma, a contratação;

Considerando, por fim, que o Pregão é a forma obrigatória de modalidade de licitação a ser utilizado, previsto no Decreto nº 5.504/05, o que, efetivamente, aqui ocorre, tendo sido, apenas, optado pela sua forma Presencial, o que, reiterar-se, indubitavelmente, é permitido pela mesma legislação pertinente, haja vista que o Decreto predito apenas estabelece a preferência pela forma Eletrônica, e não sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47
Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.
CEP: 65.390-000

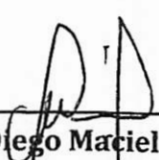
POÇÃO DE FÉLIX
Proc. nº 2023.01-23-0002
Fls nº 769
Rubrica

PROC.: 001/2020
Nº FL.: 63
Ass.

obrigatoriedade, e sendo que o Pregão Presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando, desta forma, em qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, optando se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial.

Respeitosamente,

Santa Luzia - MA, 14 de janeiro de 2020.


Diego Maciel Barbosa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
UMA CIDADE PARA TODOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão

CEP: 65.390-000

POÇÃO DE FELICIDADE
Proc. nº 2025.01-21-0002
Fl. nº 370
Rubrica 9/11

Processo: 074/2019

Da: CPL

Para: Procuradoria Geral do Município

Nº PROC. 074119
Nº FL. 023
ASSINATURA

DESPACHO

Tendo em vista a instrução dos autos, segue anexa a Portaria nº 368/2019, que nomeia o Pregoeiro oficial das Licitações do Município de Santa Luzia, e a Minuta do Edital na modalidade Pregão Presencial, para providências acerca da contratação dentro das formalidades legais.

No mais, esta CPL DECLARA, ter ciência do disposto no art. 49, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº. 424, de 30 de dezembro de 2016, que diz:

"(...)

Art. 49. Os órgãos e entidades públicas que receberem recursos da União por meio dos instrumentos regulamentados por esta Portaria estão obrigados a **observar as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.**

§ 1º **Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.**

Este ente federado, no Processo 3541/2018, utilizará a modalidade licitatória de **Pregão Presencial**, conforme o permissivo contido no § 2º, do mesmo artigo.

"(...)

§ 2º **A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do conveniente.**

Considerando, assim, que o Pregão Eletrônico demanda a necessidade da utilização de uma plataforma de uso e acesso específica, via internet;

Considerando que a utilização dessa plataforma de uso e acesso específica necessita de treinamento próprio, e, literalmente, direcionado, a depender da qual se utilize, além da necessidade de uma rede lógica completa e eficiente, bem como maquinário da mesma forma;

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

Processo nº 2025.01.21-0002
Fls nº 111
Rubrica 997

Nº PROC. 044119
Nº FL. 024
ASSINATURA

Considerando que esta Prefeitura não possui servidor capacitado para tal utilização da plataforma, bem como acesso à respectiva plataforma;

Considerando, também, que a rede lógica desta Prefeitura, bem como seu maquinário, não suporta a utilização desta forma de procedimento para Pregão, qual seja a Eletrônica, por inconstante e inconsistente a conexão via internet utilizada, bem como o desenvolvimento do maquinário, podendo vir a prejudicar, sobremaneira, o procedimento;

Considerando que a utilização do Pregão Presencial, em lugar do Eletrônico, consiste, também, na inviabilidade de se verificar, neste último, para um elevado número de licitantes, antes da fase de lances, a adequação dos serviços propostos ao que foi disposto no edital, conforme exige a Lei nº 10.520/02, em seu art. 4º, inc. VII.

Considerando, no mais, que a opção pelo Pregão Presencial decorre da sua prerrogativa de escolha que possui a Administração, já que, como dito anteriormente, a Lei não obriga à utilização do Pregão Eletrônico, pois essa é uma alternativa do contratante quando o objeto for comum o bastante para ser completamente definido e encontrado no mercado, de forma simples e objetiva, inviabilizando uma verificação prévia das propostas de grande número de empresas, no Pregão Eletrônico.

Considerando, ainda, que é sabido, e notório, que a realização do Pregão, na sua forma Eletrônica, tem acarretado sérios problemas para os órgãos públicos de menor porte, a exemplo desta Prefeitura, especialmente no que tange ao cumprimento contratual, por conta, em grande parte, da distância, essa permitida na modalidade Eletrônica, e desinteresse posterior de licitantes, decorrente daquela, quando da adjudicação, vindo a resultar em prejuízo, em diversos aspectos, como econômico, material e temporal, para o órgão, o mesmo não ocorrendo quando do Pregão na sua forma Presencial, que demanda, e demonstra maior interesse por parte do MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA participante, justamente pela necessidade da presença física do licitante, assegurando, geralmente, desta forma, a contratação;

Considerando, por fim, que o Pregão é a forma obrigatória de modalidade de licitação a ser utilizado, previsto no Decreto nº 5.504/05, o que, efetivamente, aqui ocorre, tendo sido, apenas, optado pela sua forma Presencial, o que, reitere-se, indubitavelmente, é permitido pela mesma legislação pertinente, haja vista que o Decreto predito apenas estabelece a preferência pela forma Eletrônica, e não sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

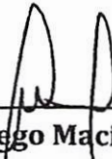
CEP: 65.390-000

POÇÃO DE PEDRAS
Proc nº 2025.0121-0002
Fls nº 172
Rubrica
Nº PROC 074119
Nº FL 075
ASSINATURA

obrigatoriedade, e sendo que o Pregão Presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando, desta forma, em qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, optando se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial.

Respeitosamente,

Santa Luzia, 16 de dezembro de 2019.



Diego Maciel Barbosa

*Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Pregoeiro Oficial*

PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
UMA CIDADE PARA TODOS



**ATA DA REUNIÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
DE PROPOSTAS DE PREÇOS E DE DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO DO PREGÃO NÚMERO OITO, ANO DOIS MIL E
DEZOITO.**

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, no Auditório da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, localizada à Avenida José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim, estado do Maranhão, reuniu-se o Pregoeiro, **DIEGO MACIEL BARBOSA**, nomeado pela Portaria 633/2017 – GAB/PMBJ, publicada no Diário Oficial do Município, na data de vinte de novembro de dois mil e dezessete, e a equipe de apoio, constituída por **FRANCISCA MESQUITA LINHARES** e **MARIA ANTONIA OLIVEIRA SILVA** nomeadas através da Portaria nº 635/2017 – GAB/PMBJ, publicada no Diário Oficial do Município, na data de vinte de novembro de dois mil e dezessete, e o Assessor Jurídico, Sr. **WAGNER HENRIQUE BARCELOS OLIVEIRA**, estando presente também o representante do Ministério Público Estadual o Sr. **TIAGO CANTANHEDE MESQUITA**, Matrícula nº 1073012, para continuidade do certame ora suspenso pelo pregoeiro para verificação de exequibilidade que tem como objeto: contratação de empresa especializada em realização/organização de eventos, que será responsável pelo fornecimento de toda estrutura como também a contratação de bandas e/ou artistas de renome local e nacional, para compor a programação das Festividades Carnavalescas de 2018 nesta cidade". O Pregoeiro às nove horas e dez minutos declarou aberta a sessão. O pregoeiro notificou as empresas no dia 06/02/2018 para que apresentassem no ato desta sessão, planilha de formação de custos para comprovação da exequibilidade, conforme documento em anexo, contudo as empresas licitantes alegaram prazo curto para formalizar tal procedimento, ainda assim, a empresa **R. SOUSA DOS ANJOS**, apresentou uma demonstração simplória do pedido. Desta feita, preservando a supremacia do interesse público, o Pregoeiro questionou as duas empresas se teriam como executar com esse valor e as duas afirmaram que conseguiram executar com os valores propostos e decidiu dar prosseguimento ao processo. Desta forma, o Pregoeiro deu início a abertura do envelope n. 02, Documentos de Habilitação da licitante **R. SOUSA DOS ANJOS**, detentora do menor preço na fase de lances, no qual se obteve o seguinte: a empresa **R. SOUSA DOS ANJOS** apresentou toda documentação em conformidade. Posteriormente o pregoeiro deu vistas à documentação para o representante da empresa **M. PEIXOTO DE ALENCAR – ME**, o qual declarou não haver nenhuma inconformidade na documentação da mesma, posteriormente foi passado vistas ao representante do MP, o qual também não constatou nenhuma inconformidade. Desta forma, o pregoeiro declarou a empresa **R. SOUSA DOS ANJOS** classificada e habilitada. Perguntado ao representante da **M. PEIXOTO DE ALENCAR – ME** se teria interesse em manifestar recurso em ATA, o mesmo respondeu negativamente. Nada mais havendo a relatar, o Pregoeiro deu-se por encerrada a sessão, onde eu, **FRANCISCA MESQUITA LINHARES**, integrante da equipe de apoio, lavrei a presente Ata, que após lida e achado conforme, segue assinado pela Pregoeira e a Equipe de Apoio, pelo Assessor Jurídico e o representante da licitante credenciada. Bom Jardim/MA, 07 de fevereiro de dois mil e dezoito.

DIEGO MACIEL BARBOSA (Pregoeiro Oficial) _____

FRANCISCA MESQUITA LINHARES (Equipe de Apoio) _____

MARIA ANTONIA OLIVEIRA SILVA (Equipe de Apoio) _____

WAGNER HENRIQUE BARCELOS OLIVEIRA (Assessor Jurídico) _____

LICITANTES:

M PEIXOTO DE ALENCAR - ME _____

R. SOUSA DOS ANJOS - ME _____

Representante do Ministério Público:

TIAGO CANTANHEDE MESQUITA _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ nº 06.229.975/0001 - 72

PREGÃO Nº 008/2018-CPL/PMBJ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2018

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO/ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, QUE SERÁ RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DE TODA ESTRUTURA COMO TAMBÉM A CONTRATAÇÃO DE BANDAS E/OU ARTISTAS DE RENOME LOCAL E NACIONAL, PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DE 2018 NESTA CIDADE”.

DATA DE ABERTURA: 06/02/2018

CREDENCIAMENTO

EMPRESA LICITANTE	REPRESENTANTE LEGAL	ASSINATURA
M. PEIXOTO DE ALENCAR - ME	Cícero Yuri Silva Santos	<i>Cícero Yuri Silva Santos</i>
R. SOUSA DOS ANJOS - ME	Reginaldo Sousa dos Anjos	<i>Reginaldo Sousa dos Anjos</i>

PREGÃO Nº 008/2018-CPL/PMBJ
Fls. nº 144
Rubrica 144



DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Eliton Kassio Moraes da Silva

CERTIFICADO

Instituto Brasileiro de Licitações

CERTIFICAMOS QUE

Eliton Kassio Moraes da Silva

Detentor(a) do CPF sob nº 035.965.453-22 participou do **Curso de Capacitação em Licitações e Formação de Pregoeiro**, realizado na cidade de Teresina-PI, nos dias 26 e 27 de Janeiro de 2018, com carga horária de 16 horas.

Certificamos ainda que o (a) aluno (a) está capacitado (a) à desempenhar suas funções profissionais, inclusive a de pregoeiro, com base na Lei nº 8.666/1993 (atualizada), Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 147/2014 (atualizada), e legislação complementar vigente.

TERESINA -PI

27.01.2018



DIRETOR PRESIDENTE
Marcos Muniz Matos



POÇÃO DE PEDRAS-BRANCAS-PI
Proc. nº _____
Fls. nº _____
Rubrica _____

POÇÃO DE PEDRAS-BRANCAS-PI
Proc. nº 2025.01.21.0002
Fls. nº 44
Rubrica

Conteúdo Programático:

❖ Parte I

A arte de Comprar e Vender com Sucesso. Breve histórico sobre Licitações.
Conceito de Licitação Pública

❖ Parte II: Fundamentos da Licitação

Fundamentos Constitucionais da Licitação. Fases da Licitação

- Edital
- Habilitação
- Julgamento e Classificação
- Homologação
- Adjudicação.

❖ Parte III: Fases da Licitação

Modalidades da Licitação.

❖ Parte IV: Dispensa de Licitação

❖ Parte V: Inexigibilidade de Licitação

❖ Parte VI:

Modalidades e Tipos de Licitação

Modalidades da Licitação

Lei 8.666/93: Concorrência Tomada de Preços Convite

Concurso

Leilão

Lei 10.520/02

Pregão Presencial

Pregão Eletrônico

❖ Parte VII: Proposta Comercial

❖ Parte VIII: Habilitação

❖ Parte IX:

Recursos Administrativos da lei.

Um breve apanhado sobre crimes de Licitação.

❖ Consultoria Pública

POÇÃO DE PLUMAS - FM

Proc. nº _____

Fis. nº _____

Rubrica _____

POÇÃO DE PLUMAS - FM
Proc. nº 2023-01-21-0002
Fis. nº 499
Rubrica



CERS
CURSOS ONLINE

POÇÃO DE PEUNAS - PA
Pro: nº _____
Fis: nº _____
Rubrica _____

CERTIFICADO

DE CONCLUSÃO DE CURSO

CERTIFICAMOS
CONCLUSÃO
NO CURSO ONLINE
CERS

Certificamos que ELITON KASSIO MORAIS DA SILVA com o CPF de número: 035.965.543-22, concluiu o curso online ENTENDENDO AS LICITAÇÕES - PROF. RONNY CHARLES de 18 horas/aula, no período de 18/06/2018 a 26/09/2018.

Código de autenticação: KHRB2PIN3PAH55UT4FE021459488516047705

Recife, 16 de Julho de 2018

CERS.COM.BR

RENATO SARAIVA
PRESIDÊNCIA

ADRIANA FREIRE
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

POÇÃO DE PEUNAS - PA
Pro: nº _____
Fis: nº 2025-01-21-0002
Rubrica 118

1. Módulo I

Licitação – Generalidades da Fase Interna: Princípios e conceitos gerais do processo licitatório; Modalidades de licitação e hipóteses de aplicabilidade: concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão e pregão (presencial e eletrônico); Tipos de licitação e hipóteses de aplicabilidade: menor preço, melhor técnica, técnica e preço, maior lance ou oferta; Comissões e agentes responsáveis pelas licitações; Planejamento da licitação; Pesquisa de preços: abordagem normativa e temas polêmicos.

2. Módulo II

Generalidades da Fase Externa. Divulgação do edital: veículos e prazos; Impugnação do processo licitatório: forma; prazos; pessoas legitimadas; efeitos; Sessão pública de licitação: habilitação; julgamento; negociação; homologação e adjudicação; Anulação e revogação da licitação: convalidação de nulidades e demais questões polêmicas; Recursos Administrativos: cabimento; competência para análise; pressupostos recursais; julgamento.

3. Módulo III

Contratação direta. Noções introdutórias: distinção entre dispensa e inexigibilidade, requisitos e procedimentos para a contratação direta; Hipóteses de dispensa de licitação. Hipóteses de inexigibilidade de licitação – mais recorrentes: identificação e justificativa.

4. Módulo IV

Sistema de registro de preços. Órgãos gerenciadores e participantes, gerenciamento da ata de registro de preços, "carona" e atualização dos preços registrados; Intenção de Registro de Preços (IRP); Vigência da Ata. Órgãos Integrantes do SRP. Limitações à adesão. Limite Global. Limite individual. Limite Lógico. Limite temporal. Limite subjetivo. Adesão e precauções necessárias, pelo fornecedor e pelo órgão público. Adesão a ata e procedimento formal. Cancelamento e negociação dos preços registrados. Questões polêmicas.



RENATO SARAIVA
PRESIDÊNCIA



ADRIANA FREIRE
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

POÇÃO DE PEDRAS-BAIXAS - PM
Proc. nº 2025.01.21.0002
Fls. nº 119
Rubrica 444

5. Módulo V

Contratos Administrativos. Princípios e conceitos gerais do contrato administrativo; Garantias: modalidades e valores; Duração: regra geral e hipóteses de prorrogação; diferenciação entre prorrogação e renovação contratual; prazos limites; Regime jurídico (cláusulas exorbitantes): modificação unilateral; rescisão unilateral; sanções pela inexecução; ocupação provisória; convocação para assinatura. Limites às prerrogativas contratuais da Administração Pública.

6. Módulo VI

Revisão econômica do contrato administrativo. Álea ordinária e extraordinária. Alteração dos valores contratuais: diferenças entre revisão, reajuste, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro. Reajuste. Repactuação. Reequilíbrio econômico. Preclusão administrativa. Contagem da anualidade. Categorias diferenciadas. Reajuste antes de um ano do contrato. Aumento do salário mínimo. Reajuste seguido de repactuação. Repactuação de mão de obra e de insumos. Repactuação seguida de reequilíbrio econômico. Direitos do fornecedor e do órgão contratante. Situações polêmicas.

7. Módulo VII

Sanções administrativas. Sanções nas Leis nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. Espécies. Obrigatoriedade. Responsabilização pelo não sancionamento. Competência. Efeitos. Amplitude. Sujeito passivo. Prazo. Lei anticorrupção. Cautelas necessárias para o fornecedor e para o órgão contratante. Questões polêmicas.

8. Módulo VIII

Licitações para microempresas e empresas de pequeno porte. Evolução da legislação sobre o tema. Regularidade fiscal postergada. Não regularização e aplicação de sanções. Desempate ficto. Empate ficto e desempate na Lei Geral. Empate ficto e pregão. Desempate ficto e obrigatoriedade. Cédula de crédito microempresarial. Licitações diferenciadas. Licitações exclusivas. Exclusividade e adjudicação por itens. Licitações exclusivas e adesão no SRP. Licitações exclusivas e serviços contínuos. Subcontratação. Subcontratação e indicação de empresa. Subcontratação e exigência. Cota



RENATO SARAIVA
PRESIDÊNCIA



ADRIANA FREIRE
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

POÇÃO DE PEDRAS BLA - F.M.
Proc. nº _____
Fls. nº 180/191
Rubrica _____
2025-03-21.0002

exclusiva para ME-EPP (até 25%). Cota e obrigatoriedade. Cota e limitação sistemática. Prioridade de contratação para ME/EPP. Natureza jurídica da prioridade. Procedimento e limitações. Inaplicabilidade das licitações diferenciadas. Justificativas para a não aplicação das licitações diferenciadas.

9. Módulo IX

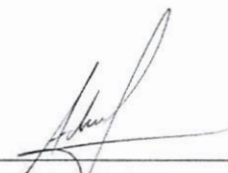
Regime Diferenciado de Contratações. Da natureza jurídica do Regime Diferenciado de Contratações. Dos objetos passíveis de adoção do RDC. Das regras aplicáveis às Licitações do RDC. Caráter sigiloso do orçamento. Inovações para aquisição. Indicação de marca. Exigência de amostra. Certificação de qualidade. Carta de solidariedade. Contratação integrada. Do anteprojeto de engenharia. Da matriz de riscos. Da taxa de risco. Da remuneração variável. Das contratações simultâneas. Do procedimento licitatório. Da inversão de fases. Da comissão de licitação. Da publicação. Apresentação de propostas ou lances. Dos modos de disputa. Dos lances intermediários e do reinício da disputa. Critérios de Julgamento. Critérios de desempate e preferências. Da negociação. Procedimentos auxiliares às licitações no âmbito do RDC. Pré-qualificação permanente. Cadastramento (Registro cadastrais). Catálogo eletrônico de padronização.

10. Módulo X

Licitações para estatais. Vigência e aplicação das regras de licitação da nova lei das estatais. Aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93. Da não observância, dispensa e inexigibilidade das regras licitatórias na lei das estatais. Das regras de restrição à participação nas licitações das estatais. Manifestação de interesse privado. Diretrizes essenciais nas licitações das estatais. Regulamento interno de licitações. Novidades do processo licitatório, na Lei das estatais. Sobrepreço e superfaturamento. Orçamento sigiloso. Inversão de fases. Modos de disputa. Regimes de execução. Contratação integrada e a semi-integrada. Critérios de julgamento. Critérios de desempate. Remuneração variável. Habilitação. Inovações para aquisição. Procedimentos auxiliares. Peculiaridades da contratação, na Lei das estatais. Das sanções administrativas, na Lei das estatais.



RENATO SARAIVA
PRESIDÊNCIA



ADRIANA FREIRE
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

POÇÃO DE PEDRAZINHA - PM
Proc. nº 2025-01-21-0002
Fls. nº 47
Rubrica

Certificado

POÇÃO DE PLUMAGEM - P
Proc. nº _____
Fis. nº _____
Rubrica _____

Eliton Kassio Moraes da Silva participou do
Curso EAD Capacitação em Documentos para Licitação

com carga horária de 30 horas.

São Paulo, 3 de agosto de 2018

www.viannaconsultores.com.br
VIANNA & CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP
CNPJ: 58.170.994/0001-74

Flavia Daniel Vianna

FLAVIA DANIEL VIANNA
FLAVIA DANIEL
VIANNA:3287701983
7

Assinado de forma digital por
FLAVIA DANIEL
VIANNA:32877019837
Dados: 2018.08.03 11:26:42 -03'00'

POÇÃO DE PLUMAGEM - P
Proc. nº _____
Fis. nº _____
Rubrica _____
2025.05.21.0002
135400



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

POÇÃO DE PLANTAS - 1ª
Proc. nº _____
Fls. nº _____
Rubrica _____

- 1ª AULA - NOÇÕES INTRODUTÓRIAS PARA O ENTENDIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
- 2ª AULA - NOÇÕES INTRODUTÓRIAS PARA O ENTENDIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO (CONTINUAÇÃO)
- 3ª AULA - FASE DE HABILITAÇÃO X DECLARAÇÕES
- 4ª AULA - HABILITAÇÃO JURÍDICA
- 5ª AULA - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
- 6ª AULA - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- 7ª AULA - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
- 8ª AULA - ROL MÁXIMO DE DOCUMENTAÇÃO, DISPENSA DE PARTE DE DOCUMENTOS, DOCUMENTOS EXIGIDOS EM LICITAÇÕES PELA LEI Nº 10.520/02, FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS MATRIZ X FILIAL; PECULIARIDADES EMPRESAS EM CONSÓRCIO, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS EM CONTRATAÇÕES DIRETAS.
- 9ª AULA - REGISTROS CADASTRAIS
- AULA BÔNUS – ATUALIDADES EM LICITAÇÕES

PROFESSORA: FLAVIA DANIEL VIANNA

CARGA HORÁRIA: 30 (TRINTA) HORAS



13202900-9729-11e8-953b-71fa3fc436b7

Flavia Daniel Vianna

FLAVIA DANIEL VIANNA

POÇÃO DE PLANTAS - 1ª
Proc. nº _____
Fls. nº _____
Rubrica _____
2023.01.23.0001

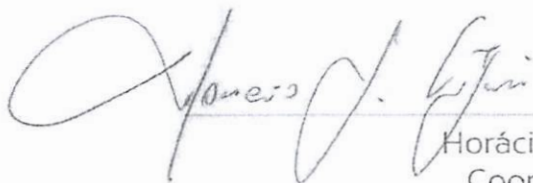
Certificamos que

Eliton Kassio Moraes da Silva

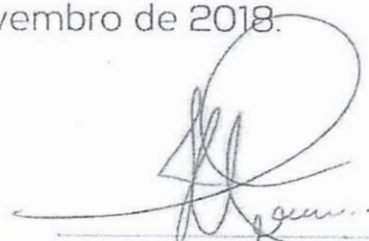
participou do curso

Licitação e Contrato Administrativo sob 2 olhares: o público e o privado,
realizado nos dias 27 e 28 de novembro de 2018 com carga horária de 16 (dezesseis) horas.

São Paulo, 28 de novembro de 2018.



Horácio José Ferragino
Coordenador Técnico



Sonia Lúcia Pereira de Moura
Diretora Executiva

POÇÃO DE PLUMAGEM - PD
Proc. nº _____
Fls. nº _____
Rubrica _____

POÇÃO DE PLUMAGEM - PD
Proc. nº 2025.01.21.0062
Fls. nº 184
Rubrica

LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO

sob dois olhares: o público e o privado

Programa

A previsão constitucional e a licitação - A base de tudo

Da supremacia das normas constitucionais
Competência para legislar sobre licitações
Quem está obrigado a licitar
Contornos constitucionais da licitação
Princípios que regem a Administração Pública
Princípios Basilares da Licitação

A licitação segundo a legislação e jurisprudência - Regras basilares

Introdução
Conceitos
Processo de Contratação
A busca da qualidade e de resultados: Preferência por marcas e amostras
Modalidades clássicas
Pregão - Noções
Sistema de Registro de Preços - Noções
Tipos de Licitação e Regimes de Execução
A inversão das fases
O Edital
Impugnação ao Edital
Habilitação
Proposta e Julgamento
Homologação e Adjudicação
Recursos Administrativos

Contratação direta - Noções - Algumas possibilidades

Conceitos
Dispensa de Licitação
Inexigibilidade de Licitação
Formalização
Desvios

Contrato Administrativo - Noções

Conceito
Obrigatoriedade - Instrumentos de Contratação
Conteúdo - art. 55 - destaques
Prazo- prorrogações
Prazo-Vigência

Gestão do contrato - A busca pelos resultados

Pagamento
Subcontratação
Alteração Contratual
Recomposição da Equação Econômico-Financeira
Reajuste

Certificado

POÇÃO DE PEDRASUL - PA
Proc. nº _____
Fls. nº _____
Rubrica _____

Eliton Kassio Moraes da Silva participou do
Curso EAD de Capacitação e Habilitação em Pregão Eletrônico

com carga horária de 30 horas.

São Paulo, 26 de dezembro de 2018

Flavia Daniel Vianna

FLAVIA DANIEL VIANNA

www.viannaconsultores.com.br
VIANNA & CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP
CNPJ: 58.170.994/0001-74

POÇÃO DE PEDRASUL - PA
Proc. nº 2015-01-23-0002
Fls. nº 46
Rubrica 46



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

POÇÃO DE PLUMAGEM - PM
Proc nº _____
Fls nº _____
Rubrica _____

- 1ª AULA - NOÇÕES INTRODUTÓRIAS
- 2ª AULA - O PREGÃO ELETRÔNICO: CONCEITO, SURGIMENTO, LEGISLAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E A OBRIGATORIEDADE DE SUA ADOÇÃO
- 3ª AULA - OS ATORES DO PREGÃO ELETRÔNICO
- 4ª AULA - A FASE INTERNA (OU PREPARATÓRIA) DO PREGÃO ELETRÔNICO
- 5ª AULA - A FASE EXTERNA DO PREGÃO ELETRÔNICO (PARTE 1 - DO CREDENCIAMENTO AO ENVIO DAS PROPOSTAS)
- 6ª AULA - A FASE EXTERNA DO PREGÃO ELETRÔNICO (PARTE 2 - DA ABERTURA DA SESSÃO À FASE DE LANCES)
- 7ª AULA - A FASE EXTERNA DO PREGÃO ELETRÔNICO (PARTE 3 - DO EMPATE FICTO À DECLARAÇÃO DO VENCEDOR)
- 8ª AULA - A FASE EXTERNA DO PREGÃO ELETRÔNICO (PARTE 4 DA FASE RECURSAL À HOMOLOGAÇÃO). PODER DE SANEAMENTO E DESCONEXÃO DO SISTEMA
- 9ª AULA - ADIAMENTO/INTERRUPÇÃO/SUSPENSÃO DA SESSÃO, PROCESSO FÍSICO E ELETRÔNICO, EXIGÊNCIA DE AMOSTRA, SANÇÕES. ASSINATURA DO CONTRATO
- 10ª AULA - DESENVOLVIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO: SIMULAÇÕES PASSO-A-PASSO ATRAVÉS DAS TELAS ESTÁTICAS OFF-LINE DE PREGÃO ELETRÔNICO PELOS SISTEMAS COMPRAS GOVERNAMENTAIS E BANCO DO BRASIL
- AULA BÔNUS – ATUALIDADES EM LICITAÇÕES



55220aa0-0922-11e9-b124-a5e18fdec8c1

PROFESSORA: FLAVIA DANIEL VIANNA

CARGA HORÁRIA: 30 (TRINTA) HORAS

Flavia Daniel Vianna

FLAVIA DANIEL VIANNA

POÇÃO DE PLUMAGEM - PM
Proc. nº _____
Fls. nº _____
Rubrica _____
2025.01.21.0002



12/300
POÇÃO DE FUNAÇÃO: 13
Pros nº 2025.01.21-0002
Fls nº 188
Rubrica 4.14

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Gabinete da Prefeita

Av. Nagib Haickel - CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

PORTARIA Nº 096/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, O Estatuto e Regimento Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais Lei nº 17 de 19 de dezembro de 1992 e a Lei de Estrutura Administrativa do Município, nº 497 de 16 agosto de 2017, **RESOLVE**:

Art. 1º. Nomear o Sr. **ELITON KASSIO MORAIS SILVA**, portador do RG nº 174734320017SSP/MA, CPF nº 035.965.343-22, residente e domiciliado na Rua Maria do Rosário, nº 01, Qd.04, São Pedro, Caxias, MA, para exercer o cargo em comissão de **ADVOGADO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**.

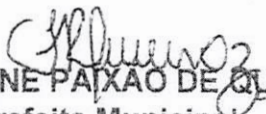
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

Santa Luzia (MA), 04 de janeiro de 2021.


FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

Publicado e registrado

Em ____/____/2021

Ciente: _____

GABINETE DA
PREFEITA
FAZENDO MUITO MAIS


PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
FAZENDO MUITO MAIS

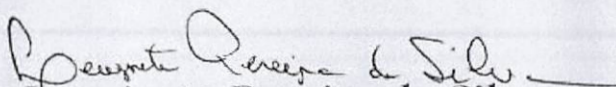


CERTIFICADO

POÇÃO DE PLUNASMA
Proc. nº _____
Fis. nº _____
Rubrica _____

Certificamos que **Eliton Kassio Moraes da Silva (CPF 035.965.543-22)** participou do
**1º QUALIFICA MARANHÃO: EDIÇÃO NOVA LEI DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS**, realizado pela Escola de Governo do Maranhão, no período de 25 de
julho a 4 de agosto de 2023, totalizando **46 horas**.

São Luís, 4 de agosto de 2023.


Leuzinete Pereira da Silva
DIRETORA DA ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO

GOVERNO DO
MARANHÃO
TRABALHANDO PARA TODOS

EGMA
Escola de Governo
do Maranhão

POÇÃO DE PLUNASMA
Proc. nº 2023.011.21.0002
Fis. nº 44
Rubrica 44

Conteúdo Programático

1º Qualifica Maranhão: Edição Nova Lei de Licitações e Contratos (Regional Santa Inês)	
MÓDULO	CARGA HORÁRIA
Fase Externa da Licitação e Dispensa Eletrônica segundo a Lei 14.133/2021	12h
O Plano de Compras Públicas segundo a Lei 14.133/2021 e o Planejamento Orçamentário dos Municípios	4h
Reestruturação e Planejamento na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos	4h
O Ministério Público Estadual e a visão sobre aplicação sobre Nova Lei de Licitação e Contratos	4h
Regulamentos Essenciais para Implementação da Lei 14.133/2021	4h
Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos	18h
TOTAL	46h



64f74746-1de8-406b-bb1f-32690a1f2e42

POÇÃO DE PLANEJAMENTO
 Proc. nº 2025-03-24-0002
 Fls. nº 44
 Rubrica

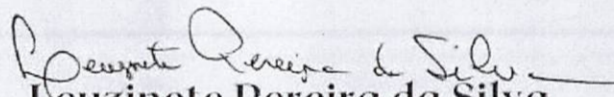


CERTIFICADO

FOJÃO DE PEDRASMA - PM
Proc. nº _____
Fls. nº _____
Rubrica _____

Certificamos que **Eliton Kassio Moraes da Silva (CPF 035.965.543-22)** participou do
**1º QUALIFICA MARANHÃO: EDIÇÃO NOVA LEI DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS**, realizado pela Escola de Governo do Maranhão, no período de 25 de
julho a 4 de agosto de 2023, totalizando **46 horas**.

São Luís, 4 de agosto de 2023.


Leuzinete Pereira da Silva
DIRETORA DA ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO

GOVERNO DO
MARANHÃO
TRABALHANDO PARA TODOS

EGMA
Escola de Governo
do Maranhão

FOJÃO DE PEDRASMA - PM
Proc. nº _____
Fls. nº 2085-01.21-0003
Rubrica 44

Conteúdo Programático

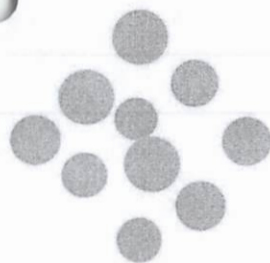
1º Qualifica Maranhão: Edição Nova Lei de Licitações e Contratos (Regional Santa Inês)	
MÓDULO	CARGA HORÁRIA
Fase Externa da Licitação e Dispensa Eletrônica segundo a Lei 14.133/2021	12h
O Plano de Compras Públicas segundo a Lei 14.133/2021 e o Planejamento Orçamentário dos Municípios	4h
Reestruturação e Planejamento na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos	4h
O Ministério Público Estadual e a visão sobre aplicação sobre Nova Lei de Licitação e Contratos	4h
Regulamentos Essenciais para Implementação da Lei 14.133/2021	4h
Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos	18h
TOTAL	46h



64f74746-1de8-406b-bb1f-32690a1f2e42

POÇÃO DE PLUMAS - PM
 Proc. nº 2025.01.21.0002
 Fls. nº 142
 Rubrica 44

CERTIFICADO



Instituto
ESTRATÉGIA
Desenvolvimento Profissional

POÇÃO DE PLUMAS - MA - 17
Proc. nº _____
Fls. nº _____
Rubrica _____

Certificamos que

Eliton Kassio Moraes da Silva

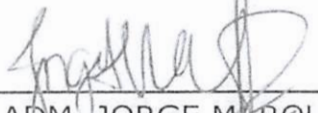
Concluiu com sucesso o curso

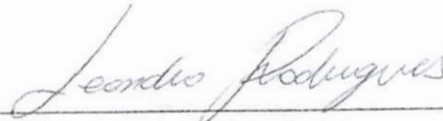
**FORMAÇÃO DE PREGOEIROS
E OPERADOR DO SACOP**

(Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública)

Realizado nos dias 21, 22 e 23 de dezembro de 2017, com carga horária de 20H

São Luís - MA, 26 de dezembro de 2017


ADM. JORGE MARQUES
CRA-MA/CFA - 5166
Diretor


Leandro Rodrigues
Instrutor

POÇÃO DE PLUMAS - MA - 17
Proc. nº 2025.01.23.0007
Fls. nº 145
Rubrica

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO (Carga Horária: 20:00HS)

- I - A Licitação sob o manto da Lei Geral e o Poder Regulamentar do Tribunal de Contas Para Fiscalizar Contratações Públicas
- II - Aspectos Essenciais das Contratações Previstos na Lei Geral de Licitações
- III - Demais Normas de Contratação e Procedimentos Auxiliares
- VII - OFICINA SACOP - Sistema de Acompanhamento das Contratações Públicas

POÇÃO DE PLÁSTICA - 1 m
Proc. nº _____
Fls. nº _____
Rubrica _____

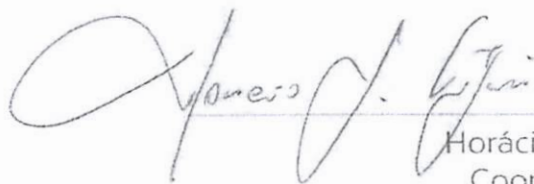
Certificamos que

Eliton Kassio Moraes da Silva

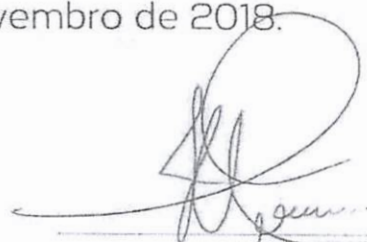
participou do curso

Licitação e Contrato Administrativo sob 2 olhares: o público e o privado,
realizado nos dias 27 e 28 de novembro de 2018 com carga horária de 16 (dezesseis) horas.

São Paulo, 28 de novembro de 2018.



Horácio José Ferragino
Coordenador Técnico



Sonia Lúcia Pereira de Moura
Diretora Executiva

POÇÃO DE PLÁSTICA - 1 m
Proc. nº _____
Fls. nº _____
Rubrica _____
2018.11.28.0002

LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO

sob dois olhares: o público e o privado

POÇÃO DE FERNANDA - PA
Proc. nº _____
Fls. nº _____
Rubrica _____

Programa

A previsão constitucional e a licitação - A base de tudo

Da supremacia das normas constitucionais
Competência para legislar sobre licitações
Quem está obrigado a licitar
Contornos constitucionais da licitação
Princípios que regem a Administração Pública
Princípios Basilares da Licitação

A licitação segundo a legislação e jurisprudência - Regras basilares

Introdução
Conceitos
Processo de Contratação
A busca da qualidade e de resultados: Preferência por marcas e amostras
Modalidades clássicas
Pregão - Noções
Sistema de Registro de Preços - Noções
Tipos de Licitação e Regimes de Execução
A inversão das fases
O Edital
Impugnação ao Edital
Habilitação
Proposta e Julgamento
Homologação e Adjudicação
Recursos Administrativos

Contratação direta - Noções - Algumas possibilidades

Conceitos
Dispensa de Licitação
Inexigibilidade de Licitação
Formalização
Desvios

Contrato Administrativo - Noções

Conceito
Obrigatoriedade - Instrumentos de Contratação
Conteúdo - art. 55 - destaques
Prazo- prorrogações
Prazo-Vigência

Gestão do contrato - A busca pelos resultados

Pagamento
Subcontratação
Alteração Contratual
Recomposição da Equação Econômico-Financeira
Reajuste

POÇÃO DE FERNANDA - PA
Proc. nº 2025-01.21-0002
Fls. nº 946
Rubrica 946

CERTIFICADO

Certificamos para todos os fins que

POÇÃO DE PLUMASMA - 10
Proc. nº _____
Fls. nº _____
Rubrica _____

ELITON KASSIO MORAIS DA SILVA

participou, com êxito, do curso **Licitações e Contratos** conforme a Lei nº 14.133/2021 (**Nova Lei de Licitações**), com carga horária de 36 horas, realizado nos dias 28 de agosto a 01 de setembro de 2023, em São Luís (MA).

O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

São Luís (MA), 01 de setembro de 2023.

instituto
CERTAME

Luciane B Xavier
A B XAVIER TREINAMENTOS
CNPJ - 11.669.032/0001-09

POÇÃO DE PLUMASMA - 10
Proc. nº _____
Fls. nº _____
Rubrica _____
2023-01-21-0002



Curso: Licitações e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021

Com o Prof. Nilo Cruz Neto

POÇÃO DE PLUMAZER - PA
Proc. nº _____
Fls. nº _____
Rubrica _____

Módulo I: Entendendo a Nova Lei de Licitações

Contexto de surgimento da Nova Lei. Vigência da Nova Lei. Período de transição e utilização facultativa. Prazo limite para adoção da Nova Lei. O que acontece com os contratos celebrados nos dois primeiros anos de vigência da Nova Lei? Considerações gerais e comparação sucinta com as Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2020 e 12.462/2011. Âmbito de aplicação. Edição de atos normativos para regulamentação da Nova Lei. Possibilidade de entes subnacionais utilizarem a regulamentação federal. É possível aplicar a nova lei desde já? As previsões de normatização via regulamento. O Portal Nacional de Contratação Pública

Módulo II: Introdução às licitações segundo a Nova Lei

Modalidades de licitação e critérios de escolha. Escolhendo a modalidade adequada. Formalização dos processos licitatórios em geral. Artefatos de planejamento da contratação: visão geral. Documento de formalização/oficialização da demanda. Estudos técnicos preliminares (ETP). Gerenciamento de riscos (GR). Pesquisa Preliminar de Preços. Termo de referência (TR). Questões sensíveis relacionadas à elaboração do ETP. Afinal, o órgão deve ou não comprar o melhor produto das galáxias? A questão do ETP nos convênios celebrados com a União. ETP para transporte: cuidados fundamentais. Prática de elaboração de ETP. Termo de Referência: elementos essenciais segundo a legislação. Quem elabora o Termo de Referência. Existência de dotação orçamentária suficiente. Pesquisa preliminar de preços. Cesta de preços aceitáveis e normas de pesquisa preliminar de preços. Sistema de Registro de Preços. Objetos da licitação: alienações, compras, obras e serviços. Compras: padronização e indicação de marcas. Exigência de amostras. O Edital. Quem elabora? Quem se responsabiliza pelo seu conteúdo? Valor estimado x valor máximo: existe diferença? Publicação do ato convocatório: veículos de publicação e interregnos. Impugnação do Edital pelo cidadão e pelo licitante. Habilitação Jurídica. Qualificação Econômico-Financeira. Qualificação Técnica. Documentos que nunca podem ser dispensados. Novos documentos exigidos na Lei nº 14.133/2021. Declaração de faturamento do licitante ME/EPP. Preços inexequíveis na contratação de obras, serviços e na aquisição de bens. Novidade na definição do objeto. A utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra. Exigência de mão-de-obra formada por mulheres vítimas de violência doméstica, ou empregados oriundos ou egressos do sistema prisional. Possibilidade de exigência certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro). Adjudicação e homologação: procedimentos e responsabilidades. Recursos Administrativos. Micro e pequenas empresas nas licitações. (Lei Complementar nº 123/2006): prazo diferido para comprovação da regularidade fiscal, empate ficto, licitações fechadas para ME/EPP, subcontratação obrigatória, cota reservada para ME/EPP e vantagens a empresas sediadas local ou regionalmente. Revogação e Anulação do processo licitatório. Jurisprudência do STF, STJ, Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça e Tribunais de Contas.

Módulo III: O Pregão e a Concorrência na Nova Lei de Licitações

Pregão eletrônico x Pregão Presencial x Concorrência: ainda existem diferenças essenciais no procedimento? Entendendo o Pregão e a Concorrência. Múltiplas configurações e modos de disputa aberto, fechado, e combinados. Conceito de bens e serviços comuns e especiais. Pregão para aquisição de equipamentos de informática. Fase preparatória. Termo de Referência. Termo de Referência x Projeto Básico. Pregoeiro, equipe de apoio e agentes de compras: atribuições e responsabilidades. Papel da autoridade administrativa. Conteúdo mínimo do Termo de Referência. Pregão e Concorrência: fase externa.

Módulo IV: Mudanças essenciais nas contratações diretas e nos contratos administrativos.

Licitação dispensada, dispensável e inexigível. Formalização do processo de contratação direta.

Módulo V: Mudanças essenciais nos contratos administrativos.

Eficácia e vigência dos contratos. Contrato verbal. Casos de substituição do contrato pela nota de empenho. Formalização dos contratos: instrumentos de contratação e cláusulas obrigatórias. Cláusulas comuns ao termo de referência, ao edital e ao contrato. Convocação de licitante remanescente na Nova Lei de Licitações. Eficácia do contrato: marco de início. Vigência do contrato e garantia do produto, serviço ou obras. Garantia contratual: caução, seguro-garantia ou fiança bancária. Hipóteses de utilização da garantia contratual. Garantia e ordem de preferência na aplicação de multas. Momentos de exigência e de devolução da garantia. Execução do contrato: regimes de execução. Subcontratação permitida. Vedação da subcontratação total e da parcela principal do objeto. Documentos a exigir da subcontratada.

Módulo VI: Alterações contratuais

Casos de modificação contratual via aditamento e via apostila. Diferença entre correção monetária e compensação financeira. Reajuste de preços: previsão editalícia, adoção de índice pertinente, marco inicial de contagem e concessão automática (de ofício). Reajuste nos contratos de obras. Reajuste-repactuação: serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra. Como repactuar serviços e insumos no mesmo contrato? Repactuação e preclusão lógica. Reequilíbrio econômico-financeiro, recomposição de preços, realinhamento, ou revisão: álea extraordinária. Caso fortuito, força maior, fato do príncipe, aumento de tributos. Variação no preço dos produtos do contrato. Participação nos lucros. Prorrogação de prazo: necessidade de previsão no edital ou contrato. Comprovação da vantagem na prorrogação e a especificidade dos serviços contínuos. Vedações de prorrogação de prazo. Prorrogação e contratação direta.

Módulo VII: Sanções administrativas

Sanções administrativas. Quem determina a abertura do processo de apuração? Quem é a autoridade responsável por aplicar tais sanções? Necessidade de defesa prévia e cuidados na notificação.



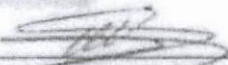
POÇÃO DE FERNANDA - FAI
Proc. nº _____
Fls. nº _____
Rubrica _____

Certidão

Certificamos que, conforme consta no livro de Atas de Colação de Grau da Faculdade do Vale do Itapecuru - FAI, ELITON KASSIO DA MORAIS DA SILVA, concluiu o Curso de BACHAREL EM DIREITO, estando habilitado (a) para atuar em todas as áreas pertinentes à sua formação, tendo colado grau em 11/ 09/ 2014

Caxias, 11 de setembro de 2014


Conceição de Maria Ferreira dos Santos
Secretária Acadêmica

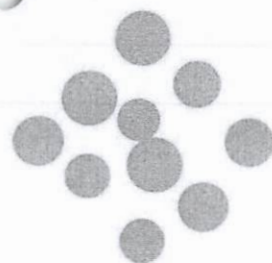

Maria do Amparo Holanda da Silva
Diretora Geral



O Curso de Direito da FACULDADE DO VALE DO ITAPECURU - FAI, Bacharelado, foi reconhecido pela Portaria nº 144, de 16/04/2013, D.O.U. de 17/04/2013

POÇÃO DE FERNANDA - FAI
Proc. nº _____
Fls. nº _____
Rubrica _____
2025-07-21-0002

CERTIFICADO



Instituto
ESTRATÉGIA
Desenvolvimento Profissional

POÇÃO DE PLUMASMA - PM
Proc. nº _____
Fls. nº _____
Rubrica _____

Certificamos que

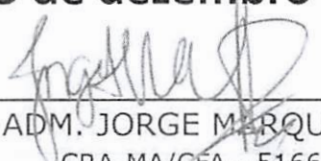
Eliton Kassio Moraes da Silva

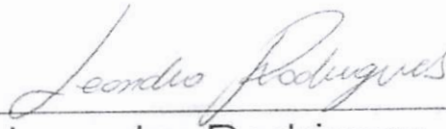
Concluiu com sucesso o curso

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

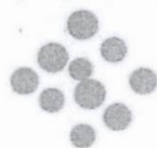
Realizado nos dias 20, 21 e 22 de dezembro de 2019, com carga horária de 20H

São Luís - MA, 25 de dezembro de 2019


ADM. JORGE MARQUES
CRA-MA/CFA - 5166
Diretor


Leandro Rodrigues
Instrutor

POÇÃO DE PLUMASMA - PM
Proc. nº _____
Fls. nº _____
Rubrica _____
2019.12.24.0002



Instituto
ESTRATÉGIA
Desenvolvimento Profissional

POÇÃO DE PEDRASIMA - PA
Proc. nº _____
Fls. nº _____
Rubrica _____

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO (Carga Horária: 40:00HS)

- I - Conceitos, atribuições, Estrutura e unidade de Controle Interno. Plano de atividades, avaliação de Controles Internos, Auditoria e limitações do Controle Interno
- II - A importância do Controle Interno na gestão Pública Municipal
- III - Conceito e Introdução ao Contrato Administrativo, Contratos Administrativos
- VII - Correta identificação do que deve ser Contratado, Gestão do Contrato, Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato e Alteração Contratual

POÇÃO DE PEDRASIMA - PA
Proc. nº 2025-01-23-0002
Fls. nº 44
Rubrica

CERTIFICADO

POÇÃO DE PLURASIMA - PI
Proc. n° _____
Fls. n° _____
Rubrica _____

Instituto Brasileiro de Licitações

CERTIFICAMOS QUE

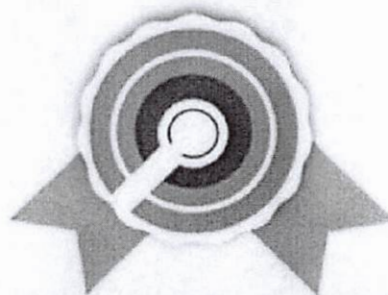
Eliton Kassio Moraes da Silva

Detentor(a) do CPF sob n° 035.965.453-22 participou do **Curso de Capacitação em Controle Interno e Gestão de Contratos**, realizado na cidade de Teresina-PI, nos dias 17 e 18 de Fevereiro de 2018, com carga horária de 16 horas.

Certificamos ainda que o (a) aluno (a) está capacitado (a) à desempenhar suas funções profissionais, com base na Lei n° 8.666/1993 (atualizada), Lei n° 10.520/2002, Decreto n° 3.555/2000, Decreto n° 5.450/2005, Lei Complementar n° 123/2006, Lei n° 147/2014 (atualizada), e legislação complementar vigente.

TERESINA -PI

18.01.2018



DIRETOR PRESIDENTE
Marcos Muniz Matos

IBL
Instituto Brasileiro de Licitações

POÇÃO DE PLURASIMA - PI
Proc. n° 2018-01-21-0003
Fls. n° 141
Rubrica

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo n.º 2025.01.15.0002

ASSUNTO: Análise da Documentação no Processo de Contratação de Assessoria em Licitações e Contratos Públicos por Inexigibilidade - Empresa Prime Consultoria e Assessoria Pública Eireli.

1. Relatório

O presente parecer tem como objetivo atestar a documentação apresentada pela empresa **Prime Consultoria e Assessoria Pública Eireli**, inscrita no CNPJ nº 35.810.799/0001-66, para a contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A modalidade de inexigibilidade foi escolhida para a presente contratação, tendo em vista que a assessoria em licitações e contratos requerida é essencial à contratação de profissionais com notório saber na área, especialmente nas questões que envolvem a administração pública municipal. A impossibilidade de competição são aspectos que fundamentam a escolha por essa modalidade de contratação.

2. Análise da Documentação

Foram analisados os seguintes documentos apresentados pela empresa **Prime Consultoria e Assessoria Pública Eireli**, conforme exigido pela legislação e pelo edital, para comprovação da regularidade fiscal, jurídica e técnica do contratado:

2.1 Documentação Jurídica

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Contrato Social ou Estatuto Social atualizado, registrado na junta comercial ou cartório competente, caso aplicável.

2.2 Documentação Fiscal e Trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao objeto da contratação;
- Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais, estaduais e municipais, incluindo contribuições previdenciárias e dívida ativa da União;
- Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão de regularidade trabalhista (CNDT), emitida nos termos da legislação vigente.

2.3 Documentação Técnica e Profissional

- **Comprovação de Notório Saber:**
- Atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos ou privados, comprovando experiência em serviços semelhantes aos contratados;
- Comprovação de especialização técnica por meio de certificados de cursos, seminários e outras atividades relacionadas ao campo de atuação do escritório.

2.4 Documentação de Qualificação Econômico-Financeira

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, com comprovação de registro na junta comercial ou autenticados por contador responsável;

2.5 Outros Documentos Complementares



- Declaração do escritório de que não emprega menores de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em cumprimento à legislação trabalhista vigente e outras declarações.

3. Justificativa para Inexigibilidade

A contratação da empresa **Prime Consultoria e Assessoria Pública Eireli** justifica-se, uma vez que os serviços de assessoria em licitações requerem profissionais com **notório saber** e especialização na área jurídica, em especial no direito público e administrativo, para atender às necessidades da Administração Municipal de Poção de Pedras/MA. A atuação contínua e especializada da empresa nas questões licitatórias que envolvem o município, torna a competição inviável.

Dessa forma, considerando a natureza técnica e a exclusividade dos serviços prestados, a **inexigibilidade de licitação** se apresenta como a forma adequada para assegurar a melhor qualidade e eficácia na assessoria jurídica que será prestada ao município.

4. Justificativa do Valor

O valor mensal apresentado pelo escritório, no montante de **R\$ 22.000,00**, totalizando **R\$ 264.000,00** ao longo de 12 meses, foi analisado em conformidade com as práticas de mercado e a compatibilidade com contratos semelhantes já estabelecidos entre a empresa **Prime Consultoria e Assessoria Pública Eireli** e outros órgãos públicos.

A variação nos valores constantes nas notas fiscais e nos contratos firmados, apresentados pela empresa **Prime Consultoria e Assessoria Pública Eireli**, com diferentes órgãos públicos, como prefeituras, câmaras municipais, institutos de previdência e outros entes públicos, se deve a diversos fatores que impactam diretamente na execução dos serviços contratados. Esta justificativa visa explicar os elementos que influenciam os preços e demonstrar que as diferenças nos valores estão em plena conformidade com a Lei nº 14.133, que rege as contratações públicas, especialmente no que tange à transparência, ao princípio da economicidade e à justificativa do preço adotado nos processos de contratação por inexigibilidade.

Distância e Custos Logísticos

Os serviços contratados podem ser realizados em municípios distintos, com diferentes distâncias em relação à sede da empresa prestadora. A variação no valor de cada contrato pode ser explicada pelos custos logísticos envolvidos, como transporte de equipamentos, materiais e deslocamento de pessoal. Municípios mais distantes exigem maior esforço logístico, o que reflete em custos adicionais, como transporte e hospedagem, especialmente em regiões de difícil acesso ou com infraestrutura limitada.

Tamanho e População do Município

Os custos de operação podem ser impactados pela população e tamanho do município contratante. Municípios maiores e com maior população demandam um maior volume de serviços e, consequentemente, podem ter custos de execução mais elevados devido à necessidade de maior estrutura e equipe. Já municípios menores, com populações reduzidas, podem demandar menor estrutura e apresentar valores menores em seus contratos, pois o volume de serviços a ser prestado tende a ser inferior.

Índice de Desenvolvimento e Coeficiente Municipal

O coeficiente de cada município, com base em indicadores como o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), Produto Interno Bruto (PIB) per capita, e o coeficiente de participação no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), também pode afetar os valores dos contratos. Municípios com um



coeficiente mais alto podem ter maior capacidade financeira, permitindo contratos com valores mais elevados, enquanto municípios com coeficiente mais baixo podem ter orçamentos limitados, refletindo valores menores nos contratos firmados.

Especificidades Locais

Além dos fatores gerais mencionados, a natureza dos serviços contratados também pode justificar as variações nos preços. Cada município pode ter necessidades específicas que exigem adaptações nos serviços prestados, como demandas especiais para determinados serviços, condições ambientais ou exigências técnicas específicas, que podem implicar custos adicionais para a execução dos mesmos.

Diferenciação por Características Regionais

No âmbito de contratos com prefeituras, câmaras municipais ou institutos de previdência, podem existir diferenças regionais que impactam a precificação dos serviços. Por exemplo, a situação financeira de cada município, com seus desafios econômicos ou sua capacidade de investimento, pode levar à negociação de valores diferenciados, alinhados à realidade orçamentária de cada ente.

Notório Saber do Fornecedor

Ademais, o preço apresentado pela assessoria, conforme os contratos em questão, deve ser considerado imensurável e difícil de ser comparado diretamente com outras ofertas, tendo em vista o notório saber do mesmo. Trata-se de uma assessoria que possui expertise reconhecida e consolidada na área de atuação, o que confere a ela um diferencial técnico e qualitativo na prestação dos serviços. O conhecimento especializado, a experiência acumulada e a capacitação do escritório e seus profissionais, comprovados ao longo de sua trajetória, justificam o valor apresentado. Esta situação está de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, que prevê a contratação direta (por inexigibilidade) quando a empresa detém essa especialização técnica, e tal preço, portanto, é singular e justificado pelo valor agregado pelo prestador diante do mercado.

Conformidade com a Lei nº 14.133/2021

Importante destacar que, embora haja variação de preços entre os contratos e as notas fiscais, todos os valores apresentados estão devidamente justificados em conformidade com os princípios e normas estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratações públicas. A Lei exige que os preços contratados sejam compatíveis com os praticados no mercado, sendo que as variações de valores observadas decorrem das especificidades dos serviços e das condições locais de execução, como descrito anteriormente. A utilização de diversos contratos com diferentes valores está plenamente respaldada pela possibilidade de se considerar as condições e peculiaridades de cada contratação, conforme os requisitos legais de adequação econômica e a busca pela melhor proposta para a Administração Pública.

A diversidade de preços está, portanto, justificada e em conformidade com a legislação vigente, respeitando os princípios da eficiência, economicidade e transparência, de forma a garantir que as contratações realizadas sejam adequadas às necessidades de cada município, sem comprometer a legalidade e a vantajosidade das contratações.

Portanto, a diferença de valores entre os contratos firmados com diferentes órgãos públicos decorre de uma série de fatores legítimos e reconhecidos pela legislação, que influenciam diretamente o custo dos serviços prestados, como distância geográfica, características locais, o tamanho do município, o coeficiente do município e as especificidades de cada contrato. Essas variações não indicam irregularidades, mas refletem as realidades locais e as condições de execução de cada serviço,



garantindo a adequação e a eficiência no atendimento das necessidades públicas de cada ente, em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Além disso, é importante ressaltar que o preço apresentado pela empresa, neste contexto, é imensurável de forma exata a partir de comparações diretas com outros prestadores, tendo em vista o notório saber da empresa **Prime Consultoria e Assessoria Pública Eireli**, que agrega um valor significativo ao processo, dado seu conhecimento especializado e reconhecido no mercado.

5. Conclusão

Após análise da documentação apresentada, verifico que a empresa **Prime Consultoria e Assessoria Pública Eireli** está regular quanto aos requisitos legais e técnicos exigidos para a contratação direta por meio de **inexigibilidade de licitação**, conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. A comprovação do **notório saber** dos profissionais do escritório são elementos que justificam a contratação sem a necessidade de licitação, conforme estabelecido no artigo 74, III, da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, o valor proposto para a contratação é compatível com o mercado e com os contratos anteriores estabelecidos pelo escritório com outros órgãos públicos, justificando-se tanto pela especialização quanto pela qualidade dos serviços oferecidos.

Diante disso, recomendo a continuidade do processo de contratação da empresa **Prime Consultoria e Assessoria Pública Eireli** para a prestação de serviços de assessoria jurídica ao município de Poção de Pedras/MA, com base na **inexigibilidade de licitação**.

6. Autuação

Em observância às disposições legais e regulamentares vigentes, procede-se à autuação do presente processo administrativo, destinado à realização de contratação por **INEXIGIBILIDADE**, atribuindo-lhe o número **006/2025**.

7. Encaminhamentos

Considerando o exposto, devolvo os autos à **Autoridade Competente** para que dê prosseguimento, conforme a legislação vigente.

Poção de Pedras/MA, 27 de janeiro de 2025.

Gerson Alves da Silva
Gerson Alves da Silva

Agente de Contratação
Portaria nº 017/2025



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

POÇÃO DE PEDRAS
Proc. n° 2025.01-21
Rubrica 207 JPP 0002

EXECUTIVO

Volume: 5 - Número: 2775 de 13 de Janeiro de 2025

GABINETE DO PREFEITO - ATOS OFICIAIS - ATOS OFICIAIS: 1/2025

Portaria n° 027/2025 – Gabinete do Prefeito.

Dispõe sobre a constituição da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Poção de Pedras/MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pelo Art. 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de 01 de maio de 1990 c/c art. 6º, inciso L, da Lei n° 14.133, de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão de Contratação da Prefeitura de Poção de Pedras/MA, composta por: Gerson Alves da Silva, inscrito sob o CPF n° 271.584.203-10, Servidor Efetivo - Presidente, Thiago Silva de Assunção, inscrito no CPF n° 056.557.863-46; Igor Victor da Silva Sousa Melo, inscrito no CPF n° 076.547.533-22; Nágila Glenda Silva Nascimento, inscrita no CPF n° 017.149.393-16 - Membros Titulares, conforme preceitua a Lei Federal n° 14.133/2021, sem prejuízo de suas respectivas funções de origem.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

Poção de Pedras/MA, 01 de janeiro de 2025. 203º da Independência, 136º da República e 62º de Emancipação Política do Município.

JHULIO SOUSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Portaria n° 028/2025 – Gabinete do Prefeito.

Dispõe sobre a nomeação e atribuições do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações no âmbito da Prefeitura Municipal de Poção de Pedras/MA, conforme Lei Federal n° 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor.

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal n° 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal n° 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO, que nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei Federal n° 14.133/2021,





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

POÇÃO de Pedras
Pros nº 2025-01-25-0008
Fls nº 208
Rubrica

EXECUTIVO

Volume: 5 - Número: 2775 de 13 de Janeiro de 2025

agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa integrante da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Gerson Alves da Silva**, inscrito sob o CPF nº 271.584.203-10, Servidor Efetivo, para exercer a função de **Agente de Contratação**, que será responsável pelo acompanhamento dos trâmites e tomada de decisões nos procedimentos licitatórios com fulcro na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - Designar o servidor Gerson Alves da Silva, inscrito sob o CPF nº 271.584.203-10, Servidor Efetivo, para exercer a função de Pregoeiro, que será responsável pela condução da licitação na modalidade Pregão, nos termos do §5º, do Art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º - Designar os servidores Thiago Silva de Assunção, inscrito no CPF nº 056.557.863-46; Igor Victor da Silva Sousa Melo, inscrito no CPF nº 076.547.533-22 e Nágila Glenda Silva Nascimento, inscrito no CPF nº 017.149.393-16, para comporem a Equipe de Apoio, que prestará a necessária assistência ao Agente de Contratação e Pregoeiro.

§ 1º. O agente de contratação será auxiliado pela equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada decisão.

Art. 4º - Quando processo de contratação direta (dispensa e/ou inexigibilidade de licitação) o mesmo será conduzido pelo Agente de Contratação.

Art. 5º - Ao Agente de Contratação incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - Conduzir a sessão pública;

II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

POÇÃO DE PEDRAS
PROS Nº 2025-01-21-0002
Is nº 205
RUBRICA 4/11

EXECUTIVO

Volume: 5 - Número: 2775 de 13 de Janeiro de 2025

VII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - Indicar o vencedor do certame;

IX - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

X - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

§ 1º. Caberá ao Agente de Contratação além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 2º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 3º. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 6º - Os Servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, durante o período de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período durante a legislatura através de apostilamento.

Art. 7º - O Agente de Contratação e Pregoeiro serão assistidos em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e/ou pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art. 8º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

Poção de Pedras/MA, 01 de janeiro de 2025. 203º da Independência, 136º da República e 62º de Emancipação Política do Município.

JHULIO SOUSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Portaria nº 029/2025 – Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a nomeação de Assessora Técnica Administrativa para a Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pelo Art. 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de 01 de maio de 1990.





Processo / Protocolo: 2025.01.21.0002

Origem: Secretaria Municipal de Administração.

Assunto: Contratação de Assessoria em Licitações e Contratos Públicos por Inexigibilidade.

DESPACHO

De acordo com as informações constantes neste processo administrativo autuado, **APROVO** o Termo de Referência bem como os demais documentos referentes a Fase de Planejamento nos termos do Artigo 18º da Lei 14.133/2021.

Dando prosseguimento ao fluxo processual, e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 101/2000, determino que o presente processo administrativo seja encaminhado ao setor contábil, para que se manifeste sobre a dotação orçamentária necessária para a execução do objeto em questão, em observância ao princípio da legalidade e à garantia de execução orçamentária, conforme previsto no artigo 8º da Lei nº 4.320/1964.

Ademais, em atendimento aos princípios da moralidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal e nos artigos 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, determino que o processo seja, a seguir, encaminhado à Assessoria Jurídica, com a finalidade de que esta elabore o parecer jurídico pertinente, pronunciando-se sobre a regularidade e a conformidade legal do processo, bem como da minuta do contrato e posteriormente a Controladoria Geral do Município para emissão de Parecer Técnico.

Tais providências visam assegurar a conformidade do processo com os preceitos legais e orçamentários, garantindo a regularidade e a transparência de todo o procedimento administrativo.

Poção de Pedras – MA, 27 de janeiro de 2025.



BRUNO LEITE CESÁRIO
Secretário Municipal de Administração
Portaria 001/2025



Prefeitura Municipal
Poção de Pedras
Governando para todos

06.202.808/0001-38
Rua Manoel Máximo, nº49, Centro
Poção de Pedras - MA

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2025.01.21.0002
Fis. nº 299
Rubrica 477

Processo nº **2025.01.21.0002**
Requerente: Secretaria Municipal de Administração
Para: Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO

Declaro para fins do disposto no art. 16, II, da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e para efeito de realização de procedimentos licitatórios, que a despesa tem adequação, adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e deverá ocorrer por conta das dotações orçamentárias conforme abaixo:

Dotação Orçamentária: 04.122.0474.2005-0000 – Serviços de Assessoria.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: 1.500.00

Poção de Pedras - MA, 27 de janeiro de 2025.


LÁZARO ANTUNES DE SOUSA LIMA
Contador
Portaria 033/2025

Governando para todos



Prefeitura Municipal
Poção de Pedras
Governando para todos

06.202.808/0001-38
Rua Manoel Máximo, nº49, Centro
Poção de Pedras - MA

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2025.01.21.0002
Fls. nº 272
Rubrica 9/1

PROCESSO N.º 2025.01.21.0002

Requerente: Sec. Mun. De Administração.

Assunto: Processo de Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa nas áreas de licitações e Contratos.

Empresa: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA EIRELI, inscrito sob o CNPJ N.º 35.810.799/0001-66.

PARECER JURÍDICO N.º 2701.003/2025 – PGM

Para melhor compreensão didática, este parecer divide-se em *Relatório, Análise da Demanda, Dispositivo e Encaminhamento*.

✓ **RELATÓRIO:**

A Comissão Permanente de Licitação solicitou análise com vista a aferir a regularidade da contratação direta da empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA EIRELI**, inscrito sob o CNPJ N.º 35.810.799/0001-66, localizado na Rua Manoel Máximo, nº 87, Bairro: Centro, Poção de Pedras -MA, CEP: 65.740-000, pelo Município de Poção de Pedras - MA, para a prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria técnica administrativa nas áreas de licitações e contratos, nos termos do Art. 74, inciso III, Alínea “c”, da Lei n. 14.133/2021.

O presente processo administrativo foi instaurado com o objetivo de verificar a legitimidade da despesa referente à contratação, uma vez que a licitação é inexigível sempre que houver inviabilidade de competição, especialmente quando se tratar de serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, conforme disposto na legislação em vigor.

A justificativa para a contratação da referida empresa, conforme se depreende da leitura do Termo de Referência, fundamenta-se na necessidade de obtenção de serviços altamente especializados na área jurídica, que demandam conhecimento aprofundado da legislação municipal e das especificidades da gestão pública local.

Destaca-se que a assessoria técnica a ser prestada pela empresa contratada possui notória especialização, comprovada por meio de sua atuação pregressa em processos administrativos similares, além de contar com profissionais de elevada qualificação técnica com comprovado conhecimento e experiência na área. A contratação direta, portanto, se justifica pela impossibilidade de se promover uma concorrência efetiva, visto que os serviços requerem a escolha de empresa com experiência comprovada e expertise no setor.

É importante ressaltar que a Constituição Federal estabelece como princípio fundamental da Administração Pública a eficiência, e a contratação de serviços técnicos especializados visa garantir a adequada representação e defesa dos interesses do Município, otimizando recursos e proporcionando segurança jurídica à gestão pública.

A escolha da empresa Prime Consultoria e Assessoria Publica Eireli, fundamenta-se em sua notória especialização, evidenciada pelo histórico de atuação exitosa em demandas semelhantes, além de possuir conhecimento específico das necessidades da Administração Pública Municipal. Tal condição atende aos requisitos legais exigidos para a inexigibilidade de licitação, conforme preconiza a Lei n. 14.133/2021.

Governando para todos

João de Sousa Furtado



Ademais, verificou-se que a empresa supracitada já fora contratada por outros órgãos públicos, em especial da administração pública municipal, para a prestação de serviços similares, o que permitiu realizar um balizamento de preços adequado. A proposta apresentada foi considerada compatível com os valores praticados no mercado, assegurando a vantajosidade da contratação para o Município.

✓ É o breve relatório:

✓ ANÁLISE DA DEMANDA

I – DA FUNDAMENTAÇÃO

VIABILIDADE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Senão vejamos:

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade - em termos simplórios - é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tal princípio - o da licitação -, por ser regra, deve ser lido da forma mais extensiva quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim manda a boa hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de exceção (*exceptiones sunt strictissimoe interpretationis*). Na prática: licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.

A contratação ora sob análise se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que se subsume à hipótese do Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei n. 14.133/2021. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*



c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (grifo nosso)

Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Diante do contexto factual, não seria viável lançar mão de licitação porque indubitavelmente estamos diante da ausência do seu pressuposto lógico, a viabilidade de competição. E mesmo que não lhe faltasse tal premissa, a doutrina é pacífica em reconhecer que a inexigibilidade abrange também os casos em que a contratação necessária a satisfazer a necessidade estatal é incompatível com a natureza do procedimento licitatório, o que seria suficiente para proceder-se a inexigibilidade.

Celso Antônio Bandeira de Mello, citado por Marçal Justen Filho, ao analisar o caput do art. 25, com a costumeira precisão, ensina:

“Em suma: sempre que se possa detectar uma indubitosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para o bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e se, esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput.”

E arremata o saudoso Hely Lopes Meirelles:

“casuísmos e a inépcia do legislador não podem ser invocados para impor o procedimento licitatório quando este se mostrar absolutamente incompatível com a orientação pretendida pela Administração”.

REQUISITOS LEGAIS DA LEI N.º 14.133/2021

Conforme já mencionado, a presente contratação enquadra-se na hipótese prevista no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a contratação de empresa ou profissional que não detenha qualificação compatível com o objeto do contrato:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



Dessa forma, para a regularidade da inexigibilidade de licitação na contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica, faz-se necessária a verificação dos seguintes pressupostos legais:

1. Que o serviço seja de natureza predominantemente intelectual e técnica especializada;
2. Que a contratação seja realizada com profissionais ou empresas de notória especialização na área;
3. Que o contratado possua qualificação compatível com o objeto do contrato.

A primeira questão a ser analisada refere-se à natureza do serviço, devendo este ser essencialmente intelectual e especializado, exigindo conhecimentos técnicos específicos que justifiquem a inviabilidade de competição.

Em relação ao segundo requisito, a notória especialização é caracterizada pela reconhecida atuação e qualificação do profissional ou empresa no mercado, com comprovada experiência e qualidade na prestação de serviços similares.

Por fim, o terceiro critério exige que o contratado demonstre experiência compatível com o objeto do contrato, por meio de comprovação documental de atuação em atividades correlatas, garantindo, assim, a adequação dos serviços às necessidades da administração pública.

Nesse contexto, a empresa **Prime Consultoria e Assessoria Publica Eireli**, inscrito sob o CNPJ nº **35.810.799/0001-66**, apresenta as credenciais necessárias para o atendimento dos requisitos legais, conforme demonstrado pela sua atuação em serviços similares junto à Administração Pública

II – DA ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO

Em relação à minuta do contrato, tem-se o **art. 92 da Lei nº. 14.133/2021**, no qual faremos uma comparação entre os requisitos contidos nos incisos do referido artigo e a Minuta apresentada pelo Agente de Contratação. Senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;



VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

O Direito Administrativo, enquanto disciplina que regula as relações jurídicas administrativas entre Administração e administrado, é um instrumento necessário para a resolução de dilemas vivenciados pelos agentes públicos e particulares, nessas relações contratuais. Alguns dos principais dilemas, sem dúvida, envolvem os impactos econômicos gerados nas contratações públicas, por esse período de crise. A adequada compreensão deste direito e a solução para tais dilemas não podem ser alcançados com desprezo à realidade social ou sem uma percepção econômica sobre os fatos em análise.

Nesse diapasão, observa-se que a minuta do contrato disponibilizada nos autos está de acordo com os dispositivos da Lei Federal de Licitações, e, de acordo com a reserva de dotação orçamentária incrustada nos autos. Acrescenta-se, ainda, que a mesma reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie.

III - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Governando para todos

João de Sousa Turmino



Os documentos de habilitação que deverão ser juntados aos autos são os seguintes:

- a. Quanto à habilitação jurídica:
 - I. Ato constitutivo.
- b. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:
 - I. Prova de inscrição no CPNJ.
 - II. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União.
 - III. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Dívida Ativa.
 - IV. Prova de regularidade junto ao FGTS.
 - V. Certidão de regularidade trabalhista.
 - VI. Documentação de comprovação do notório saber.

Nesse contexto, vale ressaltar que analisando a instrução processual, o conteúdo do Termo de Referência e da Minuta do Contrato Administrativo, não foi observado infringências legais na confecção dos mesmos, todavia, faz-se importante tecer a seguinte sugestão sobre o processo:

- a) Diante da ausência de paginação, que é necessária a fim de preservar a transparência e idoneidade do processo, sugere-se providências;
- b) Seja providenciada a nomeação de um fiscal de contrato, a fim de determinar um rígido controle sobre a efetiva execução/cumprimento do contrato por parte da futura contratada, nos moldes e regras previstas no termo de referência e contrato, devendo, em caso de qualquer descumprimento, providenciar a instauração de processo administrativo para aplicação de sanções, observando o princípio do contraditório e ampla defesa, sob pena de responsabilizar-se sobre eventual prejuízo ao erário.

Ademais, oportuno ressaltar que não se pode olvidar que a processo de inexigibilidade merece ser AUTORIZADA pela autoridade superior do órgão, nos termos do inciso VIII, do Art. 72, devendo ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, como condição para a eficácia dos atos, conforme estabelece o § único, do mesmo artigo, da Lei 14.133/21. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...);

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (grifo nosso)

Desta forma, verifica-se a regularidade do procedimento em relação à justificativa do preço, em virtude da notória especialização e expertise da empresa, conforme constam nos autos do processo de inexigibilidade de licitação.

IV - DA PREVISÃO DE RECURSOS



Necessária à realização de licitação ou contratação direta que haja previsão de recursos previamente a assunto da obrigação. Há farto conteúdo legal, jurisprudencial e doutrinário neste sentido.

Na Constituição Federal:

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Na Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:

[...]

IV - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.

Foi evidenciado que a unidade possui recursos para suportar a despesa eventualmente a ser realizada. Por isso, há o integral atendimento aos dispositivos ora colacionados.

Desta forma, considerando que consta nos autos comprovação de disponibilidade orçamentária/financeira para custeio da contratação, tal requisito encontra-se plenamente atendido.

V – CONSIDERAÇÕES FINAIS:



Da análise das condições estabelecidas no presente processo, conclui-se que foram observadas, na totalidade, as disposições consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, assim, efetuada a análise minuciosa dos autos, mais precisamente do ofício, Termo de Referência e da minuta do contrato, esta Assessoria Jurídica, em conformidade com o art. 17 da lei nº 14.133/2021, posiciona-se no sentido de **atestar a regularidade de seu conteúdo**, haja vista encontrarem-se de acordo com as disposições legais pertinentes ao processo licitatório, na hipótese de inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 74, inciso III, Alínea "c", da Lei n. 14.133/2021, sobretudo porque evidenciado a impossibilidade de licitação, por ausência de possibilidade de concorrência.

✓ **DISPOSITIVO:**

ANTE O EXPOSTO e conforme análise jurídica realizada na Lei Federal nº 14.133/2021, entende-se por opinar neste parecer de forma **FAVORÁVEL** pela contratação direta por Inexigibilidade de licitação com o **Prime consultoria e Assessoria Publica Eireli**, inscrito no CNPJ sob o nº **35.810.799/0001-66**, mediante Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei n. 14.133/2021.

✓ **É o parecer. Sub Censura:**

✓ **ENCAMINHAMENTO:**

Encaminhem-se os autos ao **CONTROLADOR GERAL** desta **Municipalidade** para emissão de Parecer Técnico.

Poção de Pedras - MA, 27 de janeiro de 2025.

Laíse de Sousa Firmino

Laíse De Sousa Firmino
Assessora Jurídica
OAB/MA 29526



Prefeitura Municipal
Poção de Pedras
Governando para todos

06.202.808/0001-38
Rua Manoel Máximo, nº49, Centro
Poção de Pedras - MA

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2025.01.21.0002
Fm. nº _____
Rubrica 999

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº **2025.01.21.0002**.

Trata-se de demanda da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, para abertura de processo licitatório visando a **contratação de assessoria em licitações e contratos públicos para suprir as demandas do Município de Poção de Pedras/MA**.

Como forma de contratação foi sugerida, pelo setor de planejamento, a abertura de Procedimento de Contratação, através de contratação direta, por INEXIGIBILIDADE, com fundamento no inciso III, Art. 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O valor para a contratação é de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)** mensais, tendo como valor global, o montante de **R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)**, conforme ETP e TR elaborado pelo setor de planejamento.

O Setor de Contabilidade, através do despacho anexo que certifica a existência de dotação orçamentária para suportar a presente despesa, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Por todo o exposto, considerando que a instrução do presente processo atende ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021, **APROVO** os atos praticados e **AUTORIZO** que seja promovida a contratação, por INEXIGIBILIDADE, nos termos do inciso III, Art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa da pretendida contratação, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

DETERMINO, ainda, que sejam obedecidos os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações, bem como demais legislações correlatas.

Governando para todos



Prefeitura Municipal
Poção de Pedras
Governando para todos

06.202.808/0001-38

Rua Manoel Máximo, nº49, Centro
Poção de Pedras - MA

POÇÃO DE PEDRAS/MA - Pen
Proc. nº 2025.01.21-0002
Fis. nº _____
Rubrica 411

No mais, encaminho os autos para publicação do aviso de contratação e posteriormente, à Coordenação de Contratos para que seja realizada a contratação e tomadas as demais providências nos termos da Lei.

Atenciosamente,

Poção de Pedras - MA, 30 de janeiro de 2025.

Bruno Leite Cesário
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001/2025



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2025.01.21.0002

Pelo presente termo, o Município de Poção de Pedras/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público para conhecimento dos interessados, a contratação direta nº 006/2025, na modalidade INEXIGIBILIDADE, Processo Administrativo nº 2025.01.21.0002, que teve como objetivo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS PARA O MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS/MA. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente. Com isso eu ordenador de Despesas do MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em consonância com a Lei 14.133/21, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da favorecida PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA EIRELI, inscrito no CNPJ: 35.810.799/0001-66, vem AUTORIZAR e RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida favorecida pelo valor global de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Poção de Pedras – MA, 30 de janeiro de 2025


Bruno Leite Cesário
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal
Poção de Pedras
Governando para todos

06.202.808/0001-38
Rua Manoel Máximo, nº49, Centro
Poção de Pedras - MA

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2025.01.21.0002
Fol. nº 41
Rubrica 41

CONTRATO Nº 3101.001/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025.01.21.0002



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa nas áreas de licitações e Contratos



VALOR CONTRATUAL

R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 31/01/2025
FINAL: 31/01/2026



DADOS DO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS - MA, CNPJ nº 06.202.808/0001-38
Rua Manoel Máximo, nº 49, Centro, Poção de Pedras – MA, CEP: 65740-000
BRUNO LEITE CESÁRIO, CPF nº 048.488.513-86



DADOS DO CONTRATADO

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA EIRELI, CNPJ Nº 35.810.799/0001-66
Rua Manoel Máximo, nº 87, Bairro: Centro, Poção de Pedras -MA, CEP: 65740-000
DIEGO MACIEL BARBOSA, CPF nº 959.348.473-68



FISCAL DO CONTRATO

Alisom Campelo da Silva, CPF Nº 021.656.153 - 13

PREÂMBULO

Aos 31 de janeiro de 2025, a Prefeitura Municipal de Poção de Pedras – MA, através da Secretária Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 06.202.808/0001-38 em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

Governando para todos



- 1.1 – O presente instrumento tem por objeto a assessoria e consultoria técnica em licitações de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

- 2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	RS Unit.	RS Total
1	Serviço Assessoria	Mes	12	R\$22.000,00	R\$ 264.000,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 12,00 Valor Total R\$					
Valor Total					R\$264.000,00

- 2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

- 2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

- 2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

- 2.3.3 – A Proposta do Contratado;

- 2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 31/01/2025 e encerramento em 31/01/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

- 4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

- 3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

- 3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

- 3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.6 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.8 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Poção de Pedras deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Dotação Orçamentária: 04.122.0474.2005-0000 – Serviços de Assessoria.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: 1.500.00

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.



10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.



10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.



11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de



Prefeitura Municipal
Poção de Pedras
Governando para todos

06.202.808/0001-38
Rua Manoel Máximo, nº49, Centro
Poção de Pedras - MA

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2025.01.21.0002
Fol. nº
Rubrica

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Poção de Pedras - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Poção de Pedras – MA, 31 de janeiro de 2025.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

CNPJ: 06.202.808/0001-38

BRUNO LEITE CESÁRIO

Secretário Municipal De Administração

PELA CONTRATADA

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA EIRELI

CNPJ: 35.810.799/0001-66

DIEGO MACIEL BARBOSA

Administrador